

DIARIO OFFICIAL

Sr. Emanuel Queirke.
Caixa do Correio n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 124

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE MAIO DE 1911

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.736, que approva o Regulamento do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.740, que concede á Sociedade Anonyma «Banque Brésillienne Italo-Belge», com séde em Antuerpia, Belgica, autorização para funcionar no Brazil.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justica, Contabilidade, Saudo Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, de Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes actos:

Decreto n. 8.750, que approva a planta das modificações necessarias para o fim de facilitar o serviço do cães do porto da Bahia. Reformando, a pedido :

O contra-almirante José Ramos da Fonseca no posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais 19 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 41 annos, dous mezes e dias de serviço ;

O capitão de mar e guerra João Baptista Gonçalves Tinoco no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais 15 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 40 annos e mezes de serviço.

O capitão de fragata Tito Alves de Brito no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais quatro quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 22 annos completos de serviço.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.740 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Concede á sociedade anonyma Banque Brésillienne Italo-Belge, com séde em Antuerpia, Belgica, autorização para funcionar no Brazil, com uma succursal na capital do Estado de S. Paulo, e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma Banque Brésillienne Italo-Belge, com séde em Antuerpia, Belgica, devidamente representada :

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar no Brazil, com uma succursal na capital do Estado de S. Paulo, mediante as seguintes condições :

1.ª Haverá na séde da succursal um ou mais directores munidos de plenos poderes de representação, inclusive o de serem demandados perante os tribunaes.

2.ª O banco sujeitar-se-há ás disposições que vigorarem no Brazil sobre bancos estrangeiros.

3.ª As questões suscitadas no Brazil entre terceiros e a administração do banco serão submettidas á decisão dos tribunaes brasileiros.

4.ª O banco só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos que acompanham este decreto e solicitará a approvação do Governo, para poderem produzir effeito no Brazil, quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança do nome.

5.ª Fica, entretanto, expressamente vedado ao banco realizar quaesquer transacções sobre seguros.

6.ª O prazo de duração da presente concessão é de 20 annos.

7.ª O governo reserva-se o direito de cassar a presente autorização, em qualquer tempo, no caso de verificar que a succursal infringe as leis brasileiras executando actos por ellas prohibidos.

8.ª Para o estabelecimento no Brazil de agencias ou succursas o banco solicitará a competente autorização.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90ª da Independencia o 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Banco Brasileiro Italo-Belga

Sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia

CONSTITUIÇÃO

No anno de 1911, aos 11 dias do mez de janeiro, perante mim, Affonso Luiz João Cols, tabellião, e as testemunhas abaixo nomeadas, compareceram :

1. A Société Générale de Belgique, sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas, Montagne du Parc n. 3, representada pelo Sr. Augusto Lantshœere, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro ultimo ;

2. O Sr. Augusto Lantshœere, som profissão, residente em Bruxellas, Montagne du Parc n. 3, agindo tanto em seu nome como no de um grupo que elle representa ;

3. A Sociedade Credito Italiano, sociedade anonyma, estabelecida em Milão, tanto em seu nome como no de um grupo que ella representa, aqui representada pelo Sr. Eduardo Bunge, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro ultimo ;

4. O Sr. Francisco Ferreira Ramos, engenheiro, commissario geral do Governo do Estado de S. Paulo, na Europa, residente em S. Paulo, agindo tanto em seu nome como no de um grupo que elle representa, aqui representado pelo Sr. Eduardo Bunge, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 4 de janeiro ultimo.

5. a) O Banque de l'Union Anversoise, sociedade anonyma, em seu nome pessoal, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, adeante nomeado, presidente, o o Sr. Leão Elsen, adeante nomeado, membro do conselho de administração.

b) O dito Banque de l'Union Anversoise, agindo tanto em seu nome como no de um grupo que representa, aqui representado pelos mesmos dous administradores.

6. A firma commercial Bunge & Comp., estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, negociante, residente em Antuerpia, Avenida Marie Thérèse n. 21, socio, tendo a assignatura social.

7. O Sr. Alfonso Aerts, agente marítimo, residente em Antuerpia, Avenida Marie-Thérèse n. 1, representado pelo Sr. Willy Friling, adeante nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

8. The Anglo South American Bank, sociedade anonyma, estabelecida em Londres, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

9.º O Banque J. Allard & Comp., sociedade anonyma, estabelecida em Paris, praça de la Bourse n. 12, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

10. O Banque Centrale Anversoise, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

11. O Banque de Commerce, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada de proprio punho, em 6 de janeiro ultimo.

12. O Banque de Crédit Commercial, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

13. O Banque Générale Belge, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

14. O Banque d'Outre-Mer, sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas, rua de Namur n. 43, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro.

15. O Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro.

16. O Sr. Camillo de Bast, senador, administrador-delegado do Banque de Gand, residente em Gand, Coupure n. 42, representado pelo Sr. Heitor Carlier, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro.

17. A firma commercial von der Becke et Marsily, negociantes, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro.

18. O Sr. Luiz Becker, corretor do cambio, residente em Antuerpia, rua Kipdorp n. 53, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

19. A firma commercial Beekmans Frères, corretores do cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

20. O Sr. Walter Blaess, agente de seguros, residente em Antuerpia, rua da Province Sul n. 125, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

21. A firma commercial Block & Fils, negociantes do café, estabelecida em Antuerpia, rua Venus n. 21, representada pelo Sr. Henrique Fester adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

22. O Sr. Ricardo Böckinz negociante, residente em Antuerpia, rua de l'Etoile n. 23, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

23. O Sr. Jorge Born, negociante-administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Van Schoonbeke n. 36.

24. O Sr. Leão Van den Bosch, administrador-delegado do Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts residente em Antuerpia, rua da Pépinière n. 10, representado pelo Sr. Leão Elsen, adeante nomeado por força da procuração a elle outorgada de proprio punho em 6 de janeiro ultimo.

25. O Sr. Leão de Brahander, director do Banque de Verviera, residente em Verviera, agindo tanto em seu nome pessoal como no de um grupo que elle representa.

26. A firma commercial Th. Bracht & Comp., negociantes, estabelecidos em Antuerpia, representada pelo Sr. Henrique Fester já nomeado por força da procuração a elle outorgada da proprio punho em 5 de janeiro ultimo.

27. O Sr. Florent de Braeckeleer, agente commercial, residente em Antuerpia, rua Jacobs n. 3, representado pelo Sr. Luiz Pitz, adeante nomeado por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro ultimo.

28. A firma commercial Braunschweig & Comp., negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

29. O Sr. Jacques de Brauwver, advogado, administrador do Banque de Gand, residente em Gand, rua Porlo de Bruges n. 15, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

30. O Sr. Constant de Browne, proprietário, residente no Castel de Evéques, em Deurne.

31. O Sr. Emilio Cahen, administrador-delegado do Banque Générale Belge, residente em Antuerpia, rua d'Arenberg n. 30, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

32. O Sr. Emilio van Caillie, tabelião, residente em Bruges, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 9 de janeiro ultimo.

33. O Sr. J. Lilião van Caillie, procurador de causas encartado, residente em Antuerpia, rua Sanderus n. 21, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro ultimo.

34. O Sr. Hippolyte Caillier, advogado, administrador do Banque de Gand, residente em Gand, rua Savaen n. 46, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

35. A firma commercial P. A. Cardon & Comp., banqueiros, estabelecidos em Antuerpia, representa la pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

36. O Sr. Fernando Carlier, administrador do Banque National de Belgique, residente em Antuerpia, Avenida des Arts n. 164.

37. O Sr. Ferdinando Carlier, engenheiro, residente em Antuerpia, Avenida des Arts n. 164, representado pelo Sr. Heitor Carlier já nomeado, por força da procuração de proprio punho, a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

38. O Sr. Heitor Carlier, administrador, delegado do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, avenida de Arts n. 164.

39. O Sr. Emilio João Coulemans, negociante de café, residente em Antuerpia, rua da Constitution n. 8, representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

40. O Sr. Emilio Clavier, procurador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Coquilhat n. 51, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

41. O Sr. Leopoldo de Cock, proprietário, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 203.

42. O Sr. Luiz Coortmans, consil geral da Perla, residente em Antuerpia, avenida de l'Industrie n. 12, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

43. A Compagnie Commerciale Belge, antigamente H. Albert De Bary & Comp., sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Mix Osterrieth, adeante nomeada, por força da procuração de proprio punho a ella outorgada em 6 de janeiro ultimo.

44. O Comptoir Commercial Anversois, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro ultimo;

45. O Comptoir Général d'Alimentation, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, pelo qual accceita o Sr. Carlos-Verkmans, negociante em Antuerpia, administrador.

46. O Sr. Ferdinando Coosemans, negociante de café, residente em Antuerpia, Plaine Falcon n. 31, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 19 de dezembro de 1910.

47. O Crédit Anversois, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Gustavo Snoeck, administrador director da dita sociedade, residente em Antuerpia, em virtude de uma delegação do conselho de administração, de 5 de janeiro ultimo, da qual vae annexa uma cópia.

48. O Sr. Felix Delaborde, director do banco, residente em Antuerpia, rua Cobden n. 17.

49. O Sr. Jorge Deprez, industrial em Val Saint Lambert, residente em Liège, qual de Fragnée, representado pelo Sr. Julio

Jadot, a leante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

50. O Sr. Victor de Wandeleer, procurador em causa propria, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 25, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

51. O Sr. Victor Dhanis, negociante, conselheiro no Banque National de Belgique, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 127, representado pelo Sr. Constant de Browne, acima nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

52. A firma commercial F. Dockx & Comp., negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro ultimo.

53. O Sr. Alberto Domez, sem profissão, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 150, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

54. O Sr. barão Edmundo van Estvelde, ministro de Estado, residente em Bruxellas, avenida Palmerston n. 4, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

55. O Sr. Leão Elsen, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Venus n. 19.

56. O Sr. Henrique Jacques Engels, agente de seguros, residente em Berchem (Antuerpia), avenida Prince Albert n. 16.

57. A firma commercial Fabri, de Lhoneux & Comp., banqueiros em Huy, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

58. O Sr. Guilherme Fessinger, negociante de café, residente em Antuerpia, Longue rue de la Lunette n. 12, representado pelo Sr. Luiz Spitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro ultimo.

59. O Sr. Henrique Fester, agente de seguros, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rue de la Pépinière n. 30.

60. O Sr. Willy Friling, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Albert n. 17.

61. A firma commercial Fuchs, De Decker & Comp., corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 21 e 23, representada pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

62. O Sr. Johann-Daniel Fuhrmann, negociante, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 187, representado pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

63. O Sr. Fernando Augusto Georlet, vice-consul do Brazil, residente em Berchem Grande Chaussée n. 220, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro ultimo.

64. O Sr. barão Augusto Goffinet, proprietario, residente em Bruxellas, rue de la Science n. 3, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

65. O Sr. barão Constant Goffinet, proprietario, residente em Bruxellas, rue de la Science n. 3, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

66. A Sra. viúva Frederico Crein, nascida Augusta Born, sem profissão, residente em Antuerpia, Longue rue Argile n. 245, representada pelo Sr. Jorge Born, acima nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

67. A firma Joseph J. Le Grelle, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

68. O Sr. Alfredo Grisar, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 39, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

69. O Sr. Emilio Grisar, negociante, residente em Antuerpia, Longue rue de l'Hôpital n. 11, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

70. A Sra. viúva Ernest Grisar, nascida Adelia van den Nest, sem profissão, residente em Antuerpia, rue Gérard n. 18, representada pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

71. O Sr. Max Grisar, negociante, residente em Antuerpia, avenida Van Eyck n. 33, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

72. O Sr. Leoncio Groetaers, corretor de cambio, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 169, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

73. O Sr. Luiz de Groof, particular, residente em Antuerpia, avenida Charlotte n. 38, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

74. O Sr. Victor de Hues, negociante de café, residente em Antuerpia, rue d'Esmermont n. 31, representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

75. O Sr. Adolpho Hallwachs, negociante, residente em Antuerpia, avenida du Sud n. 43, representado pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

76. O Sr. Evrard Havenith, negociante, residente em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 39, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

77. O Sr. Max Theodoro Herman, agente de corretor, residente em Antuerpia, praça Lambertmont n. 13, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

78. O Sr. Carlos Hirschler, procurador, residente em Antuerpia, rue Peter Beaufort n. 10, representado pelo Sr. Willy Friling, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

79. O Sr. Leão Van Hoof, industrial, conselheiro de desonto no Banque National de Belgique, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 39, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

80. O Sr. Paulo d'Hoop, administrador-delegado do Banque de Gand, residente em Gand, rue Neuve Sainte Pierre n. 124, representado pelo Sr. Constant de Browne, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

81. O Sr. Roberto John Hooz, banqueiro, residente em Londres, Old Broad Street n. 62 1/2, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 20 de dezembro de 1910, de proprio punho.

82. O Sr. Mauricio Hufmann, corretor de lá, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 120, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

83. O Sr. Amadeu Hamoir-de Rix Branco, engenheiro, residente no Castello de Ruesnes por Lequesnoy (Norte França), representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

84. A firma commercial Frederico Jacob, sociedade em nome colectivo, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 5 de janeiro ultimo.

85. O Sr. Julio Jadot, engenheiro, residente em Bruxellas, rue du Marteau n. 64.

86. O Sr. Emmanuel Jansen, industrial, residente em La Roncière, à La Hulpe, agindo tanto em seu nome pessoal como no de um grupo que elle representa.

87. A firma commercial E. Karcher & Co., negociantes, estabelecida em Antuerpia, rue Prunon n. 2, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

88. A Sra. viúva Eduardo Karcher, nascida Sophia Zix, sem profissão, residente em Antuerpia, avenida Marie-Thérèse n. 19, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada de proprio punho em 6 de janeiro ultimo.

89. O Sr. Paulo Karcher, corretor de lá, residente em Antuerpia, rua da Province Sud n. 248, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

90. O Sr. Eduardo de Kepper, director do Banque Général Belge, residente em Antuerpia, rue Losanne n. 119, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 7 de janeiro ultimo.

91. O Sr. Luiz Pedro Kermans, negociante de café, residente em Antuerpia, rue du Péage n. 9, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

92. O Sr. Jorge Keunen, negociante de café, residente em Antuerpia, rue Oudac n. 41, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

93. O Sr. Jorge de Kinder, banqueiro, residente em Antuerpia, rue de Giroldes n. 2, representado pelo Sr. Carlos Godefrodo Grisar, acima nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

94. O Sr. Alfredo Krecklinger, aministrador da filial do Banque Nationale de Belgique, residente em Berchem-lez-Antuerpia, avenida de Merode n. 2, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em data de hoje.

95. A firma commercial G. e C. Kreglinger, estabelecida em Antuerpia, Grand Place ns. 7 e 9, representada pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro ultimo.

96. O Sr. Leopoldo de Kronacher, negociante, residente em Antuerpia, avenue des Arts n. 68, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

97. O Sr. Art.—Jacobus de Lange, negociante de café, residente em Antuerpia, avenida Van Eyck n. 12, representado pelo Sr. Delaborde, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

98. O Sr. Jorge Lauwers, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Terninek n. 18.

99. O Sr. Eduardo van Leckwyck, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Peter Benoit n. 32, representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

100. O Sr. Roberto Lepreux, secretario do Banque de l'Union Anversoise, residente em Bruxellas, rua de Furim n. 39.

101. O Sr. Eduardo van der Linden, commissario da Société Générale de Belgique, residente em Bruxellas, avenida Louise n. 445, representado pelo Sr. Mauricio van der Linden, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

102. O Sr. Ernesto van der Linden, negociante, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 198, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

103. O Sr. Mauricio van der Linden, engenheiro, residente em Bruxellas.

104. O Sr. Ernesto Lowet, corretor, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 114, representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

105. A firma commercial W. Mallinekrodt & Comp., banqueiros, estabelecidos em Antuerpia, aqui representada pelo Sr. Carlos Godofredo Grisar, banqueiro, residente em Antuerpia, socio da firma, tendo a assignatura social.

106. O Sr. Conde John de Marnix de Sainte Aldegonde, sem profissão, residente em Bornhem e Castello do mesmo nome, representado pelo Sr. Constant de Brown, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 9 de janeiro ultimo.

107. A firma commercial J. Mathieu & Fils, banqueiros, estabelecida em Bruxellas, representada pelo Sr. Julio Jadot já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 5 de janeiro ultimo.

108. O Sr. Leão de Mey, caixa no Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Stanley n. 25, representado pelo Sr. Heitor Carlier já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

109. O Sr. Hugo Michelis, negociante, residente em Antuerpia, rua des Tanneurs n. 4, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

110. O Sr. Alexis Mols, industrial, residente em Antuerpia, avenida Van Eyck n. 24, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

111. O Sr. Xavier Montens, director da Companhia de Seguros Securitas, residente em Antuerpia, rua Kipdorp n. 50, representado pelo Sr. Henrique Fester já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

112. O Sr. Affonso de Montigny, agente marítimo, residente em Antuerpia, avenida Charlotte n. 34, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

113. O Sr. barão de Moreau d'Andoy, director do Banque Nationale de Belgique, residente em Bruxellas, rua Archimede n. 11, representado pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

114. O Sr. Marcel Morren, negociante, conselheiro de desconto no Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, rua Peter Benoit n. 35, representado pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

115. O Sr. Alfredo Boussier, addido ao Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Brant n. 34, representado pelo Sr. Heitor Carlier já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

116. O Sr. barão Augusto von Ohlendorff, industrial, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 170, representado pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em seis de janeiro ultimo.

117. A firma commercial Jas Odebreck & Comp., banqueiros, estabelecida em Antuerpia, rua des Douze Mois n. 13, representada pelo Sr. Leão Elsen já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em seis de janeiro ultimo.

118. O Sr. Frederico Orsbach, empregado no com. de café, residente em Berchem, rua Saint-Ilher n. 86, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em seis de dezembro do mil novecentos e dez.

119. A firma commercial Osterrieth & Comp., estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Max Osterrieth, negociante em Antuerpia, socio com a assignatura social.

120. A firma Pecher de Brackeleer & Comp., corretores de cambio, esta estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em seis de janeiro ultimo.

121. O Sr. Camillo Henrique Pelgrims, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Quelin n. 40, representado pelo Sr. Luiz Pitz já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em seis de janeiro ultimo.

122. O Sr. Henrique Pery, capitalista, residente em Antuerpia, rua da Justiça n. 26, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em seis de janeiro ultimo.

123. A firma commercial Pieraets & Comp., negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, rua Haute n. 31, representada pelo Sr. Leão Elsen já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 10 de janeiro ultimo.

124. O Sr. Arthur Mario Pinson, capitalista, residente em Paris, avenida des Champs Elysées n. 93, representado pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em sete de janeiro ultimo.

125. O Sr. Luiz Pitz, industrial, residente em Borgerhout (Antuerpia), rua Sterling n. 92.

126. O Sr. Victor Renaud, advogado na Corte de Appellação, residente em Bruxellas, rua Royal n. 76.

127. O Sr. Francisco Reus, tabellião, residente em Grammont, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

128. O Sr. Ricardo Rhodius, negociante, residente em Antuerpia, avenida Charlotte n. 22, representado pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

129. O Sr. Walter Rhodius, negociante em Antuerpia, rua Gounod n. 4, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

130. A firma commercial Rom & Vanderlinlen, corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

131. A firma commercial Rymenans & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 27, representada pelo Sr. Leão Elsen já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

132. O Sr. Christian Scheidt, armador, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 79, representado pelo Sr. Luiz Pitz já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 10 de janeiro ultimo.

133. A firma commercial C. Schmid & Comp., successores, negociantes, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

134. O Sr. Henrique Schneider, negociante de café, residente em Antuerpia, Rempart Sainte Catherine n. 56, representado pelo Sr. Henrique Fester já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em data de hoje.

135. O Sr. cavalheiro de Schonthede de Tervarent, banqueiro, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 142, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

136. A firma commercial Alfredo Schuchard & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

137. O Sr. Ferdinando Schulsinger, negociante em diamantes, residente em Antuerpia, rua Van Brée n. 6, representado pelo Sr. Delaborde, acima nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 10 de janeiro ultimo.

138. O Sr. Octavio Selb, senador, consor do Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, Vieux Marché aux Blés n. 55, representado pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da

procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

139. O Sr. Edgar Selens, corretor de cambio, residente em Antuerpia, rua des Fortifications n. 51, representado pelo Sr. Leão Elsen já nomeado por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

140. O Sr. conde Paulo de Smet de Naeyer, ministro de Estado, director da Société Générale de Belgique, residente em Bruxellas, rua de la Science n. 12, representado pelo Sr. Eduardo Bunge já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 7 de janeiro ultimo.

141. A Société Financière Anversoise, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 21/23, representada pelo Sr. Leão Elsen já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

142. Société Française de Banque et de Dépôts, filial de Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

143. A firma commercial Steen Frères & Comp., banqueiros, estabelecida em Paris, rue Taitbout n. 29, representada pelo Sr. Jorge Born já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

144. O Sr. Clemente Swolls, negociante, residente em Antuerpia, rua de Bom n. 24, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

145. O Sr. Alberto Speckaert, proprietario, residente em Bruxellas, rua de Turim n. 16.

146. O Sr. Henrique Terrel, director da Société Française de Banque et de Dépôts, residente em Antuerpia, praça de Meir n. 76, representado pelo Sr. Delaborde já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada, em 6 de janeiro ultimo.

147. O Sr. barão Raymond de Terwagne, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Durne, representado pelo Sr. Constant de Browne, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

148. O Sr. Eduardo Thys, administrador-delegado do Banque de Reports, do Fonds Publics et de Dépôts, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 91, representado pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

149. O Sr. Henrique Constant Verwimp, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Zirk n. 22, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

150. O Sr. René de Vineke, conselheiro de desconto do Banque Nationale de Belgique, residente em Bruxellas, rua Royale n. 233, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

151. A firma commercial Voet & Cateau, corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro ultimo.

152. A firma commercial H. Wiener & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, rua Saint Martin, representada pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

153. O Sr. Max Windors, architecto, residente em Antuerpia, rua Saint Joseph n. 9, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

154. A firma commercial Van de Wouwer Frères, negociantes, estabelecida em Antuerpia, rua du Congrès n. 24, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

155. A sociedade anonyma Koninklijke Nederlandsche Stoomkollebranderij H. E. van Ysendyk Jr., estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro ultimo.

Todas as procurações acima mencionadas ficarão annexas aos presentes, depois do seu reconhecimento e rubrica, e serão submettidas ao mesmo tempo a formalidade do registro.

Os quees comparecentes requereram do tabelião abaixo assignado que fosse lavrada escriptura publica dos estatutos de uma sociedade anonyma que elles declararam haver constituido como segue.

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade toma a denominação do Banco Brasileiro Italc-Belga, sociedade anonyma.

A assemblea geral poderá, sob proposta do conselho de administração e nas formas prescriptas pelo art. 37 infra, modificar a denominação da sociedade.

Art. 2.º A séde da sociedade é em Antuerpia.

A sociedade poderá, por simples decisão do conselho de administração, crear sédes, filiaes ou agencias na Belgica, na Italia, no Brazil ou em outros paizes. A primeira séde de exploração será creada em S. Paulo, no Brazil.

Art. 3.º A sociedade é constituida no intuito de desenvolver as relações commerciaes com o Brazil e com os outros paizes da America do Sul; tem por fim tratar, seja por conta propria, seja por conta de terceiros ou em participação com terceiros, de todas e quaesquer operações de banco, financeiras, commerciaes, agricolas, maritimas, quaesquer operações de seguros, industriaes, immobiliarias, hypothecarias, e de trabalhos publicos, com quaesquer autoridades federaes, estaduais ou municipaes, com sociedades ou com particulares; fazer adiantamentos com ou sem garantias; abrir creditos garantidos ou outros; comprar ou vender quaesquer valores, papel commercial, apolices da divida publica federal ou estadual, fundos publicos, acções e obrigações de quaesquer espediees; fazer quaesquer emissões de rentas, apolices, acções ou obrigações; tomar interesses, por meio de entradas, participação ou empréstimo, abertura de credito, subscrição, compra de acções e obrigações, em quaesquer sociedades, associações ou empresas creadas ou a se crearem; fazer fusão com ellas, receber em deposito quaesquer titulos e fazer todas as operações e todos os actos de fiscalização a que póde dar lugar a posse daquelles titulos; adquirir quaesquer propriedades, tanto immoveis como moveis; fazer quaesquer construcções, consentir e tomar quaesquer hypothecas.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade é fixado em 39 annos, a contar da presente data.

Poderá ser prorogada successivamente ou dissolvida por anticipação em qualquer tempo, por decisão da assemblea geral, deliberando em no caso de modificação dos estatutos.

Poderá tomar compromissos por um prazo excedendo ao prazo da duração da sociedade.

TITULO II

CAPITAL, ACÇÕES, PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5.º O capital social é fixado em vinte milhões de francos, e representado por 40.000 acções de 500 francos cada uma.

Na contabilidade, porém, e no balancetes, o capital utilizado no Brazil, será calculado tambem em L\$. a um cambio fixo. O curso fixo que servir para aquella avaliação do capital em L\$ será o do cambio médio pelo qual tiverem sido transferidas da Europa para o Brazil as entradas de dinheiro.

Art. 6.º Os dois terços, pelo menos, do capital social actual serão transferidos para o Brazil no prazo de dois annos, a contar da autorização official do Governo Brasileiro para o funcionamento do Banco no Brazil.

Art. 7.º O capital poderá ser augmentado ou reduzido por decisão da assemblea geral. Fica, desde já, o conselho de administração autorizado a augmentar o capital, em uma ou mais vezes, ao dobro da sua importância actual.

O conselho de administração determinará as condições, o modo e a taxa da emissão das acções a se crearem, no caso de augmento do capital social.

As novas acções resultantes do augmento do capital social serão emitidas contra entradas em dinheiro ou em representação de entradas feitas na sociedade.

O conselho de administração poderá tambem proceder a emissões de obrigações hypothecarias ou outras, ou de bonus a longo ou curto prazo, reembolsaveis por meio de sorteio ou de outra maneira, com ou sem premio, e determinará o modo, as condições e a época das emissões.

Art. 8.º As 40.000 acções foram subscriptas pela forma seguinte:

	Acções
1. Pela Société Générale de Belgique.....	3.000
2. Pelo Sr. Augusto de Landsheere, por si e pelo grupo que representa.....	2.770
3. Pela sociedade Credito Italiano, por si e pelo grupo que representa.....	8.000
4. Pelo Sr. Francisco Ferreira Ramos, por si e pelo grupo que representa.....	1.400
5. a) Pelo Banque de l'Union Anversoise, por si.....	2.150
b) Pelo dito Banque de l'Union Anversoise, por si e pelo grupo que representa.....	2.425
6. Pela firma commercial Bunge & Comp.....	1.000
7. Pelo Sr. Afonso Aerts.....	50
8. Pela sociedade anonyma The Anglo-South American Bank.....	500
9. Pelo banco J. Allard & Comp.....	200
10. Pelo Banque Centrale e Anversoise.....	500

	Acções		Acções
11. Pelo Banque de Commerce.....	200	94. Pelo Sr. Alfredo Kraklinor.....	100
12. Pelo Banque de Crédit Commercial.....	200	95. Pela firma commercial G. e C. Kreglinger.....	200
13. Pelo Banque Générale Belge.....	500	96. Pelo Sr. Leopoldo Kronacher.....	100
14. Pelo Banque d'Outre-Mer.....	500	97. Pelo Sr. Aart-Jacobus de Lange.....	50
15. Pelo Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts.....	500	98. Pelo Sr. Jozse Lauwer.....	20
16. Pela Sr. Camillo de Bast.....	60	99. Pelo Sr. Eduardo Van Landwyck.....	10
17. Pela firma commercial Von der Becke & Marsily.....	200	100. Pelo Sr. Roberto Lepreux.....	50
18. Pelo Sr. Luiz Becker.....	50	101. Pelo Sr. Eduardo van der Linden.....	100
19. Pela firma commercial Boeckmans Frères.....	100	102. Pelo Sr. Ernesto van der Linden.....	50
20. Pelo Sr. Walter Blaess.....	50	103. Pelo Sr. Mauricio van der Linden.....	40
21. Pela firma commercial Block & Fils.....	50	104. Pelo Sr. Ernesto Lovet.....	60
22. Pelo Sr. Ricardo Böcking.....	200	105. Pela firma commercial W. Mallinkrodt & Comp.....	200
23. Pelo Sr. Jorge Born.....	200	106. Pelo Sr. conde John Maruix de Sainte-Aldegonde.....	10
24. Pelo Sr. Léo van den Bosch.....	100	107. Pela firma commercial J. Mathieu & Fils.....	100
25. Pelo Sr. Leão de Brabander, por si e pelo grupo que representa.....	320	108. Pelo Sr. João Leão de Mey.....	5
26. Pela firma Th. Bracht & C.....	200	109. Pelo Sr. Hugo Michelis.....	50
27. Pelo Sr. Florent de Blakelcar.....	50	110. Pelo Sr. Alexis Molis.....	50
28. Pela firma commercial Braunschweig & C.....	50	111. Pelo Sr. Xavier Montens.....	10
29. Pelo Sr. Jacques de Brouwer.....	40	112. Pelo Sr. Affonso de Montigny.....	50
30. Pelo Sr. Constant de Browne.....	300	113. Pelo Sr. Barão de Moreau d'Andoy.....	50
31. Pelo Sr. Emilio Cahen.....	20	114. Pelo Sr. Manuel Morren.....	100
32. Pelo Sr. Emilio Van Caillie.....	50	115. Pelo Sr. Alfredo Oboussier.....	10
33. Pelo Sr. Julião Van Caillie.....	50	116. Pelo Sr. Barão Augusto von Ohlendorff.....	100
34. Pelo Sr. Hyppolito Caillier.....	60	117. Pela firma commercial Jos. Op. de Becek & Comp.....	100
35. Pela firma commercial Ph. Cardon & Comp.....	100	118. Pelo Sr. Frederico Orsach.....	20
36. Pelo Sr. Fernando Carlier.....	10	119. Pela firma commercial O terriath & Comp.....	200
37. Pelo Sr. Ferdinando Carlier.....	60	120. Pela firma Pecher de Braekelcer & Comp.....	200
38. Pelo Sr. Heitor Carlier.....	100	121. Pelo Sr. Camillo Henrique Pelgrims.....	30
39. Pelo Sr. Emilio-Jão Ceulemans.....	20	122. Pelo Sr. Henrique Percy.....	20
40. Pelo Sr. Emilio Clavier.....	10	123. Pela firma commercial Piersaerts & Comp.....	50
41. Pelo Sr. Leopoldo de Cock.....	200	124. Pelo Sr. Arthur Maria Pinson.....	60
42. Pelo Sr. Luiz Coettermans.....	50	125. Pelo Sr. Leão Pitz.....	40
43. Pelo Compagnie Commerciale Belge.....	400	126. Pelo Sr. Victor Reauld.....	40
44. Pelo Comptoir Commercial Anversois.....	100	127. Pelo Sr. Francisco Rens.....	50
45. Pelo Comptoir Général d'Alimentation.....	50	128. Pelo Sr. Ricardo Rhodius.....	100
46. Pelo Sr. Ferdinando Coosemans.....	50	129. Pelo Sr. Walter Rhodius.....	100
47. Pelo Crédit Anversois.....	50	130. Pela firma commercial Ron e Van Der Linden.....	50
48. Pelo Sr. Felix Delaborde.....	50	131. Pela firma commercial Rymenans & Comp.....	200
49. Pelo Sr. Jorge Deprez.....	250	132. Pelo Sr. Christian Scheidt.....	100
50. Pelo Sr. Victor Dewandeleer.....	50	133. Pela firma commercial C. Schmid & Comp.....	100
51. Pelo Sr. Victor Dhaens.....	100	134. Pelo Sr. Henrique Schneider.....	20
52. Pela firma commercial F. Dockx & Comp.....	25	135. Pelo Sr. Cavalleiro de Schoutteete de Tervarent.....	90
53. Pelo Sr. Alberto Donnet.....	50	136. Pela firma commercial Alfredo Schuchard & Comp.....	200
54. Pelo Sr. barão van Estevelde.....	100	137. Pelo Sr. Ferdinando Schulsinger.....	50
55. Pelo Sr. Leão Elsen.....	200	138. Pelo Sr. Octavio Selb.....	100
56. Pelo Sr. Henrique Jacques Engels.....	50	139. Pelo Sr. Elgar Selens.....	100
57. Pela firma commercial Fabril de Lhoaux.....	100	140. Pelo Sr. Conde Paulo de Smet de Naeyer.....	100
58. Pelo Sr. Guilherme Fesinger.....	50	141. Pela Société Financière Anversoise.....	100
59. Pelo Sr. Henrique Foster.....	100	142. Pela Société Française de Banque et de Dépôts.....	400
60. Pelo Sr. Willy Frilling.....	100	143. Pela firma commercial Stoen Frères & Comp.....	100
61. Pela firma Fuchs, de Decker & Comp.....	100	144. Pelo Sr. Clemente Swolfs.....	100
62. Pelo Sr. Johann David Fuhrmann.....	200	145. Pelo Sr. Alberto Speeckaert.....	50
63. Pelo Sr. Fernando Georlette.....	10	146. Pelo Sr. Henrique Terrel.....	100
64. Pelo Sr. barão Augusto Goffinet.....	100	147. Pelo Sr. Barão Raymond de Terwagne.....	60
65. Pelo Sr. barão Constant Goffinet.....	100	148. Pelo Sr. Eduardo Thys.....	300
66. Pelo Sra. viuva Frederica Grain.....	50	149. Pelo Sr. Henrique Constant Verwimp.....	25
67. Pela firma Joseph J. de Grelle.....	200	150. Pelo Sr. René de Vincke.....	50
68. Pelo Sr. Alfredo Grisar.....	100	151. Pela firma commercial Voest & Cateau.....	50
69. Sr. Emilio Grisar.....	150	152. Pela firma commercial H. Wiener & Comp.....	50
70. Pela Sra. viuva Ernesto Grisar.....	50	153. Pelo Sr. Max Winders.....	20
71. Pelo Sr. Max Grisar.....	50	154. Pela firma commercial Van de Vouver Frères.....	50
72. Pelo Sr. Leoncio Grooters.....	100	155. Pela Sociedade Anonyma Koninklijke Nederlandsche H. B. van Ysendyk Jr.,.....	50
73. Pelo Sr. Luiz de Groff.....	80		
74. Pelo Sr. Victor De Haes.....	30		
75. Pelo Sr. Adolpho Hallwaseh.....	20		
76. Pelo Sr. Evard Havenith.....	200		
77. Pelo Sr. Max Theodor Hermann.....	50		
78. Pelo Sr. Carlos Hishler.....	50		
79. Pelo Sr. Leão Van Hoff.....	100		
80. Pelo Sr. Paulo d'Hoop.....	40		
81. Pelo Sr. Roberto John Huse.....	50		
82. Pelo Sr. Mauricio Hoffmann.....	50		
83. Pelo Sr. Amateo Hamijr de Rio Branco.....	50		
84. Pela firma commercial Frederico Jacoby.....	200		
85. Pelo Sr. Julio Judet.....	100		
86. Pelo Sr. Emmanuel Jansen, por si e pelo grupo que representa.....	3.000		
87. Pela firma commercial E. Karcher & Comp.....	50		
88. Pela Sra. viuva Eduardo Karcher.....	50		
89. Pelo Sr. Paulo Karcher.....	50		
90. Pelo Sr. Eduardo de Kepper.....	20		
91. Pelo Sr. Luiz Pedro Kermans.....	20		
92. Pelo Sr. Jorge Keunen.....	50		
93. Pelo Sr. José de Kinder.....	100		

At todo quaranta mil acções:..... 40.000

Foi effectuado pelos subscritores, perante o tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas, os mandatarios, pagando com o dinheiro de seus mandantes, uma primeira entrada em dinheiro de cem francos sobre cada uma das acções subscritas, importando no total de quatro milhões de francos.

As quantias que ficam a pagar serão chamadas por decisão do conselho de administração. O conselho de administração procederá também ás chamadas do fundos sobre todas as acções ulteriormente emitidas para augmento do capital social.

As chamadas de entradas de capital terão lugar por meio de avisos insertos em um jornal de Antuerpia, de Bruxellas, de Milão, de S. Paulo e de outro qualquer lugar que for designado pelo referido conselho.

Art. 9.º No caso de qualquer accionista não effectuar as entradas correspondentes ás suas acções nas épocas determinadas pelo conselho de administração, pagará de pleno direito e independentemente de intimação, a partir da data marcada para a chamada de fundos, juros de mora calculados á razão de 6 % ao anno sobre a importância do pagamento chamado e não effectuado, e sem prejuizo de outros quaesquer direitos ou de outras medidas, quaesquer.

O conselho de administração terá a faculdade de vender publicamente, na Bolsa de Antuérpia, de Bruxellas ou de Milão ou de outro qualquer lugar que elle designar, por intermedio de um corretor de fundos ou de um official publico, as acções pertencentes ao accionista em falta, desde que não tenha sido effecto dentro do prazo de oito dias, a contar da sua data, a intimação ao dito accionista feita. A importância assim obtida pertencerá á sociedade até a concorrência da quantia que lhe for devida por entradas suscitadas, juros e despesas occasionadas. O excedente, se houver, será entregue ao accionista em falta, si este não fôr, por outra qualquer maneira, de valor da sociedade.

Si o producto da venda não fôr sufficiente para cobrir os compromissos do accionista em falta, este ficará obrigado para com a sociedade por tudo o que sobrar, tanto pela chamada do fundo que motivou a venda como pelas ultteriores chamadas.

Os accionistas podem sempre remir as suas acções por antecipação.

Os que usarem desta faculdade terão direito, á razão dos pagamentos antecipados, aos juros de 5 % ao anno, que deverão ser retirados dos lucros.

Caso os lucros de um anno não sejam suficientes para pagar-se os juros sobre os pagamentos antecipados, serão elles pagos ou completados por uma retirada sobre o fundo de reserva extraordinaria e, sendo estes ainda insufficientes, sobre os lucros realizados nos exercicios subsequentes.

Art. 10. As acções são nominativas. Poderão, porém, ser trocadas por titulos ao portador após a sua remissão.

Qualquer cessionario de acção não remida deve previamente ser aceito pelo conselho de administração sem que este tenha de dar os motivos de uma recusa eventual.

Os titulos sobre os quaes as entradas chamadas não tiverem sido effectuadas, não poderão ser transferidos; senão quando os cessionarios, tambem previamente aceitos, tenham effectuado aquelle pagamento no momento da transferencia.

Opera-se a cessão da acção nominativa por uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas, datada e assignada pelo cedente e cessionario ou seus mandatarios. Si houver diversos proprietarios de um acção, a sociedade tem o direito de suspender o exercicio dos direitos á mesma affectos, até que uma unica pessoa seja validamente designada como sendo, no que lhe diz respeito, proprietaria da dita acção.

A cessão do titulo ao portador opera-se pela simples entrega do titulo.

Art. 11. A sociedade só reconhece um unico proprietario por cada titulo, e no caso de mutação por fallecimento ou por outro motivo, tem o direito de suspender o exercicio dos direitos affectos até que uma só pessoa seja designada como sendo proprietaria no que lhe diz respeito.

Art. 12. Os direitos e obrigações inherentes a um titulo o seguem em quaesquer mãos para as quaes vae passando. A posse de um titulo comporta adhesão aos estatutos sociais. Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, promover embargo sobre os bens ou valores pertencentes á sociedade. Devem, para o exercicio dos seus direitos, referir-se aos inventarios sociais e ás deliberações da assembléa geral.

Art. 13. Os accionistas são responsáveis apenas pela importância das suas funcções.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, DIRECÇÃO E AGENCIAS

Art. 14. A sociedade será administrada por um conselho composto de seis membros pelo menos e de doze membros no maximo.

As suas operações serão fiscalizadas por um conselho de tres commissarios no minimo e de seis no maximo.

Os administradores e os commissarios serão nomeados pelo prazo de seis annos pela assembléa geral dos accionistas. São reelegiveis.

Art. 15. Por derogação do artigo acima, são nomeados pela primeira vez commissarios da sociedade:

- 1) O Sr. Eduardo Bunge Junior, doutor em direito, residente em Antuérpia;
- 2) O Sr. Carlos Godofredo Grisar, acima nomeado;
- 3) O Sr. Roberto Lepreux, acima nomeado;
- 4) O Sr. Victor Renaud, acima nomeado;
- 5) O Sr. Henrique Ruhl, administrador do Banque de Verviers, residente em Verviers;
- 6) O Sr. Mauricio van der Lindor, já nomeado, os quaes acceitarão.

Art. 16. Cada administrador durará, dentro de 30 dias a contar de sua nomeação, em garantia de sua gestão, com acções, que ficarão caucionadas.

Aquellas acções ficarão depositadas nas caixas da sociedade ou nas que o conselho de administração designar para este fim.

Art. 17. O conselho de administração nomeará um presidente e um vice-presidente entre os seus membros. O conselho se reunirá por convocação do presidente ou do administrador por elle delegado, tantas vezes quanto o exigir o interesse da sociedade.

Será convocado tambem quando assim o requererem dous administradores.

As reuniões terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar que o conselho designar.

Art. 18. As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Os administradores ausentes ou os que residirem no estrangeiro ou alli se acharem momentaneamente poderão dar o seu voto por escripto ou pelo telegrapho.

Se fizerem uso desta faculdade, o presidente do conselho poderá assignar em seu nome as actas de que trata o artigo seguinte.

Poderão tambem dar mandato, para represental-os nas deliberações do conselho, a um dos seus collegas, sem que estes possam todavia representar mais de um voto além do seu; e o seu mandatario poderá assignar as actas em seu nome.

Art. 19. As deliberações do conselho de administração são consignadas em actas assignadas pelo presidente e os membros que tomarem parte nessas deliberações. As cópias ou extractos de suas deliberações são validamente expedidas e assignadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substituir.

Art. 20. Fica o conselho de administração investido de mais amplos poderes para administrar a sociedade, sem limitação ou reserva de especie alguma.

O conselho poderá notadamente:

1. Fixar as despesas geraes da administração.
2. Passar contractos e tratados de qualquer especie; concluir, modificar ou rescindir quaesquer ajustes.
3. Apresentar quaesquer propostas, dar quaesquer cunções; pedir, aceitar e transferir quaesquer hipotecas e concessões.
4. Comprar, vender, trocar, explorar, alugar ou dar em aluguel quaesquer bens moveis e immoveis; consentir e aceitar quaesquer escripturas de arrendamento com ou sem promessa de venda.
5. Contrahir quaesquer empréstimos e consentir quaesquer garantias e quaesquer fianças, mesmo hypothecarias, para assegurar o reembolso de quaesquer quantias devidas pela sociedade.
6. Fixar a importância, as condições e o reembolso de quaesquer empréstimos.
7. Determinar a forma e as condições dos titulos de qualquer natureza, bônus a vista, a ordem ou ao portador, bônus a prazo fixo e certificados a serem emitidos pela sociedade.
8. Participar de quaesquer trabalhos de obras publicas ou os empreitar.
9. Assignar, endossar, sacar, aceitar o saldar quaesquer effectos de commercio, notas promissórias, saques, letras de cambio, cheques e warrants, dar caução e aval.
10. Descontar e relesentar quaesquer effectos de commercio, bilhetes a ordem, saques e warrants agricolas.
11. Fixar as condições nas quaes a sociedade toma parte em concorrências publicas, toma seu cargo e negocia quaesquer empréstimos publicos ou outros, abre subscrições para sua emissão e toma parte em quaesquer empréstimos, emissões, subscrições e operações financeiras, de seguros, commerciaes, agricolas, maritimas, industriaes, de obras publicas e outras.
12. Tomar e conceder quaesquer participações ou opções em todas as operações a realizar e acima indicadas, sem limitação de prazo.
13. Autorizar quaesquer depositos, retiradas, transferencias, conversões, assignações de fundos, rendimentos, credits, annuidades, bens e valores pertencentes á sociedade.
14. Realizar quaesquer annuidades, seja por via de negociação ou de empréstimo, seja por outro qualquer modo.
15. Fazer quaesquer seguros por conta propria ou por conta de terceiros.
16. Aceitar quaesquer representações industriaes e commerciaes, quaesquer consignações de mercadorias.
17. D' embargo quaesquer mandamentos, opposições, sequestros e transcrições quaesquer, assim como promover a baixa de quaesquer inscrições privilegiaes e hypothecarias, de ex-officio ou outras; renunciar a quaesquer privilegios, direitos de hypotheca e acções resolutorias; enfim, a todos e quaesquer direitos reaes; dispensar o official do registro de hypotheca de tomar inscripção de officio, isto tudo antes como de dois dos pagamentos, e a ter de justificar a extincção dos credits pertencentes á sociedade.
18. Receber quaesquer quantias devidas á sociedade, dando quaesquer recibos e quitações.

19. Determinar o emprego dos fundos disponíveis e das reservas de qualquer natureza.

20. Autorizar quaisquer aberturas de créditos e adiantamentos garantidos ou não garantidos, fixando as suas condições.

21. Consentir quaisquer empréstimos garantidos por penhor agrícola, por fiança comercial de valores, de títulos ou de mercadorias, por hypothecas, por productos agrícolas, por ouro, prata, em dinheiro ou em barras e por outras preciasas, regular o seu funcionamento e modo de reembolso.

22. Aceitoir, ceder, delegar ou transferir quaisquer garantias moveis ou immoveis.

23. Passar quaisquer contractos de transportes, maritimos ou outros.

24. Fixar as condições nas quaes a sociedade recebe fundos em depositos ou em conta corrente.

25. Tomar, em quaisquer circumstancias, todas as medidas que julgar opportunas para salvaguardar os valores pertencentes á sociedade ou depositadas por terceiros.

26. Autorizar quaisquer acções judicias, quaisquer compromissos e transacções o representar a sociedade em justiça.

27. Tratar, transigir e tomar compromissos relativos a todos os interesses da sociedade, consentir quaisquer prorrogações de prazo.

28. Nomear e renovar quaisquer mandatarios, directores, agentes e empregados, determinar as suas attribuições, os seus vencimentos fixos e proporcionaes, fixar as gratificações.

29. Organizar e constituir quaisquer sociedades e nellas entrar com quaisquer bens e direitos; subscrover quaisquer acções e com-manditas.

30. Representar a sociedade para com terceiros e perante quaisquer administrações publicas ou privadas.

31. Preencher quaisquer formalidades para se conformar ás disposições legais em quaisquer paizes estrangeiros, perante os Governos e administrações quaesquer; designar sobretudo todos os agentes que, pelas leis daquelles paizes, deverão ser encarregados de representar a sociedade perante as autoridades, de executar as decisões do conselho ou fiscalizar a sua execução.

32. Fechar as contas a serem submettidas á assemblea geral, fazer um relatório sobre as mesmas e sobre a situação dos negocios sociais e propor a fixação dos dividendos a serem repartidos.

33. Submetter á assemblea geral as propostas de modificações ou additamentos aos estatutos, de augmento ou redução do capital social, assim como as questões de fusão, de prorrogação ou de dissolução antecipada da sociedade ou criação de acções de prioridade.

34. Tomar decisão a respeito de todos os interesses da sociedade.

35. Resolver a criação de sedes, filiacs, succursaes ou agencias.

A enunciação dos actos que precedem não comporta uma limitação de poderes do conselho de administração, o qual póde fazer quaisquer actos ou nelles tomar parte quando em relação ao fim e ás operações da sociedade, com excepção dos que por lei, ou pelos presentes estatutos, ficam reservados á assemblea geral dos accionistas.

Art. 21. O conselho de administração póde nomear, nos principaes centros das suas operações, directores, secretarios e agentes para o estudo, a gestão e a fiscalização dos negocios da sociedade. E-lhes outorgado um poder especial cujos termos são estabelecidos pelo conselho de administração.

O conselho de administração póde instituir delegações locais consultativas em qualquer lugar onde o julgar conveniente.

Art. 22. O conselho de administração nomeará o ou os directores das sedes de exploração e poderá revogal-as.

Nomeará e poderá revogar os membros das delegações locais consultativas.

Os directores, assim como os membros das delegações locais consultativas, terão todos os poderes geraes e especiaes para o cumprimento de sua missão. As suas attribuições serão fixadas por decisão do conselho de administração, assim como os seus vencimentos e as percentagens nos lucros ás quaes terão direito, cujos lucros serão retirados das despesas geraes.

Art. 23. E' necessario que todos os actos feitos em nome do conselho de administração, agindo dentro dos limites de suas attribuições, estejam revestidos:

das assignaturas de dous membros do conselho de administração;

ou da de um administrador conjuntamente com a de um director;

ou da de um director conjuntamente com a de um membro da delegação local consultativa ou a de um ou mais agentes;

ou da de um membro da delegação local consultativa com a de um ou mais agentes;

ou enfim da de dous ou mais agentes assignando conjuntamente.

Fica entendido que esses agentes não podem assignar sinão em virtude de um poder especial outorgado pelo conselho de administração.

Todas as disposições estabelecidas no presente artigo são applicaveis mesmo aos actos de desembargo, de inscrições hypothecarias e tambem a todas as operações previstas no § 17 do art. 20.

Art. 24. Os poderes previstos nos tres artigos precedentes devem sempre ser collectivos, isto é, os mandatarios devem ser pelo menos dous, assignando collectivamente, salvo si o conselho de administração decidir de outra forma.

O conselho poderá tambem outorgar seus poderes para um fim determinado, por uma procuração especial, authentica ou de proprio punho, mesmo a pessoas estranhas á sociedade.

Art. 25. Os commissarios tem um direito illimitado de vigilancia e fiscalização sobre todas as operações da sociedade. Podem tomar conhecimento, sem demoverem os livros, da correspondencia, das actas e geralmente de todas as escripturas da sociedade. Os commissarios devem submeter á assemblea geral o resultado de sua missão com as propostas que julgarem convenientes e notifica-la do modo por que tiverem fiscalizado os inventarios.

Art. 26. Os commissarios entregarão, a titulo de caução, dentro de um mez a partir de sua nomeação, 40 acções; essas acções serão destinadas por privilegio a garantirem o cumprimento do seu mandato e ficarão depositadas nas caixas da sociedade ou nas que forem indicadas pelo conselho de administração.

Art. 27. Além da parte dos lucros que lhes é reservado pelo art. 30 infra, poderá ser concedida aos administradores e aos commissarios uma indemnização fixa, a cargo das despesas geraes, e cuja importancia, si houver lugar, será fixada pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 28. Os administradores e commissarios reunidos formam o conselho geral. Este conselho se reúne, por convocação do presidente do conselho de administração, tantas vezes quantas forem exigidas pelos interesses da sociedade, o sempre que a reunião for requerida por dous administradores ou por dous commissarios.

E' presidido pelo presidente do conselho de administração.

Em caso de fallecimento ou demissão de um administrador, o conselho geral tem o direito de provisoriamente substitui-lo. Neste caso a assemblea geral, na sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva.

As acções dadas em garantia pelos administradores e commissarios tornar-se-hão disponiveis para cada um dellos, no caso de deixarem o cargo um mez depois da data em que a assemblea geral dos accionistas lhe terá dado descarga das suas funções.

TITULO IV

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 29. A assemblea geral representa a universalidade dos accionistas.

As decisões regularmente tomadas são obrigatorias para os ausentes ou os dissidentes.

Art. 30. Os accionistas não podem se fazer representar nas assembleas geraes sinão por um outro accionista com direito de voto e portador de uma procuração que será entregue ao conselho de administração cinco dias pelo menos antes da data da assemblea geral.

As mulheres casadas, porém, poderão fazer e representar independente de poderes especiaes, pelos seus maridos; os menores e os interdictos pelos seus tutores ou curadores; as casas de commercio por um dos seus socios ou gerentes; as sociedades, congregações, ou estabelecimentos por um director, um administrador ou um liquidante.

Art. 31. O conselho de administração e tambem os commissarios podem convocar extraordinariamente a assemblea geral. A convocação é de direito si for requerida por um numero de accionistas representando o quinto do capital social.

Art. 32. Cada anno, a partir de 1911, na ultima quarta-feira do mez de novembro, ou no dia seguinte si for um dia feriado, ás tres horas da tarde, haverá lugar em Antuorpia uma assemblea geral ordinaria, que se reunirá para ouvir os relatorios dos administradores e commissarios, discutir e, si houver lugar, approvar o balanço, nomear os administradores e commissarios nos casos previstos pelos presentes estatutos, e em geral deliberar sobre todos os assumptos da ordem do dia.

A approvação do balanço pela assemblea geral vale pela descarga dos administradores e commissarios da sociedade.

Art. 33. Contem as convocações para qualquer assemblea geral a ordem do dia e são feitas por annuncios insertos duas vezes, com oito dias de intervallo, pelo menos, e oito dias antes da assemblea, no diario official belga, em um jornal de Bruxellas, de

Antuerpia, do Milão, do S. Paulo ou de qualquer outro lugar que designar o conselho.

Cartas convites serão enviadas oito dias antes da assembleia aos accionistas nominalmente, sem que todavia seja preciso provar ter cumprido esta formalidade. Em quantos forem todas as acções nominativas, os convites só podem ser feitos por cartas registradas.

Art. 34. Para assistirem ás assembleias gerais, os possuidores de acções ao portador devem, cinco dias antes da reunião, depositar os seus títulos nas caixas que o conselho de administração tiver designado.

São admitidos na assembleia geral mediante a exhibição de um certificado constatando que foi feito regularmente o deposito exigido.

Os possuidores de acções nominativas devem, cinco dias pelo menos antes da reunião, informar ao conselho de administração da sua intenção de assistir á assembleia geral.

Art. 35. As decisões são tomadas por maiorias absolutas dos votos presentes ou representantes, salvo o que for dito a respeito das modificações dos estatutos.

Cada accionista tem tantos votos quantas acções possuir, salvo os limites impostos por lei.

O escrutinio terá lugar si for reclamado por cinco membros da assembleia. Em caso de paridade de votos fica rejeitada a proposta.

Art. 36. A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração ou em caso de impedimento, por aquelle dos administradores que for delegado pelo conselho. Ella nomeia dois escrutadores.

O conselho de administração designa o secretario. As actas das assembleias gerais são inscriptas em um registro especial. Si assim o decidir o conselho de administração, podem ser lavradas perante tabelião sob forma de escriptura publica. São validamente assignadas pelos membros da mesa. As cédulas ou extractos a serem remetidos pela sociedade são assignados pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substituir.

Art. 37. Os presentes estatutos podem ser modificados por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, na forma prescrita pelo art. 33 acima.

A assembleia não é validamente constituída si não constar nas convocações a declaração deste asumpo na ordem do dia e si os que assistirem á reunião não representem pelo menos a metade do capital social.

Si não estiver preenchida esta ultima condição, se procederá a novas convocações e a segunda assembleia deliberará com qualquer numero de acções representadas.

Modificação alguma poderá ser trazida ás estatutos si não for approvada pelas tres quartas partes dos votos presentes ou representados.

TITULO V

BALANÇO—RESERVA—DIVIDENDO

Art. 38. O anno social começará em 1 de julho e findará em 30 de junho.

Em 30 de junho de cada anno e pela primeira vez em 30 de junho de 1912, os livros serão fechados e o exercicio encerrado. O primeiro exercicio comprehendêr, por excepção, o periodo decorrente entre a constituição da sociedade e o dia 30 de junho de 1912.

O conselho de administração estabelecerá, cada semestre, uma situação summaria do activo e passivo da sociedade e em fim do exercicio o inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão estabelecidos por sua ordem, praticando se as amortizações necessarias.

As avaliações dos creditos e em geral de todos os valores mobiliarios e immobiliarios são feitas pelo conselho de administração.

Art. 39. Sobre os lucros verificados no balanço, uma vez deduzidas as amortizações e as despesas geraes, inclusive os juros a pagar sobre as entradas antecipadas, será retirada:

Em primeiro lugar, a quantia necessaria para constituir o fundo de reserva legal; em seguida a quantia necessaria para pagar um primeiro dividendo de cinco por cento sobre a importancia chamada e paga das acções.

O excedente ficará repartido como segue:

Quinze por cento aos administradores e commissarios que farão a sua repartição entre si e como o julgarem conveniente e de accordo com a lei, e o que sobrar aos accionistas, na proporção das quantias pagas conforme chamada do conselho de administração.

Podem ser creados fundos de reserva extraordinarios, pelo quantum e nos limites que o conselho de administração julgar util ás interesses da sociedade.

As retiradas do dinheiro para este fim serão feitas immediatamente depois das effectuadas em proveito dos administradores e commissarios.

Todos os dividendos não reclamados dentro dos cinco annos da sua exigibilidade, serão prescriptos e ficarão em proveito da sociedade para serem levados ao fundo de reserva que o conselho de administração designar.

Art. 40. No caso de augmento de capital social, si as novas acções estiverem emittidas com um premio acima do par, a quantia proveniente daquelle premio será levada a uma conta de reserva.

TITULO VI

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A dissolução da sociedade poderá ser votada antes da expiração do prazo social:

1. Na forma e pela maioria indicadas no art. 37 acima.

2. No caso de perda da metade do capital social, os administradores deverão submeter á assembleia geral a questão da dissolução da sociedade. Si a perda affigir as tres quartas do capital, a dissolução poderá ser pronunciada pelos accionistas possuindo um quarto das acções representadas na assembleia.

Art. 42. No caso de dissolução da sociedade, far-se-ha a liquidação pelo modo indicado, pela assembleia geral, que nomeia os liquidatorios e fixa os seus emolumentos.

O excedente favoravel da liquidação, depois de pagos todos os encargos e dividas da sociedade, será attribuido ás acções até concurrencia das entradas effectuadas sobre esses títulos.

Das sobras serão retiradas as quantias figurando na reserva legal e nas outras reservas. Estas reservas pertencem aos accionistas e serão repartidas entre elles.

O sildó, si houver, será repartido como segue:

Quinze por cento aos administradores e commissarios em exercicio na época da declaração de liquidação.

Oitenta e cinco por cento em partes igues entre todas as acções.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 43. O director da sede de exploração ou a delegação local consultativa de S. Paulo requererão do Governo Brasileiro autorização para o funcionamento do Banco no Brazil e passarão todos os actos que, por lei, forem necessarios para o funcionamento regular do Banco nesse paiz.

Art. 44. Quaesquer contestações que surgirem enquanto durar a sociedade ou, na sua liquidação, seja entre os proprios accionistas, se a entre os accionistas e a sociedade, serão submettidas á jurisdicção dos tribunales belgas competentes, aos quaes illa attribui a exclusividade de jurisdicção, qualquer que seja a nacionalidade dos socios.

No caso de contestação, qualquer accionista será obrigado a eleger domicilio em Antuerpia, e as notificações e assignações, quaesquer decorrentes serão validamente feitas no domicilio por elle elegido sem preoccupação do domicilio civil.

Na falta de eleição de domicilio, as assignações e notificações judiciais e extra-judiciais serão validamente feitas na Camara Municipal de Antuerpia.

Art. 45. Immediatamente depois da constituição da presente sociedade os accionistas, sem mais convocação, se reunirão em assembleia geral para no decurso dos primeiros administradores e estatuirem sobre todos os assumptos que julgarem de utilidade levar na ordem do dia da reunião.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Os subscriptores aqui comparecentes e respondendo por terceiros, declaram obrigarem-se pessoalmente, nos limites do art. 34, alinea 2, da lei de 18 de maio de 1873, modificada pela lei de 22 de maio de 1896, do que dohi fê, sendo a presente escriptura lavrada em Antuerpia na data supra, em presenca das testemunhas abaixo assignadas, Arthur Brees e José Horsten, a qual depois do lida e achada conforme foi pelos outorgantes comparecentes assignada com as mesmas testemunhas commigo tabellião qui a escrevi.

(Assignado)—Aug. de Lantsheere, Bunge & Comp., H. Bunge, Léon Elson, G. Born, Leopoldo de Cock, V. Renauld, H. Fester,

Georges Iauwers, L. de Brabander, F. Carlier, H. Carlier, Constant de Browne, Felix Delaborde, Ch. Vekemans, Em. Jansen, Max Osterrieth, R. Leproux, Louis Pitz, Ch. Grisar, Jules Jadot, Henri Engels, Albert Speeckaert, M. van der Linden, W. Friling, Gustave Schoeck, Arthur Brees, J. Horsten, Alphonse Cois.

Registrado em Antuerpia (Norte), aos 18 de janeiro de 1911, registro 838, folio 66, divisão 11. Quinze folhas, cinco resalvas. Recebido sete francos.

O recebedor, A. Miers.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA « BANCO BRAZILIRO ITALO-BELGA », SOCIEDADE ANONYMA ESTABELECIDA EM ANTUERPIA, CONSTITUIDA POR ESCRITURA PUBLICA PASSADA POR NÓS TABELLIÃO ADIANTE ASSIGNADO EM DATA DE HOJE

Assembléa reunida immediatamente após a constituição da sociedade em Antuerpia aos onze dias de mez de janeiro de mil novecentos e onze, perante nós Affonso Luiz João Cois, tabelião em Antuerpia.

São presentes ou representados todos os accionistas, a saber:

1. A Société Générale de Belgique, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas, Montagne du Parc n. 3, representada pelo Sr. Augusto de Lantshere, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em nove de janeiro corrente.

2. O Sr. Augusto de Lantshere, sem profissão, residente em Bruxellas, Montagne du Parc n. 3, agindo tanto em seu nome pessoal como no de um grupo que elle representa.

3. A Sociedade Credit Italiano, sociedade anonyma estabelecida em Milão, tanto em seu nome pessoal como no de um grupo que ella representa, aqui representada pelo Sr. Eduardo Bunge, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em nove de janeiro corrente.

4. O Sr. Francisco Ferroira Ramos, engenheiro, commissário geral do Estado de S. Paulo, residente em S. Paulo, agindo tanto em seu nome proprio como no de um grupo que elle representa, aqui representado pelo Sr. Eduardo Bunge por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em quatro de janeiro andante.

5. a) O Banque de l'Union Anversoise, sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia, por si e representada pelo Sr. Eduardo Bunge, adiante nomeado, presidente, e o Sr. Leão Elsen, adiante nomeado, membro do conselho de administração;

b) O dito Banque de l'Union Anversoise, por si e por um grupo que ella representa, aqui representada pelos mesmos dous administradores.

6. A firma commercial Bunge & Comp., estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, negociante, residente em Antuerpia, avenida Marie-Thérèse n. 22, socio com a assignatura social.

7. O Sr. Affonso Aerts, agente marítimo, residente em Antuerpia, avenida Marie-Thérèse n. 1, representado pelo Sr. Willy Friling, adiante nomeado, por força da procuração a elle outorgada em seis de janeiro andante.

8. The Anglo South American Bank, sociedade anonyma, estabelecida em Londres, representada pelo Sr. E. Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em seis de janeiro corrente.

9. Banque J. Allard & Comp., sociedade anonyma, estabelecida em Paris, place de la Bourse n. 12, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

10. O Banque Centrale Anversoise, sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

11. O Banque du Commerce, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

12. O Banque du Crédit Commercial, sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

13. O Banque Générale de Belgique, sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

14. O Banque d'Outre-Mer, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas, rue de Namur n. 48, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

15. O Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

16. O Sr. Camillo de Bist, senador, administrador, delega-lo do Banque de Gand, residente em Gand, Coupure n. 42, representada pelo Sr. Heitor Carlier, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

17. A firma commercial Von der Becke & Mursly, negociantes estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

18. O Sr. Luiz Becker, corrector de cambio, residente em Antuerpia, rua Kipdorp n. 53, representado pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

19. A firma commercial Baeckhaus Frères, corretores do cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

20. O Sr. Walter Blass, agente de seguros, residente em Antuerpia, rua da Province du Sud n. 125 representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de 6 de janeiro corrente, a elle outorgada de proprio punho.

21. A firma commercial Block & Fils, negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, rua Venus n. 21, representada pelo Sr. Henrique Fester, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

22. O Sr. Ricardo Beking, negociante residente em Antuerpia, rua de l'Étoile n. 21, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

23. O Sr. Jorge Bora, negociante, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rue van Schoonbeke n. 36.

24. O Sr. Leão van den Bosch, administrador delegado do Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts, residente em Antuerpia, rua Pépinière n. 10, representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

25. O Sr. Leão de Brabander, director do Banque de Verviers, residente em Verviers, agindo em seu nome pessoal e no de um grupo que elle representa.

26. A firma commercial Bracht & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração de 5 de janeiro corrente.

27. O Sr. Florant de Braeckeleer, agente de commercio, residente em Antuerpia, rua Jacobs n. 3, representado pelo Sr. Luiz Pitz, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro corrente.

28. A firma commercial Braunsweig & Comp., negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

29. O Sr. Jacques de Brisinge, advogado, administrador do Banque de Gand, rua Port de Bruges n. 15, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, adiante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

30. O Sr. Constant de Brosiner, proprietario residente no castello des Evêques, em Duerno.

31. O Sr. Emilio Cahen, administrador do Banque Générale Belge, residente em Antuerpia, rua d'Armburg n. 30, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

32. O Sr. Emilio van Caillie, tabelião, residente em Bruges, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em nove de janeiro andante.

33. O Sr. Julio van Caillie, solicitador encartado, residente em Antuerpia, rua Sanderus n. 21, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro corrente.

34. O Sr. Hypolito Caillie, advogado, administrador do Banque de Gand, residente em Gand, rua Savaen n. 46, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em seis de janeiro ultimo.

35. A firma commercial Ph. Carlon & Comp., banqueiros, estabelecidos em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em seis de janeiro andante.

36. O Sr. Fernando Carlier, administrador do Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 161.

37. O Sr. Ferdinando Carlier, engenheiro, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 161, representado pelo Sr. Heitor

Carlier, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em seis de janeiro corrente.

38. O Sr. Heitor Carlier, administrador delegado do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 164.

39. O Sr. Emilio João Ceulemans, negociante de café, residente em Antuerpia, rua da Constitution n. 88, representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em seis de janeiro corrente.

40. O Sr. Emilio Clavier, procurador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Coquilhat n. 51, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

41. O Sr. Leopoldo de Cock, proprietario, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 203.

42. O Sr. Luiz Coetermans, consul geral da Persia, residente em Antuerpia, avenida de l'Industrie n. 12, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

43. A Compagnie Commerciale Belge, antigamente H. Albert de Bary & Comp., sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Mix Osterrieth, adeante nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro andante do proprio punho.

44. O Comptoir Commercial Anversoise, sociedade anonyma, representada pelo Sr. Willy Friling, acima nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 10 de janeiro andante.

45. O Comptoir Général d'Alimentation, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, pelo qual aceita o Sr. Carlos Vekemans, negociante, residente em Antuerpia, administrador.

46. O Sr. Ferdinand Coosemans, negociante de café, residente em Antuerpia, plain Falcon n. 31, representado pelo Sr. Heitor Carlier, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 19 de dezembro de 1910.

47. O Crédit Anversoise, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Gustavo Snoeck, administrador director da sociedade, residente em Antuerpia, em virtude de uma declaração do conselho de administração, da qual fica annexo um extracto.

48. O Sr. Felix Delahorde, director de banque, residente em Antuerpia, rua Gobden 17.

49. O Sr. Jorge Deprez, industrial em Val Saint Lambert, residente em Liège, qual de Fregnée, representado pelo Sr. Julio Jadot, adeante nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em seis de janeiro corrente.

50. O Sr. Victor de Wandeleer, procurador, residente em Antuerpia, boulevard Leopoldo n. 25, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em seis de janeiro corrente.

51. O Sr. Victor Dhanis, negociante, conselheiro no Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 127, representado pelo Sr. Constant de Browne, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em seis de janeiro andante.

52. A firma commercial F. Dockx & C., negociante de café, residente em Antuerpia, representada pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro corrente.

53. O Sr. Alberto Donnet, sem profissão, residente em Antuerpia, boulevard Leopoldo n. 150, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

54. O Sr. bairão Edmundo van Estvelde, ministro de Estado, residente em Bruxellas, 4, avenida Palmerston, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

55. O Sr. Leão Elsen, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Venus n. 19.

56. O Sr. Henrique Jacques Engels, agente de seguros, residente em Berchem (Antuerpia), avenida Prince Albert n. 16.

57. A firma commercial Fabri de Lhoneux & Comp., banqueiros em Huy, representada pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

58. O Sr. Guilherme Fessinger, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Longue de la Lunette n. 12, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

59. O Sr. Henrique Foster, agente de seguros, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Pépinière n. 30.

60. O Sr. Willy Friling, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Albert n. 17.

61. A firma commercial Fuchs, de Decker & Comp., corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 21 e 23, representada pelo Sr. Leão Elsen já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

62. O Sr. John Daniel Furhmann, negociante, residente em Antuerpia, boulevard Leopoldo n. 187, representado pelo Sr. Henrique Foster, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

63. O Sr. Fernando Geollette, vice-consul do Brazil, residente em Berchem, Grande Chaussée n. 220, representado pelo Sr. Heitor Carlier, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro corrente.

64. O Sr. barão Augusto Goffinet, proprietario, residente em Bruxellas, rua da Science n. 3, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro corrente.

65. O Sr. barão Constant Goffinet, proprietario, residente em Bruxellas, rua da Science n. 3, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

66. A Sra. viuva Frederico Grein, nascida Augusta Born, sem profissão, residente em Antuerpia, rua Longue d'Argile n. 245, representada pelo Sr. Jorge Born.

67. A firma Joseph J. Le Grelle, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro corrente.

68. O Sr. Alfredo Grisar, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 39, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

69. O Sr. Emilio Grisar, negociante, residente em Antuerpia, rua Longue de l'Hopital n. 11, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

70. A Sra. viuva Ernesto Grisar, nascida Adelia van den Nest, sem profissão, residente em Antuerpia, rua General n. 18, representada pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

71. O Sr. Max Grisar, negociante, residente em Antuerpia, avenida Van Eyck n. 33, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

72. O Sr. Leoncio Groetart, corretor de cambio, residente em Antuerpia, boulevard Leopoldo n. 169, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

73. O Sr. Luiz de Groof, particular, residente em Antuerpia, avenida Charlotte n. 38, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro corrente.

74. O Sr. Victor de Haes, negociante de café, residente em Antuerpia, rua de Egmont n. 31, representado pelo Sr. Leão Elsen já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro corrente.

75. O Sr. Adolpho Hallwachs, negociante, residente em Antuerpia, avenida do Sul n. 48, representado pelo Sr. Henrique Foster, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

76. O Sr. Evrardo Havenith, negociante, residente em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 39, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

77. O Sr. Max Theodoro Hermann, agente corretor, residente em Antuerpia, place Lambert n. 13, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

78. O Sr. Carlos Hirschler, procurador, residente em Antuerpia, rua Peter Benoit n. 10, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

79. O Sr. Leão van Hoof, industrial, conselheiro de desconto no Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, boulevard Leopoldo n. 39, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

80. O Sr. Paulo d'Hoop, administrador delegado do Banque de Gand, residente em Gand, rua Neuve Saint Pierre n. 124, representado pelo Sr. Constant de Browne, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

81. O Sr. Roberto John Hose, banqueiro, residente em Londres, Old Broad Street n. 62 1/2, representado pelo Sr. Eduardo

Bunge, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 20 de dezembro de mil novecentos e dez.

82. O Sr. Mauricio Hufmann, corretor de lãs, residente em Antuerpia, boulevard Leopoldo n. 120, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

83. O Sr. Amadeu Hamoir de Rio Branco, engenheiro, residente no Castello de Ruennes, por Lequesnoy, Norte, representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

84. A firma commercial Frederico Jacobs, sociedade em nome colectivo, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 5 de janeiro corrente;

85. O Sr. Julio Jadot, engenheiro, residente em Bruxellas, rua du Marteau n. 64;

86. O Sr. Emmanuel Jansen, industrial, residente em La Roncière, em La Hulpe, agindo tanto em seu nome pessoal como no de um grupo que elle representa;

87. A firma commercial E. Karcher & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, rua Pruyss n. 2, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente;

88. A Sra. Viuva Eduardo Karcher, nascida Sophia Zix, sem profissão, residente em Antuerpia, avenida Marie Thérèse n. 19, representada pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente;

89. O Sr. Paulo Karcher, corretor de lãs, residente em Antuerpia, rua da Province Sud n. 248, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente;

90. O Sr. Eduardo de Kepper, director do Banque Générale Belge, residente em Antuerpia, rua Lozanne n. 119, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro corrente;

91. O Sr. Luiz Pedro Krijmans, negociante de café, residente em Antuerpia, rua do Pige n. 9, representado pelo Sr. Luiz Pitz, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente;

92. O Sr. Jorge Keunen, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Oudaen n. 41, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente;

93. O Sr. José Kinder, banqueiro, residente em Antuerpia, rua da Girassée n. 2, representado pelo Sr. Carlos Godofredo Grisar, adeante nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente;

94. O Sr. Alfredo Kreglinger, administrador da filial do Banque Nationale de Belgique, residente em Berchem, avenida de Mérode n. 2, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em data de hoje;

95. A firma commercial G. & C. Kreglinger, estabelecida em Antuerpia, Grand Place ns. 7 e 9, representada pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro corrente;

96. O Sr. Leopoldo Kronacher, negociante, residente em Antuerpia, Avenida des Arts n. 68, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

97. O Sr. Aart Jacobus de Lange, negociante em Antuerpia, Avenida Van Eyck n. 12, representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

98. O Sr. Jorge Lauwers, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Terninek n. 18.

99. O Sr. Eduardo van Leeuwyc, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Peter Benoit n. 32, representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

100. O Sr. Robert Leproux, secretario do Banque de l'Union Anversoise, residente em Bruxellas, rua de Turin n. 39.

101. O Sr. Eduardo van der Linden, commissario da Société Générale de Belgique, residente em Bruxellas, Avenida Louise n. 445, representado pelo Sr. Mauricio van der Linden, adiante nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

102. O Sr. Ernesto van der Linden, negociante, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 193, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

103. O Sr. Mauricio van der Linden, engenheiro, residente em Bruxellas.

104. O Sr. Ernesto Lowet, corretor, residente em Antuerpia, Avenida des Arts n. 114, representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

105. A firma commercial W. M. Linkerd & Comp., banqueiros, estabelecida em Antuerpia, aqui representada pelo Sr. Carlos Godofredo Grisar, já nomeado, banqueiro residente em Antuerpia, com direito a assignatura.

106. O Sr. e mde John de Marnix de Sainte-Aldegonde, sem profissão, residente no castello de Bornhem e localidade do mesmo nome, representado pelo Sr. Constant de Browne, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro corrente.

107. A firma commercial J. Mathieu & Fils, banqueiros, estabelecida em Bruxellas, representada pelo Sr. Julio Jadot, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 5 de janeiro corrente.

108. O Sr. Leão de Mey, caixa no Banque l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Stanley n. 25, representado pelo Sr. Heitor Carlier, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

109. O Sr. Hugo Michelis, negociante, residente em Antuerpia, rua des Tanneurs n. 4, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

110. O Sr. Alexis Mols, industrial, residente em Antuerpia, avenida Van Eyck n. 24, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

111. O Sr. Xavier Montans, director da Companhia de Seguros «Securitas», residente em Antuerpia, rua Kipdorp n. 50, representado pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

112. O Sr. Afonso de Montigny, agente marítimo, residente em Antuerpia, avenida Charlotte n. 31, representado pelo Sr. Willy Friling, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

113. O Sr. barão de Moreau d'Andoy, director do Banque Nationale de Belgique, residente em Bruxellas, rua Archimedes n. 11, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

114. O Sr. Marcel Morren, negociante, conselheiro de desconto no Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, rua Peter Benot n. 35, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

115. O Sr. Alfredo Oboussier, addito ao Banque de l'Union Anversoise, residente em Antuerpia, rua Brandt n. 34, representado pelo Sr. Heitor Carlier, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

116. O Sr. barão Augusto von Ohlendorff, industrial, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 170, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

117. A firma commercial Jos. Opdebeek & C., banqueiros, estabelecida em Antuerpia, rua de Douze Mois n. 13, representada pelo Sr. Leão Elsen, acima nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro andante.

118. O Sr. Frederico Orsbach, empregado do commercio, residente em Berchem, rua Saint Hubert n. 86, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de dezembro de 1910.

119. A firma commercial Osterrieth & C., estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Max Osterrieth, negociante, residente em Antuerpia, com direito a assignatura social.

120. A firma Pecher de Braekeleer & Comp., corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

121. O Sr. Camillo Henrique P. Lgrims, negociante de café, residente em Antuerpia, rua Quella n. 40, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

122. O Sr. Henrique Percy, capitalista, residente em Antuerpia, rua da Justiça n. 23, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

123. A firma commercial Pieraerts & Comp., negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, rua Haute n. 31, representada pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração do proprio punho a elle outorgada em 9 de janeiro corrente.

124. O Sr. Arthur Maria Pinson, capitalista, residente em Paris, avenida des Champs Elysées n. 93, representado pelo Sr.

Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro corrente.

125. O Sr. Luiz Pitz, industrial, residente em Borgorhout, Antuerpia, rua Sterling n. 92.

126. O Sr. Victor Renauld, advogado na Côrte de Appellação, residente em Bruxellas, rua Royale n. 76.

127. O Sr. Francisco Renz, tabellião, residente em Grammont, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

128. O Sr. Ricardo Rhodius, negociante, residente em Antuerpia, avenida Charlotte n. 22, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

129. O Sr. Walter Rhodius, negociante, residente em Antuerpia, rua Gounod n. 4, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

130. A firma commercial Rom & Van der Linden, corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Willy Friling, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

131. A firma commercial Rymans & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, Longue rue Neuve n. 27, representada pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

132. O Sr. Christia Scheidt, armador, residente em Antuerpia, avenida des Arts n. 79, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 10 de janeiro corrente.

133. A firma commercial C. Schmid & Comp., successores, negociantes, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

134. O Sr. Henrique Schneider, negociante de café, residente em Antuerpia, rempart Sainte Catherine n. 33, representado pelo Sr. Henrique Fester, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

135. O Sr. Cavalheiro de Schoutteete de Tervarente, banqueiro, residente em Antuerpia, Chaussée de Malines n. 142, representado pelo Sr. Leopoldo de Cock, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

136. A firma commercial Alfredo Schuchard & Comp., negociantes, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

137. O Sr. Ferdinando Schulsinger, negociante de diamantes, residente em Antuerpia, rue Van Bree n. 6, representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

138. O Sr. Gustavo Selb, senador, censor do Banque Nationale de Belgique, residente em Antuerpia, Vieux Marché aux Blés n. 55, representado pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

139. O Sr. Edgard Selens, corretor de cambio, residente em Antuerpia, rue des Fortifications n. 51, representado pelo Sr. Leão Elsen, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 5 de janeiro corrente.

140. O Sr. conde Paulo de Smet de Naeyer, ministro de Estado director da Société Générale de Belgique, residente em Bruxellas, rue da Science n. 12, representado pelo Sr. Eduardo Bunge, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 7 de janeiro corrente.

141. A Société Financière Anversoise, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, Longue rue Neuve, n. 21/23, representada pelo Sr. Leão Elsen, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

142. A Société Française de Banque et de Dépôts, succursil de Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

143. A firma commercial Steen Frères & Comp., banqueiros, estabelecida em Pariz, 20 rue Taitbout, representada pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

144. O Sr. Clemente Swols, negociante, residente em Antuerpia, rua De Bom n. 24, representado pelo Sr. Willy Friling, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

145. O Sr. Alberto Speckaert, proprietario, residente em Bruxellas, rua de Turim n. 16.

146. O Sr. Henrique Terrel, director da Société Française de Banque et de Dépôts, residente em Antuerpia, place de Meir n. 76,

representado pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

147. O Sr. Burão Raymundo de Terwagne, administrador do Banque de l'Union Anversoise, residente em Deurne, representado pelo Sr. Constant de Browne, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

148. O Sr. Eduardo Thys, administrador delegado do Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts, residente em Antuerpia, Boulevard Leopoldo n. 91, representado pelo Sr. Henrique Fester, já nomeado, por força da procuração a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

149. O Sr. Henrique Constant Verwim, negociante de café, residente em Antuerpia, rue Zirk n. 22, representado pelo Sr. Luiz Pitz, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 2 de janeiro corrente.

150. O Sr. Henrique de Vinke, conselheiro de desconto do Banque Nationale de Belgique, residente em Bruxellas, rua Royale n. 233, representado pelo Sr. Fernando Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

151. A firma commercial Voet & Catteau, corretores de cambio, estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 2 de janeiro corrente.

152. A firma commercial H. Wiener & Comp., negociantes, estabelecidos em Antuerpia, rua Saint Martin, representada pelo Sr. Jorge Born, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

153. O Sr. Max Winders, architecto, residente em Antuerpia, rua Saint Joseph n. 9, representado pelo Sr. Heitor Carlier, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

154. A firma commercial Van de Wouwer Frères, negociantes de café, estabelecida em Antuerpia, rua du Congrès n. 24, representada pelo Sr. Willy Friling, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

155. A sociedade anonyma Kojinkijde Noler andsche Sjoon-koffiebranders H. E. van Ysenhiek Jr., estabelecida em Antuerpia, representada pelo Sr. Delaborde, já nomeado, por força da procuração de proprio punho a elle outorgada em 6 de janeiro corrente.

Todas as procurações de que se fez aqui menção ficam annexas á acta de constituição da sociedade, lida e nesto dia por mim Tabellião a lante assignado, depois da legalizadas o rubricadas, e serão ao mesmo tempo submettidas á formalidade do registro.

A Assembléa foi presidida pelo Sr. Henrique Ruhl, administrador do Banque de Verviers, alli residente, commissario da Sociedade.

A Assembléa nomeou scrutadores os Srs. Jacques Engels e Henrique Fester, já nomeados.

O Sr. Eduardo Bunge Junior preencheu as funções do secretario.

A Assembléa, por unanimidade de votos, fixou pela primeira vez o numero dos administradores a doze e nomeou para aquellas funções:

1. O Sr. Frederico Heitor Balsarotti, banqueiro e em Milão.
2. O Sr. Jorge Born, acima nomeado.
3. O Sr. Eduardo Bunge, acima nomeado.
4. O Sr. Fernando Carlier, acima nomeado.
5. O Sr. Heitor Carlier, acima nomeado.
6. O Sr. Augusto de Lantsheere, acima nomeado.
7. O Sr. Jorge Deprez, acima nomeado.
8. O Sr. Leão Elsen, acima nomeado.
9. O Sr. Julio Jadot, acima nomeado.
10. O Sr. Emmanuel Jansen, acima nomeado.
11. O Sr. Guilherme Plizmayer, banqueiro em Milão.
12. O Sr. Eduardo Thys, acima nomeado.

Todos acceitaram. Levantou-se a sessão. do que dou fé.

Feita e passada em Antuerpia na data acima, perante as testemunhas Arthur Brees e José Horton. Lida e achada conformo os comparecentes e assignam com as testemunhas e commição tabellião que a escrevi. (Assignado).—Augusto de Lantsheere.—Ed. Bunge.—Bunge & Comp.—Leão Elsen.—G. Born.—Constant de Browne.—F. Carlier.—H. Carlier.—R. Lepreux.—Leopoldo de Cock.—Julius Jadot.—V. Renauld.—H. Fester.—Georges Lauwers.—L. De Brabander.—Felix Delaborde.—Ch. Vekemans.—M. Janssens.—M. Ostervliet.—Louis Pitz.—Ch. Grisdr.—Henri Engels.—Albert Speckaert.—M. van der Linden.—W. Friling, Gustaaf Snoeche.—J. Hornston.—A. Brees.—Alphonse Cols. Rogstrado em Antuerpia (Norte) 18 de janeiro de 1911. Registro n. 838, folio 2. Qd

v. 14. Sete folhas uma resalva. Recebido dois francos e 40 centimos. O recebedor (assignado). — A M^{rs}. Para expedição. O tabellião (assignado) *Aphonse Cols*.

Visto por nós Joseph de Winter, Presidente do Tribunal de 1^a Instancia, com sede em Antuerpia, para legalização da assignatura do Sr. A. Cols, acima qualificado.

Antuerpia 23 de fevereiro de 1911 (Assignado). — *J. de Winter*.

Escritorio n. 2.339. Custo 25 cont.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. de Winter, Presidente da 1^a Instancia de Antuerpia, e para constar onde convier, a pedido do tabellião Sr. A. Cols, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Antuerpia, aos 23 de fevereiro de 1911. O vice-consul, encarregado do Consulado Geral (assignado) *F. A. Gevrielle*.

Tinha uma estampilha consular no valor de 53 devalamento inutilizada. Nada mais continhi ou declarava o d^{to} documento escripto em francez e que tem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente que assignei e sellei, nesta cidade do S. Paulo, aos 28 de março de 1911.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio,

S. Paulo, 28 de Março de 1911. — O traductor publico, *José Hollender*.

Reconheço a firma retro do traductor José Hollender.

S. Paulo, 5 de abril de 1911. Em testemunho da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4^o tabellião.

DECRETO N. 8.736 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Approva o regulamento do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 589, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve approvar o regulamento do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, creado pelo decreto n. 8.358, de 9 de novembro do mesmo anno, que com este baixa, assignado pelo midistro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.736, desta data

CAPITULO I

DO APRENDIZADO E SEUS FINS

Art. 1.^o O Aprendizado Agricola de Barbacena tem por fim formar trabalhadores aptos nos diferentes serviços da pequena propriedade rural, principalmente nos que se referem á fructicultura, á horticultura e ás industrias que dellas derivam, tendo como accessorios a apicultura e a criação dos animaes domesticos mais úteis ao pequeno cultivador.

Art. 2.^o O ensino é essencialmente pratico e deve aproveitar, de preferencia, aos filhos de pequenos cultivadores e trabalhadores rurales que queiram instruir-se nas referidas especialidades, na cultura, tratamento, multiplicação, aclimação e melhoramento das plantas fructíferas e hortensias e nos processos de conservação, embalagem, transporte e commercio dos respectivos productos, assim como no fabrico de conservas, geleas, vinhos, licores, vinagres, etc.

Art. 3.^o A pratica manual dos diferentes serviços será completada por um curso theorico elemental, como meio de esclarecer e guiar os alumnos para melhor execução dos trabalhos a seu cargo.

Art. 4.^o O aprendizado deverá ter organização similhar á uma propriedade agricola, orientada pelos modernos methodos cultu- rales e disposta dos meios necessarios para obter o maior rendimento util do suas culturas e das industrias correlativas.

Art. 5.^o Fará parte da educação pratica dos alumnos a frequencia ás officinas para o ensino profissional elemental e para o trabalho do ferro e da madeira e outros mencionados no presente regulamento.

Art. 6.^o O aprendizado cuidará igualmente da educação phisica dos alumnos, por meio de exercicios de gymnastica, jogos adequados á sua idade e exercicios militares.

Art. 7.^o O ensino será completado com excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, officinas, exposições, feiras, mercados, etc.

CAPITULO II

DOS CURSOS DO APRENDIZADO

Art. 8.^o O aprendizado comprehende um curso regular e outro annexo.

Art. 9.^o Os cursos serão divididos em semestres, a contar de 15 de julho a 15 de dezembro e de 1^a de janeiro a 1^a de junho.

Art. 10. As férias serão distribuidas em dois periodos, um de 15 dias entre o primeiro e o segundo semestre e outro de 45 dias, no fim do anno lectivo.

CAPITULO III

DO CURSO REGULAR DO APRENDIZADO

Art. 11. O curso regular do aprendizado constará do ensino theorico elemental a que se refere o art. 3.^o do presente regulamento e dos trabalhos praticos que lhe correspondem, ficando a primeira parte assim distribuida:

1^o anno

1^a cadeira (a cargo do auxiliar agronomo):

a) noções de sciencias naturaes applicadas á agricultura;

2^a cadeira (a cargo do director):

b) noções de agricultura geral, especialmente relacionada com a fructicultura e horticultura.

2^o anno

1^a cadeira (a cargo do director):

a) noções de agricultura geral (continuação);

b) arboricultura fructicola, silvicultura e pomologia;

c) molestias e inimigos mais communs das plantas e meios de os combater;

d) educação civica, noções de direito civil.

2^a cadeira (a cargo do auxiliar agronomo):

a) cultura de plantas hortensias e flores;

b) elementos de zootecnia e apicultura;

c) preparo dos productos, embalagem, conservação, industrias.

3^a cadeira (a cargo do auxiliar agronomo):

Desenho de objectos usuaves e machinismos simples.

Art. 12. Além das materias indicadas para o segundo anno serão ministrados aos alumnos, pelo escriptuario do aprendizado, elementos de contabilidade agricola.

Art. 13. O director e o auxiliar agronomo serão auxiliados, na parte pratica dos respectivos cursos, pelo chefe de culturas e pelo pratico das industrias agricolas.

CAPITULO IV

DO CURSO ANEXO

Art. 14. O curso annexo do aprendizado comprehende o curso preparatorio ou primario e o de adultos.

Art. 15. O curso primario será destinado aos alumnos que delle precisarem para a matricula no curso regular e aos trabalhadores rurales que não souberem ler e escrever, sendo o primeiro diurno e o segundo nocturno.

Art. 16. O ensino primario será ministrado de accordo com o programma constante do regulamento interno do aprendizado e constará não só das materias proprias do curso como tambem de noções de historia natural e de agricultura, ministrados pelo methodo intuitivo, com o fim de lhes despertar interesse pela vida agricola.

Art. 17. O ensino das noções referidas no artigo anterior deve ser ministrado de accordo com o curso a que o alumno pertence, na gradação escolar, isto é, curso elementar, médio e superior.

Art. 18. No curso elementar devem ser ministradas aos alumnos lições de cousas com explicações simples e intuitivas sobre os reinos da natureza, os phenomenos mais communs, as materias primas e as transformações a que estão sujeitas pelo trabalho agricola e industrial.

Art. 19. O ensino do curso elementar deve ser completado com passeios, excursões e organização de pequenas collecções escolares.

Art. 20. Nas aulas de escripta, leitura, calculo mental, exercicios de desenho e nas lições das diversas materias do programma deverão os professores escolher, de preferencia, sempre que for possível, questões que se relacionem com a historia natural e a agricultura, em seus diferentes ramos.

Art. 21. No curso médio deverão ser ministradas aos alumnos noções elementares de historia natural, intuitiva e experimentalmente, com auxilio deapparelhos simples e mediante exercicios e demonstrações ao alcance da capacidade dos alumnos.

Art. 22. Completarão as lições e exercicios escolares do curso médio as excursões e passeios aos campos de cultura, exposições, feiras, mercados etc., e a organização de collecções de historia natural.

Art. 23. No curso superior os alumnos deverão fazer a revisão de curso médio, em relação ao estudo da physica e historia natural, ampliando-o quer em relação ao estudo do homem, dos animaes, mineraes e vegetaes, quer na parte referente ás primeiras noções systematicas de physica e chimica.

Art. 24. São partes complementares do ensino primario, no apprendizado, os trabalhos manuaes, o ensino profissional elementar, o desenho, a gymnastica e exercicios, tendo-se sempre em vista, em relação aos dous ultimos, a idade e a compleição physica do alumno.

Art. 25. Os alumnos do curso primario poderão assistir aos exercicios praticos do curso especial, a juizo do director.

Art. 26. O numero de alumnos do curso primario será fixado annualmente pelo ministro, ouvido o director.

Art. 27. O curso de adultos a que se refere o art. 14 comprehendendo o curso primario nocturno para trabalhadores rurais e as conferencias que sobre os assumptos do programma do apprendizado serão feitas na sede do mesmo, em dias indicados pelo director.

CAPITULO V

DO REGIMEN ESCOLAR, DO APRENDIZADO E DO METHODO DE ENSINO

Art. 28. O Apprendizado funcionará como semi-internato gratuito, não podendo exceder de 50 o numero de alumnos mantidos sob esse regimen.

Paragrapho unico. O maximo da frequencia no internato só poderá ser attingido por deliberação do ministro, ouvido o respectivo director, sendo preciso que as condições locais o exijam e que não haja prejuizo para a hygiene escolar e boa marcha do curso.

Art. 29. O regimen para os alumnos do curso regular é o do frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos, conforme as condições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 30. O Apprendizado fornecerá gratuitamente aos alumnos do curso regular almoço e merenda, o que poderá ser extensivo aos alumnos do curso preparatorio ou primario, quando tomarem parte nos trabalhos praticos, a juizo do director.

Art. 31. Os trabalhos praticos constarão, indistinctamente, de todos os servicos do Apprendizado, que serão feitos, tanto quanto possível, exclusivamente pelos alumnos, sendo o pessoal de trabalhadores rurais reduzido ao minimo.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade poderá ser admitido pessoal extraordinario, que será dispensado logo que terminarem os servicos que houverem determinado a admissão.

Art. 32. Os trabalhos do campo e das offeinas serão dirigidos pelos respectivos chefes, sob a fiscalização immediata do director ou do auxiliar agronomo.

Art. 33. Sempre que os servicos permittirem, os alumnos do primeiro anno deverão acompanhar os trabalhos praticos do segundo anno, sob a fiscalização dos seus chefes.

Art. 34. Os alumnos deverão permanecer no mesmo servico durante certo tempo, sendo o periodo normal para o primeiro anno de oito dias e para o segundo de quinze.

Art. 35. Cada alumno será obrigado a lançar diariamente, em caderneta apropriada, a relação dos trabalhos executados diariamente e as observações que fizerem sobre os mesmos.

Art. 36. As cadernetas de que trata o artigo anterior serão examinadas e visadas semanalmente pelos chefes de cultura ou do offeinas e servico para fixação da diaria a que tiver direito o alumno e para a formação da média annual necessaria ao accesso no anno immediato.

Art. 37. O director reunirá no começo da semana todos os alumnos, na presença do auxiliar agronomo e dos chefes de servico, com o fim de distribuir pessoalmente os servicos, analysando, ao mesmo tempo, os trabalhos executados durante a semana e fazendo as recomendações que julgar convenientes, inclusive os elogios ou reprehensões que os mesmos alumnos houverem merecido.

Art. 38. O curso theorico elementar deverá ser feito após o periodo de repouso que succeder ás refeições, sendo evitados os trabalhos de campo durante as horas de temperatura mais elevada.

Art. 39. O horario do Apprendizado obedecerá á seguinte ordem:

Das 7 ás 10 1/2, trabalhos praticos.

Das 10 1/2 ás 12, refeição e descanso.

Das 12 ás 2 horas, aulas theoreticas.

Das 2 ás 2 1/4, merenda.

Das 2 1/4 ás 5, trabalhos praticos.

Art. 40. Quando o director julgar conveniente, poderá inverter ou transferir as aulas theoreticas de uma para outra semana, attendendo ao melhor aproveitamento do tempo, tendo em vista a estação e os trabalhos extraordinarios.

Art. 41. Os exercicios physicos e militares serão comprehendidos entre os trabalhos theoreticos para o effeito da distribuição do tempo e serão ministrados nos dous annos, pelo menos duas horas por semana.

CAPITULO VI

DAS DEPENDENCIAS E INSTALAÇÕES

Art. 42. Haverá do Apprendizado as seguintes dependencias e installações:

a) deposito de machinas, instrumentos, utensilios agricolas, insecticidas e fungicidas;

b) construccões proprias para os diferentes animaes, estremeira, deposito de semente, forragens e productos agricolas;

c) campo de demonstração, collecções de arvores e plantas vivas, horta, pomar, jardim, viveiros, apiario, estabulo, gallinheiro, pocilga, etc.;

d) installações para conservação e seccagem de fructas, fabrico de vinho, licores, geleas, compotas, etc.;

e) installações para beneficiamento e emballagem de productos;

f) gabinete de laboratorio de physica e chimica com apparelhos simples;

g) gabinete de historia natural com collecções didacticas e herbario, principalmente organizado com collecções obtidas pelos alumnos do referido curso;

h) bibliotheca agricola com livros elementares, revistas sobre os assumptos comprehendidos no programma do Apprendizado;

i) musou agricola;

j) offeina para o ensino profissional elementar;

k) offeinas para o trabalho do ferro, da madeira, vimo, olaria, pintura, alvolaria, etc.;

l) posto meteorologico.

Art. 43. Na distribuição das culturas e plantações dever-se-ha attender ás seguintes divisões:

a) arboricultura, propriamente dita;

b) viveiro;

c) culturas hortensias;

d) jardins;

e) culturas forrageiras.

Art. 44. A divisão de arboricultura deve comprehender:

a) collecções de maior numero possível de variedades grupadas por especies e exigencias culturais, sendo cada variedade representada pelo menos por dous exemplares, e cujo numero será augmentado de accordo com as influencias resultantes do modo de multiplicação;

b) escola de poda, onde será estudada, sobre variedades de maior valor, a influencia da forma e da poda;

c) pomar-modelo, onde serão economicamente cultivadas as variedades de maior valor ou rendimento, inclusive as vitcolas, não só como ensinamento pratico aos alumnos, como tambem para fornecimentos de materia prima, para o logar e installações destinadas ao fabrico de licores, geleas, compotas, etc.

Art. 45. A divisão de viveiros deve comprehender:

- a) sementeiras e multiplicações que reclamam maior cuidado;
- b) plantas-mães e multiplicação por alporques;
- c) enxertias e educação das mudas;
- d) selecção e observações, comprehendendo estudos sobre multiplicação, principalmente no que se refere ás fructeiras nacionaes pouco ou não cultivadas;
- e) plantas lenhasas, ornamentaes e florestaes e destinadas a cercas.

Art. 46. A secção de culturas hortenses comprehendo:

- a) horta adequada á pequena lavoura, onde serão cultivadas as hortaliças mais uteis ao pequeno cultivador;
- b) cultura economica de hortaliças destinadas ao mercado e ás fabricas de conserva do Aprendizado;
- c) collecção completa de plantas hortenses cultivadas com o fim de as fazer conhecer dos alumnos e servirem de campo de ensaio para escolha das variedades que melhor se prestaram á região.
- d) cultura de plantas hortenses para produção de sementes.

Art. 47. Os jardins constarão de plantas ornamentaes annuaes e vivazes, destinadas principalmente ás necessidades do Aprendizado.

Art. 48. As culturas forrageiras serão destinadas a fornecer alimentação para os animaes do estabelecimento.

CAPITULO VII

DO PESSOAL DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Art. 49. O pessoal do ensino do Aprendizado constará de:

- a) um director e professor das materias constantes do art. 11;
- b) um auxiliar agronomo e professor das materias mencionadas no art. 11;
- c) um professor primario, tendo um ou mais adjuntos, conforme o numero de alumnos;
- d) um escriptuario e professor de contabilidade agricola;
- e) dous conservadores da bibliotheca e do museu, etc., e inspectores de alumnos;
- f) um economo;
- g) um chefe de culturas (encarregado dos pomares, viveiros, etc.);
- h) um chefe de culturas (encarregado do jardim, horta e culturas forrageiras);
- i) um tratador de animaes;
- j) um pratico de industrias agricolas;
- k) um mestre de officina para o trabalho do ferro;
- l) um mestre de officina para o trabalho da madeira;
- m) operarios para o trabalho de alvenaria, olaria, couro, vime, etc.;
- n) um prelo continuo;
- o) serventes e trabalhadores, em numero necessario aos diferentes servicos.

CAPITULO VIII

DA ADMISSÃO DE ALUMNOS

Art. 50. Para ser admittido como alumno do curso regular deve o candidato submeter-se a exame de admissão, que versará sobre as materias do curso primario conforme o programma das escolas officiaes, ter pelo menos 14 annos de idade e 18 no maximo, ter boa conducta e constituição physica que o torne apto para o serviço do campo, ser vaccinado, revaccinado e não soffrer de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Art. 51. Para admissão no curso preparatorio ou primario deve o candidato ter, pelo menos, 11 annos de idade e o maximo de 16, boa conducta e constituição physica, ser vaccinado e revaccinado e não soffrer de molestias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Art. 52. Para matricula no curso de adultos são condições essenciaes ter boa conducta e não soffrer das molestias a que se refere o artigo anterior.

Art. 53. A matricula em qualquer dos cursos é gratuita, sendo que os alumnos do curso regular terão direito á alimentação, na forma do artigo.

Art. 54. Terão preferencia para a matricula nos cursos regular e primario os filhos de agricultores, profissionais do industria rural e trabalhadores agricolas, na razão de 60 % sobre o numero fixado para a mesma, devendo ser preenchidas as vagas restantes com filhos de pessoas que exerçam outras profissões.

Art. 55. A juizo do director, poderão ser admittidas moças de 14 a 18 annos, no curso theorico elementar e nos trabalhos do

Aprendizado a que as mesmas se poderão dedicar, sendo condições essenciaes reunirem os requisitos do artigo.

CAPITULO IX

DOS EXAMES, CERTIFICADOS DE CAPACIDADE E PREMIOS ESCOLARES

Art. 56. O ensino será obrigatorio, gradual e successivo, não podendo o alumno passar de um anno a outro sem ter sido approvado em exame, que se realizará no fim de cada anno lectivo e sem ter obtido nos trabalhos por elle executados no mesmo decurso de tempo a média annual a que se refere o art. 36.

Art. 57. O exame de que trata o artigo anterior será theorico e pratico de accordo com o programma em vigor, e obedecerá ás normas que forem estabelecidas no regulamento interno.

Art. 58. Os alumnos que concluirem o curso terão direito a um certificado de capacidade em trabalhos praticos de agricultura cabendo-lhes preferencia nos cargos de ministerio conizentes com os mesmos conhecimentos.

Art. 59. Serão tambem preferidos na aquisição de lotes nos centros agricolas, e ao que mais se houver distinguido, por sua conducta e aproveitamento, poderá o Governo conceder um lote gratuitamente.

CAPITULO X

DO REGIME ECONOMICO DO APRENDIZADO

Art. 60. Os alumnos do curso regular recebem, a titulo de remuneração de serviços, uma diaria que será relativa ao anno a que pertencer e á applicação revelada nos trabalhos praticos.

Art. 61. A diaria de que trata o artigo anterior será assim distribuida:

Primeiro anno (applicação regular).....	\$100
Primeiro anno (applicação navel).....	\$300
Segundo anno (applicação regular).....	\$300
Segundo anno (applicação navel).....	\$800

Art. 62. Os antigos alumnos que, de conformidade com o art. 61, forem aproveitados como ajudantes dos chefes de cultura, perceberão a diaria de 2\$00.

Art. 63. As diarias comprehendidas no art. 61 poderão ser supprimidas pelo director do Aprendizado ao alumno que como penalidade applicada infringir a disciplina ou putenciar desidia ao trabalhos a sua carga.

Art. 64. Em relação á renda das officinas regularão as disposições concernentes ao assumpto nas Escolas de Artes e Officinas.

Art. 65. A renda das culturas e da manipulação dos productos será assim distribuida:

- a) 5 % ao director;
- b) 4 % ao auxiliar agronomo;
- c) 3 % ao chefe de culturas;
- d) 3 % ao escriptuario e professor de contabilidade agricola;
- e) 2 % ao jardineiro e horticultor;
- f) 1 % ao encarregado dos animaes e ao pratico de industrias agricolas;
- g) 20 % para serem distribuidos annualmente pelos alumnos, na ordem do respectivo merito e de accordo com a proposta do director, approvada pelo ministro;
- h) a quantia restante será allida ao Thesouro Nacional e destinarse-ha a melhoramentos no aprendizado.

CAPITULO XI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Do director:

Art. 66. Ao director, que será substituido em seus impedimentos pelo auxiliar-agronomo, incumbe:

1.º Distribuir todos os serviços inherentes ao Aprendizado, de accordo com o presente regulamento e o regulamento interno, que deverá observar e fazer cumprir.

2.º Lecionar as materias que lhe competem, conforme os methodos pedagogicos prescriptos no presente regulamento, de accordo com o respectivo programma.

3.º Inspeccionar as aulas, gabinetes, officinas e mais dependencias e installações do aprendizado, velando pela boa ordem e disciplina.

4.º Interessar-se na propagação dos melhores methodos de culturas e dos novos ramos de produção agricola e de industria rural, por meio de conferencias, publicações, concursos, experiencias, congressos e comicios ou por outros meios que pareçam efficazes.

5.º Fazer propaganda a favor dos syndicatos, cooperativas e instituições de mutualidade agricola por meio de conferencias

1º. Trazer em boa ordem e perfeito estado de conservação todo o material existente nos gabinetes, laboratórios, bibliotheca, museu e mais dependências a seu cargo.

2º. Lançar em livro proprio o inventario de todo o material e quaesquer objectos existentes nas repartições a seu cargo, á medida que forem sendo adquiridos para o serviço.

3º. Cumprir todas as ordens que emanarem do director e dos professores, fazendo no recinto dos gabinetes e laboratórios respectivos a necessaria policia.

4º. Providenciar para que diariamente todos osapparelhos, vasilhame e qualquer material utilizado no serviço do ensino do dia sejam recolhidos aos lugares competentes, depois da limpeza indispensavel.

5º. Velar pela ordem, decoro e socego que devem reinar no apprendizado e particularmente nas proximidades das aulas ou exercicios, dando immediatamente sciencia ao director de qualquer occorrença que tenha perturbado o serviço, com declaração dos nomes dos autores da indisciplina havida.

6º. Velar pelo asseio dos alumnos, impedindo que elles compareçam ás aulas e refeições em trajas menos decentes ou que se entreguem á pratica de vicios ou actos moralmente inadmissiveis.

7º. Fazer com que os alumnos compareçam pontualmente ás aulas e quaesquer outros trabalhos exigidos pelos professores, dando a estes informações sobre o motivo da ausencia dos que não acudiram á chamada.

8º. Cumprir com exacção as determinações dos professores em tudo que disser respeito ao asseio, á policia, á ordem, disciplina e decoro das aulas.

9º. Velar pela boa ordem e asseio dos gabinetes, laboratórios, herbarios e mais dependências confiadas á sua guarda e vigilancia.

10. Manter aberta a bibliotheca e o museu todos os dias uteis, segundo o horario estabelecido pelo director, de accordo com as necessidades do ensino.

11. Impedir que os livros e quaesquer outras publicações sejam retirados da bibliotheca sem prévia autorização do director, devendo o professor ou alumno que os retirar passar o respectivo recibo em livro para isso destinado e restituil-os no prazo maximo de tres dias;

12. Fornecer aos alumnos, mediante licença do director, os espécimenes necessarios e reclamar a sua restituição logo depois da terminação dos estudos, não consentindo que nenhum objecto esteja fóra do museu ou do herbario por mais de 24 horas.

Art. 76. Aos chefes de cultura compete, além do que se continer nas instruções que lhe forem dadas pelo director:

1º. A direcção dos trabalhos da sua respectiva secção;

2º. Instruir os alumnos na pratica dos diversos serviços a seu cargo;

3º. Registrar, em caderneta especial, segundo a ordem chronologica, todos os factos concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo, semeadura, amanhos, tratamento preventivo e curativo das plantas doentes, colheita, beneficio e conservação dos productos.

Art. 77. O tratador de animaes deve zelar pela saude e manutenção dos animaes, levando ao conhecimento do director qualquer facto anormal que occorra nos estabulos. Incumbe-lhe prestar a maxima attenção ao serviço de arração dos animaes, attendendo á idade e á raça, fiscalizando o preparo e distribuição das rações e a limpeza de todos os animaes e o asseio dos estabulos, gallinheiros e poeiras.

Paraphrasis unico. Ao tratador de animaes cabe igualmente cuidar dos diferentes serviços que se relacionam com o apiario.

Art. 78. O pratico de industrias agricolas deverá observá as ordens e instruções do director e do auxiliar-agronomo na execução das operações referentes ás industrias proprias do apprendizado, empregando todo o cuidado no serviço, afim de obter productos que reünam as melhores condições, cabendo-lhe tambem velar pela guarda e conservação dos apparelhos e machinas industriaes.

Art. 79. Os mestres de officinas e operarios para o trabalho do ferro e da madeira, do vime, da pintura e da alvenaria executarão os serviços e farão as obras que lhes forem determinadas, de accordo com as necessidades do ensino manual e mecanico dos alumnos.

Do economo:

Art. 80. Ao economo incumba:

1º. attender a tudo que se relacionar com as refeições dadas aos alumnos conforme o disposto no art. 30 e as prescrições do regulamento interno.

2º. ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material e ferramentas destinados ás diversas installações do apprendizado.

3º. ter sob suas ordens o pessoal necessario para auxiliar-o na execução dos serviços que lhe competem.

4º. organizar, conforme for determinado pelo director, os pedidos de generos e material necessarios ao estabelecimento.

5º. registrar os pedidos, depois de rubricados pelo director, em um livro talão.

6º. apresentar ao director, no fim de cada mez, um balancete geral e detalhado dos generos e material gastos, mencionando a respectiva importancia.

Do mestre de gymnastica e exercicios militares:

Ao mestre de gymnastica e exercicios militares incumba:

Art. 81. Dirigir e orientar, de accordo com as instruções aprovadas pelo director do apprendizado, a educação physica dos alumnos pelos methodos mais modernos, escolhidos os jogos e exercicios compatíveis com a estação e a constituição organica de cada alumno.

Do porteiro-continuo:

Art. 82. Ao porteiro-continuo compete:

1º. cuidar da segurança e asseio do edificio e cumprir as ordens que, nesse sentido, lhe forem dadas pelo director.

2º. tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

3º. verificar a entrada e saída dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só póde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares.

D'SPOSIÇÕES GERAES

Art. 83. As installações do apprendizado poderão ser utilizadas pelos pequenos cultivadores da zona, mediante as condições que forem estabelecidas no regimento interno.

Art. 84. O apprendizado será franqueado, mediante licença do director, a qualquer agricultor, criador ou industrial agricola que queira assistir aos serviços a seu cargo.

Art. 85. Todos os serviços a cargo do apprendizado deverão ser cuidadosamente escripturados, consoante as regras da contabilidade agricola.

Art. 86. O director, o auxiliar-agronomo, o escriptuario, os conservadores e inspectores de alumnos, os chefes de culturas, os mestres de officinas e mais pessoal administrativo serão nomeados pelo ministro, e o pessoal operario e diarista pelo director.

Art. 87. O director, quando em serviço fóra da respectiva sede, perceberá, a juizo do ministro, a diaria de 10\$; o agronomo, em identicas condições, perceberá a diaria de 8\$; o chefe de culturas, o escriptuario e o pratico de industrias agricolas a de 5\$ a 7\$000.

Art. 88. O pessoal do apprendizado perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 89. O apprendizado poderá constituir patrimonio, na forma dos arts. 531, 532 e 533 do regulamento geral do ensino agronomico.

Art. 90. As aulas theoricas e os trabalhos do apprendizado poderão ser assistidos por qualquer agricultor ou pessoas interessadas, mediante licença do director.

Art. 91. O ministro expedirá o regimento interno do apprendizado, tendo em vista as bases formuladas pelo director.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911.—Pedro de Toledo.

Tabella a que se refere o art. 88

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Auxiliar-agronomo.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Professor primario.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
Adjunto.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Escriptuario.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Economo.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Conservador e inspector de alumnos.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Chefe de culturas.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Pratico de industrias agricolas.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Mestres de officinas.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Porteiro-continuo.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Tratador de animaes (salario mensal de 150\$).....	—	—	1.800\$000
Operario (salario mensal de 120\$ a 180\$).....	—	—	1.440\$000
Servente (salario mensal de 100\$000).....	—	—	1.200\$000
Trabalhador (salario mensal de 60\$000 a 90\$000).....	—	—	720\$000
			1.080\$000

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911.—Pedro de Toledo.

NOTICIARIO

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou, hontem, o decreto da pasta da Viação que approva a planta das modificações necessarias para o fim de facilitar o serviço de caes do porto da Bahia.

Pelo Exm. Sr. Presidente da Republica foram assignados, hontem, decretos da pasta da Marinha reformando, a pedido: o contra-almirante José Ramos Fonseca no posto e com o soldo de vice-almirante; percebendo mais 19 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 41 annos, dous mezes e dias de serviço; o capitão de mar e guerra João Baptista Gonçalves Tinoco no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais 15 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, por contar 40 annos e mezes de serviço; o capitão de fragata Tito Alves do Brito no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais quatro quotas sobre o soldo annual, visto contar 29 annos completos de serviço.

O Exm. Sr. Presidente da Republica receberá, hoje, ás 2 horas da tarde, no salão Silva Jardim, o Sr. ministro da Allemanha, que vai se despedir do S. Ex.

Conferenciaram, hontem, com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros do Interior, Viação, Guerra e Marinha, chefe de Policia, commandante da Força Policial e general Pedro Paulo.

Os operarios das fabricas localizadas na favea, em numero superior a 2.000, dirigiram ao Exm. Sr. Presidente da Republica, por intermedio de uma commissão de 12 de seus membros, uma representação referente a habitações para proletarios; tendo pedido ao Chefe de Estado que lhes concedesse a designação da hora e local para fazerem entrega a S. Ex. da representação mencionada. O Exm. Sr. Presidente em resposta communicou aos operarios que, abrindo uma excepção, receberiam-no domingo proximo, ao meio-dia, no Palacio Guanabara, escolhendo esse dia para que os operarios não fiquem prejudicados em seu trabalho.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores sonathas Pedrosa, Oliveira Valladao e Arthur Lemos; deputados Fon-

seca Hermes, Frederico Borges e Pedro Doria; Drs. João Lacerda, João Felipe Pereira, Alfredo Maia, Cunha Vasconcellos e o coronel Silva Pessoa.

Desfilou, hontem, á tarde, em frente ao Palacio do Cattete, o 3º batalhão do 3º regimento de infantaria, commandado pelo major Carlos Jansen.

O Exm. Sr. Presidente da Republica e suas casas civil e militar assistiram da bibliotheca do Palacio ao desfilar do corpo.

Estiveram, hontem, no Palacio do Governo, os Srs. Antonio Reis, provedor, e José Antonio da Silva, secretario da Irmandade da Candelaria, os quaes foram convidar o Exm. Sr. Presidente da Republica para assistir, no dia 11 de junho, á festa no Hospital dos Lazeros e, no dia 18 do mesmo mez, á solemnidade religiosa de *Corpus Christi*, na Igreja da Candelaria.

Foram recebidos pelo Dr. Alvaro de Toffé, secretario da presidencia, que transmittiu ao Exm. Sr. Presidente da Republica o convite.

O intendente municipal Sr. Leite Ribeiro esteve hontem no Palacio do Cattete para entregar ao Exm. Sr. Presidente da Republica um exemplar do seu trabalho *O caso do Conselho*.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu do presidente da Liga Paulista Contra a Tuberculose, Dr. Clemente Ferreira, o relatório referente ao exercicio de 1910.

O Sr. general Persilio da Fonseca recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

Minas Rio Contas, 28. — Peço-vos a honra de apresentar Presidente minhas felicitações seu glorioso natal fazendo ardentes votos conserve muitos annos preciosa existencia para felicidade nossa querida pátria. Cordaes saudações. — Dr. Affonso Tanajura.

A Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado assignou pareceres favoraveis aos vetos oppostos pelo Sr. prefeito ás resoluções do Conselho Municipal: estabelecendo as condições em que deve ser feito o deposito de gasolina ou outro qualquer inflammavel nas *garages*; autorizando o prefeito a mandar prolongar e reparar os caes existentes na Ilha de Paqueta; autorizando o prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson, o tempo de serviço que mencionou; autorizando o prefe-

a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao quarto quinquennio; e contrario ao veto opposto a resolução que autoriza o prefeito a reintegrar D. Maria da Conceição Pereira Braga no cargo de professora adjunta effectiva.

O Sr. senador Ruy Barboza foi, hontem, ao Senado e retirou-se enfermo.

S. Ex. inscreveu-se para fallar na sessão de hoje sobre a mensagem do Governo referente ás providencias tomadas a bordo do *Satellite*.

Compareceram, hontem, ao Senado, pela primeira vez, os Srs. senadores Joaquim Malta e Gervasio Brito, que acabam de chegar de Alagoas e do Piahy.

Chegou, hontem, ao Senado, um officio do Sr. Rosa e Silva pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões até setembro.

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. Monteiro de Souza justificou um projecto de lei autorizando o Governo a mandar proceder ao terceiro recenseamento geral da Republica em 31 de julho de 1912, substituindo assim o que foi ha pouco extinto por não comportar o Thesouro Nacional a despesa necessaria, orçada em 16.000.000\$000.

Pelo projecto, aquelle serviço ficará a cargo dos professores das aulas primarias, que são calculados em 7.000, despendendo-se apenas 2.300.000\$ em gratificações de 500\$ e 300\$ áquelles funcionarios e 700.000\$ em despesas eventuales, o que tudo perfaz á somma de 3.000.000\$000.

No expediente da sessão de hontem, da Camara dos Deputados, foram lidos requerimentos do Sr. Joaquim Elysio Moreira, escrevente juramentado da Corte de Appellação, pedindo, por si e por seus collegas, andamento do anterior petição sobre o modo de fazer o serviço e para que sejam preenchidas as vagas existentes; do D. Maria das Dôres Abreu, solicitando que seja relevada a prescrição para recepção do meio soldo a que se julga com direito e do Sr. tenente Carlos Sabino da Rocha, pedindo melhoria de reforma.

O Sr. Homero Baptista apresentou, hontem, á Camara dos Deputados, uma proposta para se incluirem no Regimento Interno

disposições tendentes a abreviar os prazos para as votações das leis de meios e de forças.

O Sr. Barbosa Lima justificou, hontem, na tribuna da Camara dos Deputados, um requerimento de informações ao Governo sobre factos que se prendem á mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica relativa ás occorrencias havidas a bordo do vapor *Satellite* e na ilha das Cobras.

Ao entrar, hontem, em discussão, na Camara dos Deputados, os projectos de lei ns. 53 A, de 1906, e 323, de 1909, com um substitutivo do Senado, relativos á extradicação de nacionaes e ao processo o julgamento de brasileiros, occupou a tribuna o Sr. Barbosa Lima, que fez varias impugnações ao art. 4º do substitutivo.

A Comissão de Tomada de Contas da Camara dos Deputados reuniu-se hontem e elegeu seu presidente o Sr. Joaquim Cruz.

A Comissão de Petições e Poleres da Camara dos Deputados reuniu-se hontem, occupando-se da eleição a que se procedeu no Estado de Alagoas, em que foi candidato sem competidor o Sr. Democrito Brandão Graçando.

Na proxima reunião da mesma Comissão será assignado o respectivo parecer.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: senadores Quatino Bocayuva, Leopoldo de Bulhões, Sá Freire, João Luiz Alves, Arthur Lemos e Augusto de Vasconcellos, deputados João Simplicio, Francisco Bressano e Antonio Nogueira, Drs. Belisario Tavora, Dócleo de Campos, Julianio Moreira, Pácheço Leão, Encas Galvão, marchal Olympio da Silveira, general Bellarmino de Mendonça, coronéis Silva Pessoa e Mattos Maia.

Ao Sr. Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores o Sr. Dr. Julianio Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, communicou hontem que fará seguir hoje para a colonia de alienados de Vargem Alegre, de accôrdo com a requisição feita pelo governo do Estado do Rio, os 37 alienados que, custeados pelo mesmo Estado, se achavam recolhidos no Hospicio Nacional e nas colonias de alienados.

O Sr. Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça, assistiu hontem á prova oral do concurso que ora se realiza no Corpo de Bom-

beiros, para preenchimento de logares de medicos da mesma corporação.

Ao presidente da comissão brasileira junto á Exposição Internacional de Hygiene em Dresde o Sr. ministro da Justiça communicou haver designado o 3º official da Secretaria do Estado a seu cargo, Luiz Augusto de Drummond Alves, para auxiliar aquella comissão em sua parte administrativa.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da Fazenda o pagamento, no Theouro Nacional, da importância de 1:000\$, de ajuda de custo a cada um dos Srs.: senador Hercilio Luz e deputados Manoel Fulgencio, Souza Bastos e Christino Cruz.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 1:425\$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz.

O Sr. ministro da Justiça concedeu as naturalizações pedidas por Antonio Caputo e Francisco Demarco, italianos, residentes nesta Capital.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao commandante da Força Policial que ficam approvadas as modificações da tabella de distribuição de dietas aos doentes do hospital da mesma Força.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega da Guerra o requerimento em que o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar pede que a sua antiguidade de coronel seja contada da data da promoção do tenente-coronel Alfredo Odoardo da Silva Moraes.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedida guia de mudança para esta Capital ao capitão assistente da 11ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, Miguel da Costa Lima.

O Sr. ministro da Fazenda deve chegar hoje de Minas Geraes, ás 7 1/2 hora da manhã.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Felipe Schmidt, deputados Christiano Brazil e Coelho Netto, Dr. Alvaro de Magalhães e o bispo de Olinda.

Foi designado o 1º escripturario do Tribunal de Contas Dr. Joaquim Antonio Farinha para substituir interinamente o sub-director da 2ª directoria, Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, que se acha doente.

Pela Directoria da Despoza do Theouro Nacional foram concedidos os seguintes creditos ás delegacias nos Estados:

Amazonas: 370:000\$, para serviços publicos de obras da Prefeitura do Territorio do Acre; o 134:000\$, para pagamento das despesas do serviço de protecção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes, do corrente anno.

Pernambuco: 1:190\$998, para pagamento, em 1911, das pensões do montepio a D. Cecilia Nobre da Silva Marques e aos menores Edmundo, Octavio, Salanda, Pelino, Lourival, Achilles e Pedro, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade, Dr. Antonio Pedro da Silva Marques.

Maranhão: 696\$666, para pagamento, no corrente anno, da pensão do montepio que compete a D. Apollonia Barreiros de Oliveira, irmã viuva do amanuense da Administração dos Correios desse Estado Anacleto Isidoro da Silva Barreiros.

Minas Geraes: 1:200\$, para pagamento da congrua, na razão de 600\$ annuaes, no corrente anno, a cada um dos serventuários do culto catholico, padres Luiz Donato Riveccio e Francisco Angelo de Almeida.

Goyaz: 2:700\$, para pagamento ao coronel reformado, do Corpo de Bombeiros, Eugenio Jardim, de seu soldo, de janeiro a junho do corrente anno.

Santa Catharina: 7:000\$, para pagamento, no actual exercicio, das despesas de pessoal e material do ensino agronomico.

A thesouraria geral do Theouro Nacional pagou, hontem, 6:000\$ por conta do resgato do emprestimo de 1897.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 34:379\$472, ou 1 libra 2.258, francos 70, liras 40 e pesos argentinos 10.

Sahiram, na mesma data, 23:607\$746, ou mil reis ouro 500.000, libras 1.495 e francos 570.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de... 34:510\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271.040:40 \$253, equivalentes a 2 18.069.260-11-0.

A Caixa de Amortização remetteu hontem ao Theouro Nacional, em notas novas, a importância de 2.101:845\$000, proveniente do troco de notas dilaceradas e por substituir, vinhas das delegacias fiscaes dos Estados.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 97:852\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Casa da Moeda a importancia de 124:849\$, em prata, nickel e bronze.

Ao Sr. contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado Maior da Armada, participou o Sr. capitão de fragata Pedro Frontin, commandante do scout *Rio Grande do Sul*, ter sido recebida, muito cordialmente, a officialidade desse navio pelas altas autoridades argentinas.

Apresentaram-se, hontem, ás altas autoridades da Marinha os Srs. contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, por ter assumido o cargo de inspector de machinas, o capitão-tenente Raymundo de Mello Braga Furtado de Mendonça, por ter deixado o cargo de ajudante de ordens do chefe do

Estado Maior da Armada é o 1º tenente Henrique Barros Alves Branco, por ter vindo do Rio Grande do Norte.

O capitão de corveta José Monteiro da Moura Rangel foi nomeado para exercer o cargo de assistente da inspeção de Marinha.

Foi nomeado para servir na Escola Naval o capitão de corveta Dr. Jovino Jorge Carvalho.

Para servir na directoria de armamento da Marinha foi nomeado o capitão de corveta, medico, Dr. Julião Freitas do Amaral.

Foi exonerado das funções que exercia na directoria do armamento da Marinha, o capitão de mar e guerra reformado, medico, Dr. João Alves Borges.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 1 do junho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do qual é presidente o capitão de mar e guerra João Pereira Leite e juizes: capitães de mar e guerra Miguel Antonio Finza Junior, Raymundo José Ferreira do Valle e reformado, Alberto Alvaro da Silva; capitães de fragata: Nicolau Possolo e Verissimo José da Costa, devendo comparecer o réu e as testemunhas: capitão tenente medico Dr. Ademir Mesquita Barbosa Romeu; embarcado no navio-escola *Primeiro de Março* e o sargento ajudante do batalhão naval Anthero José Marques.

Por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 26 do corrente, foi confirmada a do conselho de guerra que absolveu o réu Angelo José de Souza, soldado musico da 1ª companhia n. 64, do batalhão naval, pelo crime de homicidio, por negligencia, á vista da prova dos autos e fundamentos da mesma sentença.

Foi exonerado do cargo de ajudante do ordens do chefe do Estado-Maior da Armada, a seu pedido, o capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça.

Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 1ª classe, Antonio Vianna, embarcado no escouta *Bahia*, á vista do seu mau comportamento, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

Solicitaram reforma do serviço activo do Exército o general de divisão Francisco Macellino de Souza Aguiar; o coronel do quadro supplemtar da arma de artilharia Manoel da Cruz Brillhante; e o tenente-coronel do 2º regimento de artilharia Francisco Castilho Jacques.

Tendo o coronel do Exército José Freire Bezerril Fontencelle, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, no gozo da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, desde abril de 1904, por haver então completado 15 annos de magisterio, requerido a concessão da do

20 %, a que se lhe não reconheceu direito, o Sr. ministro da Guerra solicitou ao seu collega da Justiça informações sobre a pratica observada ne se ultimo ministerio em casos identicos ao do alludido professor.

O Sr. ministro da Guerra mandou agradecer a communicação que lhe fez o Sr. contra-almirante Porfirio de Souza Lobo, de haver assumido o cargo de chefe do estado maior da Armada:

O chefe do estado maior da Armada solicitou do general inspector da 9ª região a apresentação, no dia 3 de junho vindouro, do 2º tenente commissario Raul Nelson, afim de depor no conselho a que responde.

Assimiu hontem o commando do grupo provisório de obuzeiros, o Sr. major José Fernandes Leite do Castro, que por esse motivo se apresentou ás altas autoridades do Exército.

Por ter assumido o commando da 5ª bateria do grupo de obuzeiros, apresentou-se hontem ás altas autoridades do Exército, acompanhado dos seus officiaes, o capitão Samuel Barreiros.

Foram submettidos á consideração do Supremo Tribunal Militar os papeis em que o general de divisão reformado Antonio de Souza Dantas pede que se apostillem em sua patente os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozar as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Conforme lhe solicitara o Sr. ministro da Marinha, o Sr. ministro da Guerra concedeu permissão para ser collocado um poste illuminativo no lugar denominado Estreito, na fortaleza de Sant'Anna em Florianopolis.

O Sr. ministro da Guerra agradeceu ao 1º secretario do Congresso Beneficente Homenagem ao Defensor da Patria Brasileira, a communicação que lhe fez, em officio, da fundação desse congresso occorrida em 10 do corrente mez.

Reune-se, hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 1ª brigada estrategica, o conselho de investigação presidido pelo Sr. capitão Candido José Pamplona.

Por ter vindo da 5ª região militar, commandando um contingente de 153 praças, apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o 2º tenente Augusto de Oliveira Góes.

Foi mandado ficar addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica um contingente composto de 153 praças, vindo do Norte da Republica e chegado a esta Capital no dia 27 do corrente.

Por ter vindo do Alto Aço, onde se achava servindo, apresentou-se hontem ás altas autoridades do Exército, o 1º tenente Agapito Fabio de Oliveira Luttegard.

Foi nomeado para exercer as funções de professor da Escola Regimental do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, em substituição ao 2º tenente João Baptista Maciel

Monteiro, que seguiu para Matto Grosso, o aspirante a official Mario Travasos.

Teve alta do Hospital Central do Exército, onde se achava em tratamento de saude, o capitão Bazilio Augusto Wildt, do 2º regimento de infantaria.

O Sr. ministro da Viação recebeu hontem estes telegrammas:

«Pará (Minas), 23 — Em nome do povo deste municipio levo congratulações a V. Ex. pelo facto da ligação dos trilhos do ramal D. Henrique Galvão a Bello Horizonte. — Fernando Octavio, presidente da Camara.»

«Bahia, 23 — Acabo de assistir, feita com grande ex to perante representantes do director dos T lezaphics e de outras autoridades, em edificio proprio, cuja construção já vae muito adeantada, ás experiencias do novo systema de telephones que a Companhia Brasileira do Energia Electrica tem de estabelecer. Saudações respeitadas a V. Ex. — Antonio Sylvestre, fiscal do Governo junto ao Centro Telephonico.»

O Sr. ministro da Viação mandou vender em hasta publica um terreno na rua cor nel Pedro Alvares, que o Sr. Joaquim Goulart Pimentel se propoz a adquirir.

O Sr. Epimaco de Araujo Mello, nomeado chimico do Laboratorio de Chimica e Biologia da Repartição de Aguas e Esgotos, tomou hontem posse desse cargo.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu os seguintes telegrammas:

«Com prazer agradeço a V. Ex. as felicitações que teve a gentileza de dirigir-me pela abertura do primeiro congresso agrícola de S. Paulo e me permitto congratular-me com V. Ex. pelo devotado interesse com que acompanha as manifestações do progresso e actividade do nosso Estado. — Abuguerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo.»

«O Congresso do Ensino Agrícola foi muito sensível ás congratulações com que o honrou V. Ex. Agradeço-as e retribuo-as também cordialmente na parte que me é pessoal, tendo o prazer de informar a V. Ex. que tudo autoriza a esperar o melhor exito da sabida iniciativa da administração deste grande Estado. — Assis Brasil, presidente.»

A Camara Municipal de Abro Campo, no Estado de Minas Geraes, por seu presidente, Sr. Adalberto Fernandes Leão, offeiu ao Sr. ministro da Agricultura pedindo-lhe a remessa de cadernetas e instruções e offerecendo-se para fazer o recenseamento do municipio sem nenhum onus para os cofres da União.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo vae attender a solicitação e agradecer o offerecimento.

A Associação Commercial do Alto Juruá, Territorio do Acre, offeiu ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, pedindo sua interferencia junto ao seu collega da pasta da Fazenda, para que naquelle territorio se installe uma agencia do Banco do Brazil.

A associação julga essa medida util e indispensavel para o desenvolvimento da industria e do commercio daquella região e solicita igualmente do Sr. ministro da Agri-

cultura a criação de uma Junta Commercial naquella departmento.

Do gabinete do Sr. chefe de Policia:

E' inexacto que guardas civis de reserva, quando em substituição dos guardas civis effectivos, houvessem recebido outra remuneração além da que regulamentarmente lhes compete.

O Sr. Dr. Honorio Hermeto Ribeiro da Costa tomou, hontem, posse do cargo de director da Casa da Moeda.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do commandante do vapor *Olinda* do Lloyd Brasileiro, 29 caixas contendo 30.615.200 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 489.700\$000.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 8.524.200 formulas para imposto de consumo nacional, no valor de 270.460\$; da officina de estamperia, 400.000 na importancia de 8.000\$000.

Remetteu tambem para a Caixa de Amortização, em notas inutilizadas, 105.452\$, troco de prata; 18.917\$, troco de nickel e 48\$ em bronze.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega dest Capital importou em 153.540\$824, ouro, e 246.883\$106, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 9.038.500\$847, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 6.209.076\$551, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 2.829.424\$296.

No concurso que ora se realiza na ilha Fiscal para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta Capital, serão chamados hoje á prova escripta de arithmetica os candidatos abaixo, devendo todos estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guarda Moria, assim de embarcarem para aquella ilha:

Antonio Nova Junior, Antonio Petra de Barros, Antonio Angelo Pedross Junior, Alfredo Cardoso do Mello, Ayres de Freitas Cunha, Abelardo Veiga Ururahy, Abelardo de Almeida Agenor, Francisco de Macedo, Americo Pereira Caranta, Alvaro Cavalcante de Oliveira, Adriano Pitta da Rocha Lima, Cicero Ferreira da Costa, Cylo Torres, Diogenes Chaves de Souza, Domingos V. Caruso, Eugenio Fonseca, Eulydes José Ferreira, Francisco Xavier da Silva, Francisco da Costa Faria, Florestan de Oliveira Lima, Flavio Maes Gabriel de Barros, Henrique Solter, Horacio França, José Francisco de Oliveira Vallim Filho, José Jacintho Osorio, José Baptista Linhares, José L. Brandão Filho, José Benedicto Pinto, José de Abreu, José Augusto Ramos, Luiz Paulo Ribeiro, Leonel de Albuquerque Noronha, Lauro da Cunha Valle, Luiz José Leite Junior, Luciano P. Corrêa do Cabo, Mario Guarana Carvalho Couto, Mucio Guilherme de Almeida, Mario Gomes Rego, Manoel Carlos Coimbra de Gouvêa, Nelson Carvalho Guimarães, Osman Machado, Octavio Melhac, Paulo Augusto Fonseca Loutra, Plinio Moreira de Menezes, Primo Isolino Alonso, Raul de Siqueira Villaca, Rogerio Martins

Ribeiro, Raul Vlanna Rodrigues, Sylvio Ludolf, Tibirica Cruz e Vicente Garcia da Silva Junior.

Pelo Sr. director geral dos Correios foi annullado o concurso realizado em 11 de março ultimo para carteiros da agencia de S. Manoel, Estado de S. Paulo.

O Sr. director geral dos Correios autorizou o administrador do de Minas Geraes a mandar abrir inscrições para os concursos de carteiros e praticantes das sub-administrações de Campanha, Uberaba e Diamantina.

A servento de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios foi promovido o de 2ª Guilherme Ferreira Pacheco.

O Sr. director geral dos Correios não consentiu no pedido de permuta feito pelos carteiros de 2ª classe Henrique Soares das Mercês e José Augusto da Costa Lima, este da administração do Ceará e aquelle da de Pernambuco.

Foi promovido por merecimento a praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará o de 2ª classe Edgar Nelson de Serra Freire.

A Directoria Geral dos Correios autorizou o preenchimento da vaga de amanuense existente na sub administração de Diamantina.

Foi concedida licença a Ferreira da Cunha, estabelecido no beco das Cancellas n. 11, para vender sellos e outras formulas de franquia.

Foi mandado á inspecção de saúde o praticante de 2ª classe da Directoria Geral Francisco Eulampio Telles de Menezes, que requereu prorrogação de licença.

Ao Ministerio da Viagem foi enviado o requerimento de D. Mercedes Fernandez, ex-ajudante da rua de S. Leopoldo, nesta capital, pedindo readmissão.

O director geral dos Correios enviou ao Sr. ministro da Viagem o requerimento em que Thomaz Lobo Botelho, chefe de secção da administração dos Correios de S. Paulo, pede uma certidão.

Reuniram-se hontem, na sala de despachos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sob a presidencia do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director desta via-ferrea, todos os sub-directores das divisões e outros engenheiros auxiliares, assim de tratar de varios assumptos de importancia que se prendem ao novo regulamento.

O Dr. Paulo de Frontin expoz longamente as condições actuaes da Estrada de Ferro Central, e as economias que, de accordo com o pensamento do Governo, pretende levar a effecto, contando, para esse fim, com o auxilio efficaz dos seus auxiliares da administração.

Nessa reunião tratou-se, principalmente, da concessão de passos, licenças, férias e justificação de faltas, tudo de accordo com a lettra do regulamento em vigor naquello departmento do Ministerio da Viagem.

Esteve hontem em conferencia com o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. Dr. Luiz Carlos da Fonseca, inspector do 4º districto desta via-ferrea.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados: para servir em Piedade, o conferente Theodoro Silva; em Itaguahy, o praticante Moreira Junior; em Bangü, o praticante Benedicto Pimentel; em Queluz, o praticante Gomes Junior; em Retiro, o conferente Candido Gonçalves; em Commercio, o conferente Manoel Ferreira Myrrha; em Paty, o agente João Queiroz; em Varzea de Palma, o conferente Antonio Rocha; em Engenho de Dentro, o conferente Julio Emilio; em Rocha, o praticante Anito Fonseca; em Lavrinhas, o praticante Waldemar Carneiro; em Ilacurussá, o praticante Alves Cavalcanti e em Queluz, o praticante João Balthar.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central foram designados: para servir em Alfredo Maia, o praticante Marcilio Lobo; em Floriano, o praticante Pericles Seana, e em L. Rena, o praticante Godofredo Novacs.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes os praticantes Cezar Tinoco, do Alfredo Maia, Ataliba Diniz, de Floriano e Jacintho Muniz, de Lorena.

O Sr. Dr. Decolecio de Campos, presidente do Tiro Naval, recebeu do Sr. capitão de fragata Theodin Costa, commandante do cruzador *Barroso*, o seguinte officio:

«Commando do cruzador *Barroso*, Ilha Grande, Enseada de Sant'Anna, 23 de maio de 1911.

Ao Sr. Dr. Decolecio de Campos, dignissimo presidente do Tiro Naval Brasileiro.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio de 15 do corrente, congratulando-vos commigo pelos resultados obtidos com a primeira turma de socios do Tiro Naval, embarcada no navio de meu commando.

Esses resultados, por ora pallido reflexo do muito que devemos esperar da abnegação patriótica dos jovens socios da util associação que dignamente presidis, attingirão certamente a amplitude desejada, quando os repetidos exercicios permittirem completo exito á delicada e esforço dos voluntarios do Tiro Naval.

Julgo poder asseverar que elles encontrarão, não só da officialidade do *Barroso* como dos demais navios da esquadra, franco apoio e decidida boa vontade em ministrar-lhes os conhecimentos indispensaveis ao desempenho da ardua tarefa a que espontaneamente se impuzeram.

Transmittindo-vos os agradecimentos da officialidade do *Barroso* e os meus proprios, prevaleço-me do ensejo para apresentar-vos as seguranças de minha maior estima e elevado apreço.—Henrique Adalberto The

dim Costa, capitão de fragata, — comman-
dante.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do
Distrito Federal, atendeu a reclamação
dos negociantes de madeiras e matérias
para o desembarque no cais Del Vecchio, sem
prejuízo dos pequenos lavradores.

Na concorrência encerrada hontem na
Directoria Geral de Obras e Viação Muni-
cipal, para o calcamento a paralelepípedos
sobre base de pedra britada e areia da rua
conde de Belfim, trecho em frente a igreja
e rua Nithalina, apresentaram propostas
os Srs. Manoel José Fernandes e Luiz Sal-
gado, com preço por unidade.

O Sr. director de Instrução Publica Mu-
nicipal transferiu a 15ª escola elementar do
1º districto para a praça Sete de Março,
em Villa Izabel, com a denominação de
1ª escola elementar masculina do 8º districto.

Para reger a foi nomeada a professora
Aida Schindler Goulart.

Vão ser intallada no predio n. 53 da rua
Salvador Corrêa, no Leme, a 15ª escola femi-
nina (provisoria), sob a direcção da norma-
lista diplomada D. Antonietta Gomes de
Araujo Barreto.

Os empregados da Superintendencia do
Serviço de Limpeza Publica e Particular já
estão usando o novo uniforme approved
pelo Sr. prefeito municipal.

Foram registradas, hontem, na 1ª Sub-di-
rectoria da Directoria Geral de Policia Admi-
nistrativa, 89 guias das quantias arrecadadas
pelas agencias da Prefeitura, na importan-
cia de R\$ 2.045\$200, a saber: multas, 276\$;
leilões, 42\$300; impostos, 1:223\$; matri-
culas de cães, 14\$ e enterramentos, 490\$300.

Vão ser vistoriados hoje os predios da
rua da Misericordia ns. 91, á 1 hora da
tarde, 101 á 1 1/2, 103 ás 2, 105 ás 2 1/2 e
107 ás 3 horas da tarde.

A receita do montepio dos empregados
municipaes, no mez de abril findo, attingiu
a importância de 673:945\$35, já incluin-
do o saldo de 138:640\$376, que passou do
mez de março ultimo.

A despesa imprevista em 539:115\$803, pas-
sando para o mez corrente o saldo de
134:876\$452.

Adquiriram imóveis:

Dr. Joaquim Machado de Mello, predio á
praça de Botafogo n. 522, por 45:000\$000;
Narciso F. de Magalhães Lora, predio e
terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana
n. 600, por 38:000\$000;

Felix Alves da Costa, predio e terrenos
ns. 86 e 88 na rua dos Araujos, por
25:900\$000;

Mario Moreira da Silva, terreno na rua
Coronel Pedro Alves, por 13:000\$000;

Companhia Cervejaria Brahma, predio
n. 41, á travessa D. Rosa, por 15:000\$000;

Clotilde Perret Bracconot, terreno á rua
Itacurussá, por 12:000\$000;

Roberto de Seixas Corrêa, predio n. 293,
na rua Visconde de Itaboraí, por 16:220\$000;

Dr. Oswaldo Ramos Lima e outros, ter-

reno á rua Dr. Pereira Passos, por
10:000\$000;

Antonio Augusto Pinto, prelio e terreno,
á rua Jardim Botânico, por 7:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Viação:
Hime & Comp., fornecedores de tubos de
ferro fundido á Reparação de Aguas e
Esgotos, propoído cortar as partes fendidas
dos tubos que por esse motivo foram re-
jeitados e entregar o restante por 10 %
mais barato. — Indeferido.

Zenira Ramos & Comp., pedindo alteração
no contrato de arrendamento do Trapiche
Rio de Janeiro. — Indeferido.

Pelo Sr. director da Estrada do Ferro
Central do Brazil:

Alarico Cardoso. — Justifique o pedido.

Alfredo Luiz de Paula. — Idem.

Alexandre Monteiro. — Indeferido.

Alvaro Francisco de Oliveira. — Concedo
30 dias de licença com dois terços da diaria.
Arnal do Sodrê da Motta. — Idem, idem, em
prorogação.

Afonso Herculano da Costa Brito Filho. —
Justifique o pedido.

Agenor Nunes Muniz. — Prove o allegado.

Annibal de Sá Freire. — Concedo 30 dias
na forma da lei.

Alberto Marques. — Indeferido.

Antonio Innocencio da Silva Pinto. — Re-
queira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Jacintho da Costa. — Proceda-se
de acôrdo com o regulamento em vigor.

Carlos Brandão da Cunha. — Attenda-se
nos termos do regulamento em vigor.

David Dias Moreira. — Providenciado.

Domingos dos Santos. — Concedo.

Eduardo de Souza. — Não ha vaga.

Fausto Teixeira da Silva. — Indeferido.

Felisberto Guimarães. — Indeferido. E' ab-
solutamente vedado contar como férias fal-
tas, devendo as férias ser dadas por termo
e nas condições do regulamento.

Gi. Domingos. — Attenda-se nos termos
do regulamento.

Henrique. — Proceda-se de acôrdo
com a lei n. 2.221.

Isaías Soares Rodrigues. — Justifique o pe-
dido.

Julio Augusto do Freitas. — Archive-se.

João Soares Junior. — Concedo, nos termos
do regulamento em vigor.

Joaquim Luiz dos Santos. — Concedo 90
dias com 2/3 da diaria.

José Ferreira de Souza. — Concedo 75 %
de abatimento.

Lydio Januario Carneiro. — Justifique o
pedido.

Luiz Gonzaga Coutinho. — Idem.

Luiz Araujo. — Idem.

Miguel Victorino Rosa. — Não ha vaga.

Manoel Theodoro Ribeiro. — Concedo, nos
termos do regulamento em vigor.

Octaviano José Sampaio. — Indeferido.

Waldemar Nogueira da Gama. — Justi-
fique o pedido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amorti-
zação:

Antonio Freire de Britto Sanchoes. — Junte
procuração.

João Ferreira Gonçalves. — Idem.

Alvaro de Muniz. — Idem.

João Ferreira Gonçalves. — Idem.

Do mesmo. — Idem.

Do mesmo. — Idem.

Rita Rodrigues de Andrade. — A' Correto-
ria para informar.

Matheus Machado Gomes. — Apresente cer-
tidão de vencimento extrahido do Registro
Civil.

Luiza Barbosa de Souza Ramos. — Pa-
gue-se.

Maria Zita da Albuquerque Fernandes. —
Cumpra-se o alvará de acôrdo com a infor-
mação.

Mario Carneiro Machado. — Idem.

Francisco Duarte da Costa. — Idem.

Eduardo de Gomenoro. — Idem.

Anselmo de Azevedo G. Moreira. — Idem.

Antonio Freire de Britto Sanchoes. — Idem.

Barão do Retiro. — Satisfaca a exigencia
da informação.

Carlos Alfredo Lino da Costa. — Cumpra-se
o alvará de acôrdo com a informação.

José da Fonseca Lyra. — Entregue-se.

Antonio Frei e de B. Sanchoes. — Dê-se co-
nhacimento ao respectivo juiz.

Henrique de Novaes. — Cumpra-se o al-
vará.

Pelo Sr. director geral dos Correios:
De Ferreira & Campos, pedindo o levanta-
mento da fiança do ex-agente de Ita-
curussá. — R queira ao administrador dos
Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Licenças:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 45 dias, ao cabo de esquadra da Força
Policial Gentil José da Silva;

De 60 dias, ao soldado da mesma força An-
tonio Vieira da Silva;

De igual prazo, ao anspçada da mesma
força Rozendo Lopes da Silva;

De mais 90 dias, em prorogação ao guar-
da-civil de 2ª classe Mario Masson;

De 60 dias, em prorogação, ao guarda-
civil de igual classe Flippe Benicio Ta-
vares;

De tres mezes, também em prorogação,
ao bedel da Escola Polytechnica desta Capital
Trajano Martins Costa.

Pelo Sr. prefeito municipal:

De 60 dias, em prorogação, a professora
adjunta efectiva Luiza e Nelia Gomte;

De seis mezes, sem vencimentos, a adjun-
ta estagiaria de 1ª classe Maria Alves Mon-
teiro.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

De oito dias, ao carteiro de 3ª classe da
directoria geral Amancio Montinho Maia;

De 30 dias, ao praticante de 2ª classe da
sub-administração de Diamantina José da
Motta Machado, ao carteiro da Adminis-
tração do Rio de Janeiro Antonio da Rocha
Mello e ao praticante da 1ª classe de Per-
nambuco Annibal Bruno de Oliveira;

De 60 dias, ao praticante de 1ª classe da
directoria geral Silvio de Mattos, ao de 2ª
classe da Administração de Pernambuco
Arinando Baptista de Carvalho, ao sorveto
de 1ª classe da de Minas Geraes Izidro do
Souza Pereira, ao praticante de 2ª classe da
do Rio Grande do Sul Waldemar Kosor
Sarjao Lobat, ao de 1ª classe da da Bahia
Francisco Pereira Sodrê o ao da do Pará
José Maria Leoni.

De 45 dias, ao praticante de 2ª classe da
de Pernambuco Antonio Joaquim Barroso
Braga;

De 90 dias, ao 3º official da mesma admi-
nistração Manoel Borges da Fonseca;

De 120 dias, aos praticantes da do Ama-
zonas Alvaro Gomes Pinto e Waldemar do
Vasconcellos Duarte e ao carteiro de 1ª classe
da de Alagoas Manoel Maximo de Araujo;

De 180, dias ao amanuense da de S. Paulo
Emilio Capellano.

O serviço para hoje, no Exército, é o se-
guinte:

Superior de dia, capitão Ramiro da Silva
Souza.

A brigada mixta dá o official para a ro-
da de visita.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, o amanuense Pessoa.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

Uniforme 5º.

O uniforme para hoje, na armada, é o 3º.

Na Força Policial, o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Proença.

Official de dia á Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico de dia, Dr. Frota.

Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Barbosa Lima. Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Paranhos.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Ypêda, alferes Gomes, do 1º regimento; no Thesouro, alferes Barbosa; na Caixa de Amortização, alferes Telles; na Caixa de Conversão, alferes Themistocles e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Souto, no 2º regimento de infantaria, alferes Horacio.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Pinho França; no 1º regimento de infantaria, tenente Odorico, no 2º regimento, tenente Telles.

A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

PASSAGEIROS

Chegaram hontem:

No vapor *Bahia*, de Manãos e escalas: capitão de corveta Antonio da Silva Braga, capitão-tenente Samuel Guimarães, Francisco José Pereira das Neves, capitão Fabio Frabrizze, capitão Francisco C. Pontes, coronel Domingos Andrade, Dr. José de Azevedo Doria, Julian Nobrega e tres filhos, Clara de Albuquerque, Luiz Gonzaga Andrade e senhora, João Moraes, Antonio Moralla, Dr. Theophilo Azambuja, José Pereira da Costa, Antonio Alves Rios, Felix Pontes Aguiar, Miguel de Andrade, Carmen Corrêa, desembargador Gentil Bittencourt, Felipe de Sá Roque, Dr. Jeremias Nobrega, Corina Mendes e dous filhos, Julio Athayde e senhora,

Oscar Tyles, Manoel Nunes de Azevedo, Minervino B. Rego e quatro filhos, coronel Octavio Muniz, Dr. Nicenor Coqueiro de Castro, tenente Manoel da Costa Ramos e familia, Antonio Fausto Góes, Ovidio Lobato, visconde Alexis Romand, Antonio Braga, Isabel Guerreiro, José Ferreira Alves, barão de Itapary, Jonthas Bom Fim, Dr. Durval Bom Fim, Joaquim de Sousa Bastos, Clodoveu Augusto de Moraes, José Serra de Carvalho, Geraldo Cassolla, Waldemar Gama Pereira, Dr. Polro de Mello Santos e familia, Clotilde de Assis Barreira e quatro filhos, tenente André Bernardino Chaves, Luiz Teixeira e senhora, Miguel Rabay, Luiz Moraes, sargento Oscar Orlando dos Santos e familia, Maria Falcão e um filho, Antonio de Queiroz Monteiro, Maria da Cruz Ribeiro e seis filhos, Anna Coutinho, tenente Augusto de Oliveira Góes, Francisco Mello, Dr. Leocadio Chaves, Dr. Severino Procopio e senhora, Dr. Cicero Salles, Pedro Rufino Ferreira Julia Candida Lima, sargento Antonio de Paula Pimentel, Maria da Gloria Silva e quattros filhas, barão de Traipu, Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, José Matheus Medeiros Leite, Frederico Cicero Rego e familia, Dr. Democratio Gracindo e senhora, Anna Ribeiro, Ely Ribeiro, Eulalia Ribeiro, Damascão Pereira de Souza, Santos Moreira, Sá Pereira, Dr. Pedro Tenorio Albuquerque e senhora, Maria Barroso e quatro filhos, Maria José Pinheiro, Maria José Aquino, Sylvia de Aquino e dous filhos, José Flauza, Pedro Ferreira Bandeira Raul Sant'Anna, Luiz Lambe e 235 em terceira classe.

— No vapor *Itaperuna*, de Porto Alegre e escalas: aspirante Carlos A. dos Santos Paiva, aspirante Antonio Cortez, Jeronymo Romariz, José de Carvalho, Anibal Nunes-Pires e familia, Mario Buzzoni e senhora, Carlos Petreler e 41 em terceira classe.

— No vapor *Itajubá*, de Porto Alegre e escalas: coronel Alberto Pinto, Adelaide Andrade Neves, Fred Guilli Wiener, Franciscollampell, Arthur Bromberg, Ovidio Silveira Martins, Carlos Tonaitis, Dr. Alvaro V. Costa e senhora, Heitor Santos, Benjamin Motta, A. Mostardeiro e familia, Maximilia o Alencastro, Dr. André Rebouças, José H. Lima, major J. Ignacio e familia, Maxin Mattos Junior, B. do Menezes, Arthur Sampaio, Achile Leons, Bennen Genner, Eduardo Gustal e familia, José Soares de Paula, A. Carlos Gouvêa, Manoel Martins Pereira, tenente Antonio Nascimento Linhares e 18 em terceira classe.

Movimento do Porto

Entradas no dia 29:

Vapor nacional *Itaperuna*, commandante Johnson, do Porto Alegre, com varios generos a Lago & Irmãos.

Vapor nacional *Guaibya*, commandante Nunes Guerra, de Pernambuco, com varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Vapor. inglez *Romney*, commandante Philip, de Manchester, com varios generos a Norton Megart.

Vapor. inglez *Larderner*, commandante Magniris, de Antuerpia, com varios generos a Theodor Wille.

Vapor nacional *Bahia*, commandante Pessoa, de Manãos, com varios generos ao Lloyd Brasileiro.

Vapor. nacional *Itajubá*, commandante Kewin, de Porto Alegre, com varios generos a Lago & Irmãos.

Sahidas no dia 29:

Vapor nacional *Itaiaya*, commandante Horni, para Porto Alegre.

Vapor. inglez *Avon*, commandante Pope, para Buenos Ayres.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do sul:

Orion..... 30
Saturno..... 31
Tropeiro..... 31

Do norte:

Industrial..... 30
Maranhão..... 31

Do estrangeiro:

Francesca, do Rio da Prata..... 30
Tupajoz, de Nova York..... 30
Asturias, do Rio da Prata..... 31
Monero, do Rio da Prata..... 31

A SAIR

Para o sul:

Victoria..... 30
Borborema..... 31
Itaperuna..... 31

Para o norte:

Olinda..... 30
Piryners..... 31

Para o estrangeiro:

Francesca, para Trieste..... 29
Regina Elena, para Rio da Prata..... 31
Asturias, para Southamptton..... 31

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 2 1/2 e ditas com porte duplo até ás 3.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napolis e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Araguary*, para Bahia, Macció, Recife e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Assu*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Regina Elena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Asturias*, para os Estados do norte, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orange Prince*, para Santos, Rio da Prata e Rosario, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Industrial*, para portos do Espírito Santo e Viçosa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Se-

nhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.044	665	1.709
Entraram.....	36	22	58
Sahiram.....	35	20	55
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	1.035	665	1.700

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 501 consultantes, para os quaes se aviaram 511 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e quatro obturações.

No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	665	1.700
Entraram.....	22	17	39
Sahiram.....	23	10	33
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.023	668	1.693

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 627 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes e 42 pequenas operações.

Foram sepulturas, no dia 17 de maio de 1911, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	6
	43

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	21
	43
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	22
	43
Indigentes.....	10
No dia 18, 39 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	8
	39
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16
	39
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	19
	39
Indigentes.....	9
No dia 19, 45 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	3
	45
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	20
	45
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	21
	45
Indigentes.....	10

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 26 do maio de 1911.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.1	20.0	14.8	85	3.4	ENE	10	N. KN. CK...	
2 a. m.....	761.1	20.0	14.5	83	2.0	ENE			
3 a. m.....	760.6	20.0	14.5	83	1.3	E			
4 a. m.....	759.9	19.7	14.6	86	2.1	ESE	3	K. CK	
5 a. m.....	760.3	19.8	14.3	84	1.8	E			
6 a. m.....	760.2	19.7	14.3	84	0.0	Calmo			
7 a. m.....	760.2	19.5	14.6	87	2.2	ENE	2	SSK CK.	
8 a. m.....	760.8	20.2	14.3	81	0.0	Calmo			
9 a. m.....	761.0	21.0	15.1	82	0.0	Calmo	2	SKK	
10 a. m.....	760.5	21.9	15.1	77	1.0	NNE	3	K KN. CK	
11 a. m.....	760.6	21.0	16.1	77	1.0	N			
1/2 dia.....	759.6	23.9	15.2	69	2.0	NW	3	GK	
1 p. m.....	758.8	23.4	14.9	70	2.0	E	3	CK	
2 p. m.....	753.5	22.7	16.3	79	2.3	SE			
3 p. m.....	758.2	22.6	16.8	83	5.3	SE	3	CK. KKN	
4 p. m.....	757.7	22.8	15.5	75	4.5	SE	7	CK	
5 p. m.....	757.9	22.6	15.8	77	5.0	ESE			
6 p. m.....	758.2	22.2	15.4	77	4.5	ESE			
7 p. m.....	758.6	21.6	14.8	77	2.9	ENE	0	Limpo	Nevoeiro baixo
8 p. m.....	758.8	21.1	14.6	78	1.0	ESE			
9 p. m.....	758.9	21.0	14.5	78	0.0	Calmo			
10 p. m.....	758.6	20.8	14.3	78	0.0	Calmo	0	Limpo	
11 p. m.....	758.5	20.5	14.2	79	0.0	Calmo			
1/2 noite.....	758.5	20.4	14.5	81	1.5	ENE			
Médias.....	759.46	21.27	14.96	79.5	1.9		3.3		

Temperatura: maxima, 24.7 às 12 hs. e 15 m. p. m.; minima, 19.3 às 6 hs. e 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 9 hs. 53=9 hs. 35 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Glob. — Observações meteorologica simultâneas a Oh^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....	762.9	26.2	32.7	24.6	22.4	NE	1	Meio nublado		Bom
Fortaleza.....	763.1	24.9	30.0	25.3	15.3	SE	1	Nublado		Mão
Natal.....	764.3	27.8	26.0	24.3	20.6	SE	3	Nublado		Incerto
Recife.....	763.8	26.8	26.8	22.0	15.3	S	3	Limpo		Bom
Aracaju.....	763.2	25.4	29.2	24.1	19.4	W	2	Limpo		Bom
S. Salvador.....	764.1	25.5	27.5	22.5	22.3	N	1	Meio nublado		Bom
Ondina.....	763.4	25.6	28.6	21.7	19.3	NW	1	Quasi nublado	0.1	Mão
Caetité.....	762.1	18.3	26.6	15.1	14.2	E	1	Quasi nublado		Bom, nev.
Cuyabá.....	770.4	22.4	28.1	21.4	15.2	SSW	3	Nublado		Bom
Montes Claros.....	768.1	13.8	24.6	11.8	10.9	Calmo		Limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	766.5	15.0	22.2	11.8	8.9	SW	3	Nublado		Bom, nev.
Ribeirão Preto.....	766.2	12.9	27.2	11.4	10.8	Calmo		Nublado		Bom, nev.
Barbacena.....	764.0	15.6	19.1	13.9	11.5	W	3	Quasi limpo		Bom
Juiz de Fora.....	764.9	17.5	23.4	14.6	12.0	N	1	Limpo		Bom, nev. ten.
S. Carlos do Píthul.....	766.1	15.6	23.2	6.0	10.6	Calmo		Meio nublado		Bom
Rio Claro.....	766.1	13.0	24.2	13.0	10.1	S	2	Nublado		Bom, nev.
S. Paulo dos Agudos.....	764.6	12.6	21.6	10.5	9.3	Calmo		Limpo		Bom
Piracicaba.....										
Capitál (Rio).....	763.2	21.2	25.4	18.8	13.7	NNW	1	Quasi limpo	4.0	Bom
Campinas.....	766.3	13.4	21.0	13.7	9.9	Calmo		Quasi limpo		Bom
Taubaté.....	764.4	11.8	16.5	14.2	11.4	S	1	Nublado		Incerto
Tatuhy.....	765.9	14.6	20.5	19.0	11.4	Calmo		Nublado		Ameaça lor
S. Paulo.....	765.0	13.4	21.0	12.0	9.6	SW	1	Quasi nublado	15.0	Bom
Goyaz.....	759.4	22.3	32.8	19.1	11.0	E	2	Meio nublado		Bom
Pinheiro.....	764.6	11.5	25.3	14.8	12.3	N	1	Nublado	18.5	Mão, nev. ten.
Rezende.....	763.9	16.4	22.4	14.2	13.0	SW	5	Limpo	19.3	Bom, nev.
Ouro Preto.....	766.9	15.9	20.2	12.6	11.2	NNW	1	Limpo		Bom
Muzambinho.....	766.9	10.3	20.4	18.5	9.1	Calmo		Nublado		Mão
Guafaniranga.....	757.4	18.6	21.2	19.4	15.6	W	3	Nublado	12.8	Mão
Fernando Noronha.....	762.8	23.2	28.0	22.6	19.2	SE	5	Nublado	20.5	Mão
Patriara.....	762.9	16.8	21.6	14.6	12.2	NE	1	Quasi limpo		Incerto
Theophilo Ottoni.....	762.2	19.5	22.4	18.7	14.8	Calmo		Nublado		Mão
Iguatú.....	762.7	25.8	27.9	17.8	20.8	E	1	Nublado		Incerto
Santos.....	765.2	19.6	26.2	18.6	14.4	W	2	Meio nublado		Incerto
Paxina.....	767.1	15.6	26.0	6.5	9.6	S 7	2	Quasi nublado		Bom
Iguape.....	766.5	17.5	24.0	16.2	13.5	NW	3	Nublado		Bom
Guarapuava.....	765.1	17.4	20.8	16.2	16.7	S	3	Limpo		Bom
Curitiba.....	767.5	9.6	19.4	9.6	8.7	WSW	1	Nublado		Mão, nev. denso
Paranaguá.....	767.2	21.3	20.6	15.6	14.6	SE	3	Nublado	0.2	Incerto
Florianópolis.....	765.5	17.4	20.8	16.2	16.7	S	3	Limpo		Bom
Po adas.....										
Corrientes.....										
Itáqui.....										
Santa Maria.....	757.4	13.6	27.0	13.0	10.0	SE	1	Nublado		Incerto
Porto Alegre.....	767.2	24.9	20.9	13.5	8.1	W	1	Quasi nublado		Incerto
Cordoba.....	769.5	6.0	21.0	3.0	5.9	Calmo		Limpo		Bom
Bagé.....	766.5	9.2	24.5	7.6	6.6	S	1	Nublado		Nevociro
Rio Grande.....	768.2	12.0	17.2	12.5	7.7	SW	2	Quasi limpo		Bom, nev. ten.
Brusque.....	763.8	22.8	24.6	12.0	4.6	SW	2	Limpo		Bom, nev.
Blumenau.....	765.3	16.8	23.4	14.5	9.3	N	1	Limpo		Bom, nev.
Cachoeira.....	764.2	12.6	21.6	11.3	8.5	NNE	2	Nublado		Incerto
Uruguayana.....	764.0	13.0	20.6	12.0	10.4	SE	2	Nublado		Mão
Jaguarão.....	762.1	9.2	16.2	11.2	7.5	Calmo		Limpo		Bom
Mendoza.....										
Rosario.....	768.0	9.0	19.0	4.0	7.4	S	2	Limpo		Bom
Montevideo.....	769.3	11.0	13.5	10.5	6.9	S	5	Quasi limpo		Incerto, nev. ten.
Buenos-Aires.....	766.8	9.0	16.0	4.0	7.4	Calmo		Limpo		Bom

OCCORRENCIAS

Em Ouro Preto e Fortaleza choveu hoje. Em Ondina e Iguatú choviscou esta manhã. Em Natal, Recife, Santos, Blumenau, S. Paulo, Pinheiro e Rezende choveu hontem. Em Muzambinho e Paranaguá choviscou hontem p. m.
As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Cordoba com 3° 0 e em Rosario e Buenos Aires com 4° 0. As observações com este + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	.	.	.	m/m					
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	763.6	28.5	30.0	21.0	22.8	Calmo	0	Nublado		Bom
Paratyba.....										
Recife.....	761.4	25.8	28.5	21.6	14.2	SW	4	Nublado		Incerto
Joazeiro.....										
Aracaju.....	764.7	25.8	28.7	21.4	19.5	N	3	Quasi limpo		Bom
Salvador.....	761.6	25.6	27.8	23.0	22.4	Calmo	0	Quasi nublado		Bom
Ilheus.....	763.9	27.4	28.0	21.5	20.5	Calmo	0	Meio nublado		Bom
Caditê.....	762.5	19.0	28.9	14.4	15.1	SE	2	Nublado		Incerto
Ilheus.....										
Cuyabã.....										
Montes Claros.....	762.1	17.0	29.6	9.2	12.9	Calmo	0	Nublado		Incerto
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	767.5	15.0	24.2	9.8	10.5	Calmo	0	Limpo		Bom
Barbacena.....	767.5	13.8	17.4	13.2	9.1	SE	5	Meio nublado		Bom
Juiz de Fora.....	768.5	17.2	22.7	13.1	10.2	SE	1	Quasi limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....	768.8	12.2	21.2	7.6	10.0	SW	3	Meio nublado		Bom
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....	765.2	13.8	21.4	10.9	9.6	Calmo	0	Nublado		Incerto
Capital (Rio).....	767.3	19.1	22.5	18.3	13.0	NW	2	Meio nublado	17.9	Incerto
Campinas.....	768.0	15.6	18.6	11.0	10.6	S	3	Quasi nublado		Bom
Taubaté.....	768.6	15.3	19.5	13.4	11.7	SW	3	Quasi nublado		Bom
Tatui.....										
S. Paulo.....	768.1	13.4	17.0	11.1	10.1	E	1	Nublado	0.1	Incerto
Goyaz.....	764.2	23.1	31.4	15.4	11.9	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Muzambinho.....	764.5	8.7	17.4	7.4	8.4	E	1	Quasi limpo		Bom
Rezende.....	767.9	16.6	21.2	13.2	13.3	Calmo	0	Limpo		Bom, nev.
Pinheiro.....	768.2	16.0	21.2	13.4	12.8	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Lavras.....	768.6	7.8	20.4	11.3	7.9	Calmo	0	Limpo		Bom
Fernando Noronha.....	762.3	26.8	25.4	22.5	19.7	E	8	Limpo	15.0	Bom
Palmeira.....	768.3	14.2	21.6	12.6	9.6	Calmo	0	Nublado	0.3	Bom
Theophilo Ottoni.....	768.1	20.6	26.0	18.5	15.7	Calmo	0	Nublado		Incerto
Guaramiranga.....	756.9	19.0	23.4	18.8	8.9	W	5	Nublado	2.5	Mão
Ouro Preto.....		13.6	21.4	14.4	9.2	Calmo	0	Quasi nublado		Incerto
Santos.....	768.5	18.8	23.4	18.4	13.3	W	1	Nublado	9.4	Mão
Faxina.....	768.9	15.0	23.0	12.5	9.9	SE	2	Quasi, nublado		Bom
Iguape.....	768.9	14.8	21.6	14.8	10.8	NW	3	Limpo		Bom
Guarapuava.....	767.3	10.2	21.6	5.2	8.8	SE	4	Limpo		Bom
Curytiba.....	768.9	12.1	18.5	5.5	9.1	SW	1	Quasi nublado		Bom
Paranaguá.....										
Florianopolis.....	769.3	14.5	19.0	15.9	8.6	S	3	Meio nublado		Bom
Posadas.....										
Corrientes.....	769.3	14.0	19.0	0.0	11.0	NW	2	Nublado		Bom
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	765.3	10.9	18.4	9.2	13.4	W	2	Limpo		Bom, nev. tenues
Cordoba.....	761.5	8.0	10.0	3.0	4.7	Calmo	0	Limpo		Bom
Bagé.....										
Rio Grande.....										
Brusque.....	767.5	14.8	23.0	12.1	10.6	WNW	2	Quasi limpo		Bom nev.
Mendoza.....	761.5	16.0	16.0	1.0	9.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Rosario.....	769.7	4.0	19.0	7.0	6.0	S	2	Limpo		Bom
Montevideo.....	770.0	11.5	12.0	10.6	6.2	SSW	5	Meio nublado		Bom
Buenos-Aires.....										

OCCURRENCIAS

Em Recife choveu na madrugada de hoje. Em Santos choveu hontem. Em Natal choviscon hontem a. m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Corrientes com 0°0 e em Mendoza com 1°0

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Antonio Caputo e Francisco Demarco, naturaes da Italia e residentes nesta cidade.

Requerimento despachado

Joaquim Antonio Nobre, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerente, prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 25 de maio de 1911

Accusou-se recebido o officio do director da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes, de 23 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa que fez dos programmas dos cursos dessa escola.

Expediente de 26 de maio de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:435\$ a Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, de subsidios que deixou de receber na qualidade de senador pelo Estado do Ceara;

De 1:000\$ ao senador federal Hercilio Luz, que lhe compete como ajuda de custo;

De 1:000\$ a Gustavo van Erven por uma colleção de medalhas de bronzo fornecidas, em maio corrente, a esta Secretaria de Estado;

De 435:960, de luz electrica fornecida, em abril findo, ao Supremo Tribunal Federal;

De 28:503:196, de material adquirido, em março ultimo, pela Casa de Correção;

De 609:900, de fornecimentos de livros feitos, em março ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:528:277, de fornecimentos feitos em março ultimo, ao Internato do Collegio Pedro II;

De 3:218:454, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 7:521:286, de fornecimentos feitos, á Bibliotheca Nacional, nos mezes de janeiro a abril ultimo.

— Solicitaram-se providencias, ao mesmo ministerio, no sentido de ser concedido, o credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, para pagamento de congruas que competem ao serventuario do culto catholico monsenhor Antonio Carlos Evencio da Silveira.

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, como ajuda de custo, a cada um dos seguintes deputados federaes: Manoel Fulgencio Pereira, Antonio de Souza Bastos e Christino Cruz;

De 200\$, de gratificações que competem, por substituições, ao continuo e servente do Supremo Tribunal Federal, no mez de abril findo;

De 90:939:400, de material adquirido pelo Hospicio Nacional;

De 222:500, de fornecimentos feitos, em abril findo, a esta Secretaria de Estado.

— Consultou-se ao Tribunal do Contas, sobre a abertura do credito de 1:425\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz.

— Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser adquirida uma cambial de frs. 651,68, em Londres, para pagamento a Gabriel de Montille, de fornecimento de papel destinado ás officinas da Bibliotheca Nacional.

— Transmittiram-se, ao mesmo ministerio, os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 700\$161 e de 77\$ de que são credores Avelino Gomes Teixeira e Eugenio Renato de Campos; e a folha do ordenado que deixou de receber o Jente do Collegio Pedro II Henrique Coelho Netto, na importancia de 326\$581, para ser, por aquelle ministerio, aberto o necessario credito.

— Solicitaram-se providencias, ao referido ministerio, no sentido de ser concedido, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, o credito de 600\$, para pagamento de congruas que competem ao serventuario do culto catholico padre Dr. Jayme Oliva.

— Communicou-se ao presidente da Commissão Brasileira junto á Exposição Internacional de Hygiene em Dresden, Alemanha, que nesta data foi designado o 3º official desta Secretaria de Estado Luiz Augusto de Drummond Alves, para auxiliar aquella commissão, na parte administrativa, sem direito a qualquer remuneração pelo serviço de que for encarregado; percebendo apenas os vencimentos do seu cargo, nos termos do art. 18 § 2º n. 1 do regulamento approved pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Expediente de 27 de maio de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a Capital Federal, onde pretende fixar residência, ao capitão assistente da 11ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, da comarca do Nova Friburgo, no referido Estado, Miguel da Costa Lima.

— Concedeu-se a Donato Caiata dispensa do lapso de tempo decorre do, para revestir das formalidades legais a sua patente de capitão da 3ª companhia do 516º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes.

— Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiverem direito:

De 45 dias ao cabo de esquadra da Força Policial Gentil José da Silva;

De 60 dias ao soldado da mesma Força Antonio Vieira da Silva;

De mais 90 dias em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Mario Masson;

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Felipe Benicio Tavaras;

De 60 dias, para tratar de seus interesses, no Estado de Pernambuco, ao assignado da Força Policial Rozendo Lopes da Silva.

— Declarou-se ao commandante da Força Policial, em referencia ao officio n. 417, de 18 deste mez, que ficam approvadas as modificações da tabela de distribuição de dietas aos doentes do hospital da mesma Força.

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 3ª vara civil desta Capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Ernestina Julia Caval-

cante Leite, para entrega do espolio de seu marido Manoel Joaquim Pereira Leite;

Ao da 4ª vara criminal, affirm de ser informado e instruido, o requerimento de Antonio Paes, pedindo perdão do resto da pena de tres annos de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

— Transmittiram-se, affirm de serem tomados na devida consideração que merecerem:

Ao Ministerio da Guerra o requerimento em que o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar pede que a sua antiguidade de coronel se a contada da data da promoção do tenente-coronel Alfredo Odoardo da Silva Moraes;

Ao coronel commandante da Força Policial o requerimento em que Valeriano José Lisboa pede certidão do tempo em que serviu na mesma corporação.

Requerimento despachado

Egydio Augusto Paulino, capitão da Guarda Nacional do Estado Rio de Janeiro. — Deferido, quanto á guia da mudança. Quanto á agregação ou transferência, aguarde que decorra o prazo fixado no art. 45 do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1893.

Expediente de 27 de maio de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores do recado official n. 18, de 23 do corrente;

Ao director interino da Colonia Correccional dos Dous Rios do officio-circular, de 18 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, no sentido de serem substituidas por outras, validas em igual percursu, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passos, sob os ns. 6.974, 6.832, 6.823 e 2.109, que se acham esgotadas;

Ao gerente da Brazilian Electricitats Gesellschaft, affirm de ser concertado o aparelho telephonico n. 1.110.

Remetteram-se:

Ao pro-curator dos Feitos da Saude Publica, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Antonio José Alves do Valle;

Em 125\$, M. C. Pinto de Azevedo;

Em 200\$, Manoel da Silva Almeida;

Em 125\$, Abilio Mendes;

Em 125\$, Avelino Francisco de Almeida;

Em 200\$, Manoel Joaquim de Góes;

Em 200\$, Antonio José Martins Tinoco;

Em 125\$, José Paiva da Fonseca.

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos quatro ultimos dos mencionados infractores;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de João Garcia Fontes, Benedicto Jesus de Carvalho, Francisco Leite da Costa, Pedro Marcelino dos Santos, Olympio Mozzoin, Aarão Moreira da Costa, Joviano de Assis, Manoel Pires de Carvalho, Ludgero Eugenio da Silveira Filho, Faustino Honório de Andrade, João Maria, Enzobio Manoel da Gloria, Adelfino Affonso, Felício Luiz do Nascimento, Landelino Gomes da Cruz, José Gomes de Assumpção, José Mendes, Heracito Ferreira da Silva, Paulino Candido Meirelles, Joaquim Arthur de Barros, Manoel José Nunes, João José de Siqueira, João Baptista Pinto e João Teixeira Mendes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Camilla Vieira Ramos;

Ao director geral dos Correios, o de Arthur José Rodrigues Guimarães.

Requerimentos despatchados

Dia 27 de maio de 1911

Pelo Sr. ministro :
Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas. — Sim.

Pelo Sr. director :
Aliriano Antônio Bellengo: (1º districto). — Não pôde ser attendido.
Guilherme F. illips (1º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
João D. Minguães Soares da Magalhães (2º districto). — Não pôde ser attendido.
David & Comp. (2º districto). — Queiram comparecer à Secção de Engenharia.
Visconde de Moraes (3º districto). — Não pôde ser attendido.
José Gomes da Cruz (4º districto). — Deferido.
José Gomes da Cruz (4º districto). — Deferido.
Rita Go nes Teixeira (4º districto). — Concedo 30 dias improrogaveis.
Manoel Castano Ferreira (4º districto). — São concedidos 30 dias de prazo.
Igracio Pinto da Fonseca (4º districto). — Deferido.
João Monteiro Junior (4º districto). — Concedo 60 dias.
João Machado da Silva Menezes (4º districto). — Relevo a multa.
Jacintho Ferreira do Mello (6º districto). — Deferido.
Leocício de Carvalho (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Eliza Gu lhermina de Souza Rocha (6º districto). — Deferido de accordo com a informação.
José Ferreira Junior (6º districto). — Deferido.
José Rodrigues de Mattos (6º districto). — Deferido de accordo com a informação.
Eduardo Schmidt (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Manoel Marques da Costa Braga (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Joachim Albuquerque (7º districto). — Concedo 15 dias.
Irmã da Santa Cruz dos Militares (6º districto). — Deferido de accordo com a informação.
Manoel Marques da Costa Braga Junior (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Manoel Pinto Junior (8º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Augusto Marques de Carvalho Oliveira (8º districto). — Concedo 90 dias improrogaveis.
Vianna & Comp. (8º districto). — Deferido.
Joachim da Cunha (8º districto). — Deferido.
Gorludes Ramires da Silva (8º districto). — Deferido de accordo com a informação.
Hamilear Nelson Machado (8º districto). — Deferido.
Maria da Conceição Guimarães (9º districto). — Deferido.
Maria Candida Jac mes (9º districto). — Não pôde ser attendida.
Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (9º districto). — Concedo 90 dias.
João de Freitas Souza Bastos (9º districto). — Não pôde ser attendido.
Domingos Guedes. — Esta Directoria nada tem com o assumpto da petição.
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.
Dr. Ernesto do Nascimento Silva. — Deferido.
Alvaro C. de Barros. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.
Julia Rosa da Conceição. — A multa já foi relevada.
Antonio Garcia Raposo. — Certifique-se.
João Roberto Vallalares. — Certifique-se.

Polícia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de maio de 1911

Ao Dr. juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos, devolvendo os menores Joaquim e Maria do Cão, p. se achar excedida a lotação da Escola do Menor Abandonados.

Ao Sr. coronel administrador da Santa Casa de Misericordia, mandando recolher o indigente Julio Perrot.

Ao Sr. inspector da policia maritima, apresentando os indigentes Antonio Pedro de Lima e Pedro Alexandrino de Araújo, afim de embarca-los no paquete Olinda, com destino ao Norte.

Ao Sr. Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação, informando que os individuos Antenor Cabral Ponce de León, José Barbosa, Antonio Faria e Manuel Baptista dos Santos não se acham presos.

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, comunicando que Curcio Maria da Conceição e Adelaide Maria da Conceição foram postas em liberdade por terem terminado a pena que cumpriam na Colonia Correccional e Dois Rios.

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, fazendo o sciato de que João Batista Gabriel Ferreira foi apresentado ao juizo da 12ª Pretoria afim de assignar termo de tomar occupação, por termina a pena de reclusão que cumpria na Colonia Correccional.

A diversas autoridades foram expedidos tres alios reservados.

Ao Hosp e o Nacional de Alienados foram recolhidos tres indigentes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro :
Ataliba Galvão e outros funcionarios da Alameda do Rio de Janeiro, solicitando entrega de 554 335, provenientes de multas impostas a Silva Monarchi & Comp. — Aguardem a solução do Poder Judiciário.

Francisco Simon & Comp., estabelecidos com fabrica de letreiros no municipio de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo sciato de direitos para machinas e utensilios destinados a sua industria. — De accordo com o parecer, dirijam-se ao inspector da Alfandega.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1911

Sr. ministro da Guerra :
N. 65—Afim de poderem ser orçadas para o exercicio de 1912 as rendas do Ramal Ferro de Lorenna a Piquete, da Villa Militar Devoto e Colégio Militar, rogo vos digneis informar quando foi arrecadado em 1909, 1910 e 1º trimestre do corrente anno, por conta da primeira, e, no referido 1º trimestre, por conta das duas ultimas, visto não constarem dos balancos da Directoria de Contabilidade desse ministerio de 1909 e 1910, e não haver a mesma directoria enviado os balancos do corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha :
N. 41—Afim de que seja feito o necessario assentamento na Capitania do Porto, remetto-vos as inclusas certidões das escripturas de penhor dos vapores Orion, Saturno, Jupiter, Siro, Venus, Puris, Tocantins e Tapajós, de propriedade do Lloyd Brasileiro, e peço

vos digneis providenciar no sentido de serem devolvidas, em tempo oportuno, não só as alludidas certidões como também as que, para o alludido fim, vos forem enviadas anteriormente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 135—Comunico-vos, para fins convenientes, que Domingos Fernandes de Mesquita, nomeado pagador da commissão de estudos da rede do viação ferreo da Bahia, prestou fiança no valor de 5:000\$, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio daquello cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 159—Comunico-vos, para os fins convenientes, que D. Maria Luiza do Sant'Anna prestou fiança no valor de 600\$, em uma cedula da Caixa Economica, n. 338.926, 3ª serie, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar do ag. n.º do Correio de Tanque, Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additmento ao do dia 27 de maio de 1911

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
N. 322—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa po turia do 27 do corrente, concedendo seis mezas de fiança ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção das Estado A. g. s. Victorio Merly e o título de moeda da ca, que nomeia Mario de Castro Pinto para substituir o dito agente durante o seu impedimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1911

Sr. director da Despesa Publica :
N. 43—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal Eugenio Agostini, do logar do p. a inspecionar as circumscripções do Estado do Sergipe, apresentou-se a D. de a Fiscal no mesmo Estado no dia 9 do corrente, segundo informou a quella repartição, em officio n.º 37, de 10 do mesmo mez.

Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 189—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de jun.º do anno passado, o incluso processo relativo a fiança, no valor de 600\$, prestada p. r. D. Maria Luiza do Sant'Anna em uma cedula da Caixa Economica, n. 338.926, 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no log.º de a. g. n.º do correio do Tanque, Districto Federal.

N. 190—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mez corrente, o incluso processo relativo a fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Domingos Fernandes de Mesquita, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar do pagador da Commissão de Estudos da Rede do Vição Ferrea da Bahia.

Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 23—Remetto-vos as inclusas cartaputentes, ns. 1 e 2, expedidas em 22 do corrente a Gon llo & Labriau, desta Capital e Vieira de Andrade & Comp., de Nietheroy, afim de ser por essa Repartição cobrado o

ello que for devido pelas mesmas cartas-patentes.

N. 27—Communico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal dos impostos de consumo nesta capital Eugenio Agostini, designado para inspecção as circumscriptões do Estado de Sergipe, apresentou-se à Delegacia Fiscal no mesmo Estado, no dia 9 do corrente, segundo informou aquella repartição em officio n. 37, de 10 do mesmo mez.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 436—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito: o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 153, de 22 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros do material a que se referem os inclusos documentos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, com destino á construcção do elevador electrico no edificio daquelle Secretaria de Estado, do qual são contractantes Haupt & Comp.

N. 440—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o London & River Plate Bank, Limited, em petição do hoje datada, resolveu, por acto dessa mesma data, autorizar a immediata entrega, pela guarda-moria des-a Alfandega, de \$50.000, vindas de Buenos Aires no vapor *Aturias*, obrigando-se o mesmo banco a passar recibo e a apresentar opportunamente os necessarios documentos.

N. 443—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito: o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.110, de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e taxas adicionais de 43 volumes, a que se referem os inclusos documentos marca Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, contendo um elevador electrico, vindo de Nova York no vapor *Veltair*, com destino ao edificio do Supremo Tribunal Federal.

N. 444—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, e alinea XV do art. 27 da vigente lei organica da receita, do material importado pela Santa Casa do Misericórdia de Juiz de Fora a que se refere a ordem desta directoria n. 56, de 21 de janeiro ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 35—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 82, de 18 de abril ultimo, peço vos dignéis providenciar no sentido do ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada, n. 224.852, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1870, do juro annual de 5 %, inscripta em nome de Manoel José do Carvalho Botica.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 186—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de Junho do anno passado, que se acha encionada, na thesauraria geral do Thesouro Nacional, a caderneta desse estabelecimento, sob n. 338.926, 3ª serie, com o deposito de 600\$, de propriedade de D. Maria Luiza de Sant'Anna, assim garantida a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar do agente do correio do Tanque, Districto Federal.

N. 187—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, exarado no processo a que se refere o vosso officio

n. 306, de 3 de dezembro do anno passado, peço vos dignéis providenciar no sentido do ser enviada ao Thesouro, como elemento para o relatório do mesmo Sr. ministro, uma demonstração não só dos juros pagos pelo Governo á Caixa Economica nos annos de 1909 e 1910 como também dos depositos sujeitos ao pagamento de juros no referido periodo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando João de Almeida Gomes para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado.

N. 58—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença ao collector das rendas federaes em Cachoeiro de Itapemirim, nesse Estado, Orozimbo Souza, para tratar de seus interesses.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito: o Ministerio da Guerra, em aviso n. 371, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiais a que se refere o officio, por cópia junto, do chefe da commissão especial das obras militares, nesse Estado, sob o n. 33, de 10 de abril proximo findo, e dirigido ao chefe da 5ª Divisão do Departamento do mesmo Ministerio, materias esses vindas da Europa e de Montevidéo, com destino ás obras dos edificios do 13º regimento de infantaria e 3º de cavallaria.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 111—Tendo essa Delegacia, em seu officio n. 7 de 21 de março ultimo, declarado, com referencia á ordem desta Directoria n. 64, de 16 do mesmo mez, que o processo de isenção de direitos solicitado pela Camara Municipal de S. João d'El-Rey, a que se refere o vosso officio n. 19 de 24 de Janeiro do corrente anno, fôra devolvido áquelle municipalidade, não informando, porém, si, em virtude dos termos da all da ordem solicitara a sua restituição, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril findo, prestes esclarecimentos a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito: o ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 122 de 10 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 4º, alinea XI, do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592 de 8 de março do corrente anno, combinado com o § 1º, do art. 3º do mesmo regimento, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á commissão das obras do Porto de Cabedello, nesse Estado. Confirmando, assim, meu telegramma de 15 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 157—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, no nome João Fiorentino Cavalcanti Campos para o lugar de collector das rendas federaes em Escada, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente mez, resolveu permittir a continuação dos despachos de mercadorias da tabella II pela Mesa de Rendas de Quary e recomendar-vos providencias no sentido de ser designado pessoal sufficiente para os respectivos serviços dos despachos e fiscalização; ficando de nenhum effeito o despacho do mesmo Sr. ministro, de 4 de abril ultimo,

do qual fivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 162, de 25 desse mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 324—Transmittindo o incluso processo enviado com o offio da Procuradoria da Republica, nesse Estado, de 4 do corrente o relativo á acção proposta contra a Fazenda Nacional por Alfredo Franco de Andrade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24, prestes á all da procuradoria as informações necessarias á defesa da União na citada causa.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional com o vosso officio n. 13, de 3 de março ultimo, o relativo ao pagamento da quantia de 116\$301, de que são credores D. Eudocia Soledade Motta, Edgard Simeão da Motta e D. Bilda Simeão da Motta, viúva e filhos do collector federal de Socorro, nesse Estado, Simeão da Motta Rabello, proveniente de percentagens sobre o sal, cujos direitos foram indevidamente pagos na Alfandega desta Capital, no periodo de outubro a dezembro de 1907 e janeiro a fevereiro de 1908, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril proximo findo, providencieis no sentido de serem obrigados os funcionarios da referida Alfandega a entrar para os cofres publicos com a importancia relativa áquellas percentagens, affirmo de que o Thesouro Nacional não pague dupla remuneração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 40—Transmitti-vos os autographos da assignatura do Vice-Consul do Brazil em Genova.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 457—Providencias para a que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remetida a quantia de 266\$200, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, e conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 59 de 23 do corrente, sendo:

18	da de 100.....	1\$800
16	» » 200.....	3\$200
28	» » 400.....	11\$200
200	» » 1\$0.....	200\$200
25	» » 2\$000.....	50\$000

N. 458—Providencias para que a Delegacia Fiscal de Gayaz seja remetida a quantia de 32\$800\$, em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 97, de 10 do corrente, sendo, dos novos padrões, conforme circulares ns. 12 A, 12 B e 12 C, de 31 de março ultimo:

10.000	da de	\$010.....	100\$000
10.000	» »	\$020.....	200\$000
10.000	» »	\$10.....	50\$000
20.000	» »	\$100.....	200\$000
100.000	» »	\$300.....	300\$000

N. 459—Providencias para que a Collectoria Federal em São Gonçalo seja remetida a quantia de 48\$400\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 67, de 27 do corrente, sendo:

2.400.000	estampilhas de	\$020.....	48\$000\$000
16.000	estampilhas de	\$025.....	400\$000

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1911

Sr. delogado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Tendo a irmã Maria Horta, superiora do Asylo Coração de Jesus, requerido que seja vendido, arrendado ou cedido, a título de auxilio ao referido asylo, o terreno baldio com fundos para aquelle onde se achá construido o convento do Carmo, recommendo-vos que praeis minuciosas informações sobre a situação e applicação do mesmo terreno e sua respectiva avaliação, e, bom assim, acerca do destino que convém dar-se lhe presentemente.

— Sr. delogado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 20 de maio corrente, está autorizada a venda, em concorrência publica, do antigo convento do Carmo, na Capital desse Estado, depois de feita a respectiva avaliação, que deverá servir de base á mesma concorrência.

Por isto recommendo-vos que publiqueis o edital de estylo e transmittaes a esta directoria, devidamente informadas, as propostas que forem apresentadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Portaria de 27 de maio de 1911.—Srs. Fiscaes Junto as Casas de Clubs de Mercadorias do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

O Procurador Geral da Fazenda Publica, de accordo com a portaria de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, n. 54, de 17 do corrente, que determinou ficar sob a superintendencia desta Procuradoria o serviço de clubs de mercaderia e sua distribuição pelos respectivos fiscaes, declara aos mesmos Srs. fiscaes que a fiscalização dos clubs já habilitados e que se estão habilitando ficará distribuida do seguinte modo:

Ao Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade, os estabelecimentos de Gondolo & Labouriau e A. C. Campos & Comp.

Ao Dr. Alvaro Joaquim do Oliveira, os de Barbosa & Mello e J. C. Guimarães & Comp.

Ao Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, os de M. F. Saint-Martin, M. A. C. Ferreira, Camargo & Comp. e G. C. da Cruz Ferreira.

Ao Dr. Antonio Augusto do Lima Junior, os de Barbosa, Freitas & Comp., F. Orvil Ferreira, Figueiredo & Comp. e J. Soares Filho.

Ao Dr. Emilio de Menezes, Coutinho & Aguiar, A. J. Garcia & Comp., Eduardo Clare & Comp. o Isidoro Marx & Comp.;

A proporção que se forem habilitando novos clubs será feita a respectiva distribuição.

O serviço de fiscalização dos clubs que funcionem sem autorização será feita indistinctamente por todos os fiscaes.

Os Srs. fiscaes deverão comparecer nesta procuradoria duas vezes por semana, pelo menos e sempre que a necessidade do serviço exigir.

O Dr. Elenterio Frasio Muniz Varella fará toda a fiscalização do Nieheroy.

Sempre que forem lavrados autos serão estes entregues ao Sr. porteiro do Thesouro para designar um continuo que fará as intimações necessarias. De-se sciencia da presente portaria aos Srs. fiscaes.

O Sr. Dr. ajudante desta procuradoria fará organizar um quadro com os nomes dos fiscaes e clubs de cuja fiscalização estejam incumbidos.

O Procurador Geral.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Recebeioria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1911

Senhorinha C. S. Moreira e Oliveira.—Transfira-se.

Umbelina Ferreira da Silva.—Idem.

Dr. Joaquim C. Mello Reis.—Idem.

Faria & Irmão.—Idem.

Maria Penna A. da Silva.—Idem.

José Lourenço T. Junior.—Idem.

Alexandrina M. Marques.—Idem.

Paschoal Felipe.—Idem.

Manoel Gomes Soares.—Idem.

Bernardo José Gomes.—Idem.

Luiz Jean Baptiste Mallard.—Idem.

Albino Marques do Oliveira.—Idem.

Francisco José Machado.—Idem.

Joaquim Amando de Moraes.—Idem.

João Tosta de Freitas.—Idem.

Albino do Carvalho Silva.—Idem.

Manoel Joaquim dos Santos.—Idem.

Alvaro Baptista Pereira.—Idem.

Maria R. Cardoso.—Idem.

Francisco Rodrigues da Silva.—Idem.

Adelaide Teixeira do Carvalho.—Idem.

Antonio Teixeira Coelho.—Idem.

M. Fontoura & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escriptorio João B. Lagos, sobre a divida dos predios á rua General Camara ns. 102 e 104.—Annulle-se a divida deque se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Gomes Penha Filho.—Se'lle o documento de fs. 2.

Dr. Hermenegildo Roiz Villaza.—Elimina-se.

Domingo José Borges.—Pague o debito accusado no parecer.

Z. Herino José da Costa.—Já estando atendido, archive-se.

Antonio Mario de Magalhães.—Idem.

Manoel Roquo Ferreira.—Com revalidação o sello do documento de fs. 3.

Antonio Alves Cruz.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel da Silva Ribeiro.—Prove o allegado, porquanto sendo a restituição acto administrativo, nada influencia o despacho do juiz em termos imperativos.

Taneto & Irmão e representação do escriptorio Archimino dos Santos.—A 2ª Sub-directoria.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Annulle-se as dividas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Tertuliano de Albuquerque.—Satisfaça a exigencia.

Heracito & Comp.—Averbe-se a mudança.

A. Faveret.—Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Virginia A. Pizarro.—Satisfaça a exigencia.

Arthur Rosenburg.—Idem.

Hercules Tavares de Campos.—Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia de Seguros União C. dos Varejistas.—Deduzam-se sete mezes em 1910, substituindo-se a respectiva certidão de divida o procedendo-se na forma do parecer.

Maria Said.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Amelia Passad.—A 2ª Sub-directoria.

Borlido Maia & Comp.—Averbe-se a mudança.

Alvaro Marinho da Motta.—A 2ª Sub-directoria.

João José do Pinho.—Satisfaça a exigencia.

Adolpho Acosta.—Estando já provado o direito do suplicante, á importancia a restituir, nada ha que providenciar.

Paulo Mendes.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como tambem a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o procedendo-se na forma do parecer.

Jeno Eugenio Yermann.—Inserava-se o valor locativo, a partir de abril e quanto á vacancia, não havendo decorrido os tres mezes, nada ha que attender.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 29 de maio de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.011 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para 60 caixas contendo machinas de impressão com os respectivos accessorios, destinadas a este estabelecimento.

N. 2.012 — Ao mesmo, pedindo permittir ao despachante desta repartição prover o despacho dos volumes a que se refere o officio supra, independentemente da respectiva factura, a qual será apresentada dentro do prazo fixado por essa inspectoría.

N. 2.013 — Ao Sr. general Emygdio Dantas Barreto, ministro da Guerra, lembrando o nome do tenente Arthur Baptista do Oliveira para exercer a commissão que foi solicitada por esta directoria a esse ministerio em 25 do corrente.

N. 2.014 — Ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, communicando haver designado o auxiliar de escripta Arthur Cony para ter exercicio nessa directoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente foram exonerados:

A pedido, o capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

O capitão de mar e guerra reformado, medico, dr. João Alves Borges das funcções que exerce na Directoria do Armamento da Marinha.

Por outras da mesma data foram nomeados:

O capitão de corveta José Monteiro do Moura Rangel para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Marinha.

O capitão de corveta medico dr. Jovine Jorge Carvalho, para servir na Escola Naval.

O capitão de corveta medico dr. Julião Freitas do Amaral, para servir na Directoria de Armamento da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1911

Sr. ministro da Guerra;

N. 2.433— Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja internado no Sanatorio Militar o ex-marinheiro nacional invalido, Manoel Pedro dos Santos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.434 — Tendo em vista o que informastes em officio n. 408 de 26 de abril ultimo, autorizo-vos a providenciar para ser incluido no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional de 2ª classe Manoel Pedro dos Santos.

Nesta data solicito do Ministerio da Guerra a sua internação no Sanatorio Militar.

Requerimentos despachados

Octavio Valobra. — Complete o sello.
Sociedade do Tiro Brasileiro de S. Christóvão. — Indeferido.
Fulvio La Valle. — Satisfaca as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 7.000 de 9 de julho de 1908.
1º tenente, João Paiva de Novaes. — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de maio de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:
Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 3.087.600\$, por conta das verbas e consignações mencionadas na demonstração que se remette (aviso n. 397).

— Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 43.805\$000 a Kobler & Comp. (aviso n. 392);

De 6.123\$411, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 309\$500; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 130\$320; a Francisco Alves & Comp., 172\$500; a F. F. Braga, 174\$500; a Guinle & Comp., 870\$; a Gonçalves Castro & Comp., 230\$400; a H. Garnier, 431\$; a Janowitz Whale & Comp., 549\$920; a J. L. Rodrigues da Costa, 572\$700; a Luiz Macedo, 1.618\$600; a Morgno Borlido & Comp., 554\$200; a Oscar Taves & Comp., 215\$371 e a P. Gomes & Comp., 300\$400 (aviso n. 393);

De 15.846\$850, sendo: a Aranjó Santos & Comp., 1.401\$; a Gonçalves Castro & Comp., 6.315\$850; a Lopes & Sobrinho, 100\$ e a Pedro Richard, 8.000\$900 (aviso n. 394);

De 11.715\$200, sendo: a Aranjó Santos & Comp., 9.090\$; a Lopes & Sobrinho, 70\$; a Luiz Macedo, 1.055\$200 e Manoel Francisco Quadros, 1.500\$ (aviso n. 395);

De 13.198\$860, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 138\$200; a Amaral Sutherland & Comp., 5.550\$; a Bandeira & Gomes, 142\$400; a Carlos Ribeiro da Silva, 1.999\$500; a Gonçalves Castro & Comp., 508\$900; a Janowitz Whale & Comp., 890\$400; a J. Rainho & Comp., 1.144\$; a Paulo Passos & Comp., 420\$ e a Silva Lima & Guimarães, 2.100\$ (aviso n. 398).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja estabelecida a iluminação electrica nas ruas e praças da villa militar em Deodoro.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é dispensado do serviço em que se acha na repartição do grande Estado-maior do Exército o major Adolpho José de Carvalho, que deverá quanto antes recolher-se a seu corpo.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Reiterando o pedido constante do aviso n. 997 de 7 de novembro do anno passado, referente aos dous edificios construidos pelo Ministerio da Guerra no lugar denominado Porto, na Praia Vermelha — (aviso n. 400).

— Solicitando pagamento da quantia de 110\$880, ao alferes voluntario da patria Bornardo Francisco Justiniano Junior — (aviso n. 399).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo o fornecimento á inspecção permanente da 11ª região, pela repartição dos telegraphos em Curitiba, de 10 kilometros de fio para linha telephonica e respectivos isoladores.

— Ao Supremo Tribunal Militar:
Enviando, para os fins convenientes, copia dos decretos de 11 do corrente, que promo-

vem e graduam diversos officiaes e que concedo reforma ao coronel Gustavo Adolpho, remettendo á sua consideração papeis em que os maiores Anacleto de Abreu Carvalho, Contreiras e Sebastião Gonçalves da Costa e o 2º sargento voluntario da patria Malaquias Martins da Costa, tolos reformados, pedem, c.ete que seu soldo seja pago de conformidade com o disposto no art. 23 da lei de 13 de dezembro de 1910, e aquellos que se apostillem em suas patentes os serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Nomeando:

O general de brigada Vicente Osorio de Paiva para inspecção a fabrica de polvoraz sem fumaça;

O aspirante a official Francisco de Paula Cidade instructor da sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro em Porto Alegre.

Transferindo o 1º tenente Apollinario Arthur da Silva do 3º regimento de cavallaria para o 6º, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os fins convenientes, copia do decreto de 17 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 9.130\$ para indemnizar a sociedade n. 29 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade das despesas relativas á construção de sua linha de tiro (aviso n. 402).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o ex-1º sargento do 21º corpo de cavallaria da Guarda Nacional João Valente dos Santos pede que seja apostillada a sua provisão de reforma, afim de gosar as vantagens do art. 23 da lei de 13 de dezembro findo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911—N. 498.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o capitão do extinto corpo de Estado-maior Pedro Botelho da Cunha, consultado si, para a promoção no quinto das vagas nas armas do Exército, destinado aos capitães daquelle corpo extinto, só deve prevalecer o principio de merecimento, vos declaro, para que o faças constar ao interessado, que está em pleno vigor o disposto no art. 9º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, uma vez que o decreto n. 8.065, de 15 de junho de 1910, revogou as disposições da parte final do paragraho unico do art. 3º do decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, que estabelecia que os officiaes do extinto corpo de Estado-maior não podiam ser promovidos por merecimento em numero superior ao quinto das vagas em cada posto, concorrendo agora, portanto, os referidos officiaes com os das armas a todas as vagas a preencher pelo principio de merecimento, de accordo com o que estatue o art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Saude e fraternidade.—Emygdio Dantas Barreto.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 2.400\$, para pagamento ao capitão Pedro Borges de Barros (aviso n. 411);

Seja entregue no Thesouro Nacional ao coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, por adeantamento, a quantia de 47.000\$ para despesas da comissão da Villa Militar. (Aviso n. 409);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 24.317\$500 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 403);

De 22.958\$856, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 21.730\$320; a Ferreira Passarello & Comp. 4.987\$716; a Oscar Taves & Comp. 1.387\$700; a Ottoni & Silva 4.710\$600 e a Ribeiro Alves & Comp. 142\$400 (aviso n. 404);

De 22.758\$332, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 17.932\$654; a Ferreira Passarello & Comp. 519\$778; a Haupt & Comp. 2.942\$; a Rodrigo Vianna 750\$; a Ottoni & Silva 407\$390 e a Oscar Taves & Comp. 110\$100 (aviso n. 405);

De 3.853\$, sendo: a Francisco Alves & Comp. 1.115\$500, a F. F. Braga 131\$500; a Guinle & Comp. 205\$; a Haupt & Comp. 2.601\$909; a J. P. da Cunha Pinto 168\$ e a J. L. Rodrigues da Costa 605\$100 (aviso n. 406);

De 32.042\$180, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 9.226\$080; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 216\$700; a Haupt & Comp. 1.123\$909; a Gonçalves Castro & Comp. 356\$300; a Moreira Barbosa 107\$800; a Oscar Taves & Comp. 783\$; a Rodrigo Vianna 29.000\$ e a Silva Lima & Guimarães 211\$600 (aviso n. 407);

De 8.013\$149, sendo: ao *Correio da Manhã* 29\$600; ao *Correio da Noite* 366\$; ao *Jornal do Brasil* 540\$; a João Ramés & Comp. 459\$080; a Louis Hermann & Comp. 1.200\$; a Leandro Martins & Comp. 1.187\$; a Manoel Francisco Quadros 3.100\$; a Oscar Taves & Comp. 953\$460 e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Limited 84\$000 (aviso n. 408);

De 10.591\$080, sendo: a Oscar Taves & Comp. 1.302\$880 e a Rodrigo Vianna 9.288\$200 (aviso n. 411);

De 41.181\$300, sendo: a Janowitz Whale & Comp. 750\$; a Oscar Taves & Comp. 700\$; a Rodrigo Vianna 39.324\$ e a Silva Lima & Guimarães 407\$800 (aviso n. 412);

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que o 2º tenente do Exército, Olyntho Tolentino de Freitas Marques possa praticar na construção da rede ferrea cearense.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, approvando a acta da concorrência para instalação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote e bombas na fortaleza de São João, podendo lavrar-se contracto com a Companhia Brasileira de Electricidade, de accordo com o que indica a Directoria de Contabilidade da Guerra no final do preceito anexo aos papeis que se remettam.

— Ao inspector permanente da 11ª região, declarando em solução ao seu telegramma relativo á venda de animaes considerados inserviveis, que, attendendo á demora das concorrências e aos respectivos processos, os animaes assim julgados deverão ser immediatamente vendidos em hasta publica pelo maior preço.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1911

Eulalio dos Santos. — Não ha que deferir por já ter sido reformado.

Augusto Corrêa Lima, 2º tenente, e Manoel José Soares. — Como requerem. — Ao D. G.

Nevecinio Mauricio Wanderley, 1º sargento. — Não ha que deferir, porquanto deve constar dos seus assentamentos a parte que tomou na rebelião de que fylla o petição-nario.

João Cavalcanti de Albuquerque. — Não tem lugar em vista da informação.

João Baptista dos Santos, José Calais Dias do Nascimento, João Pacifico de Carvalho,

aspirante a official, e José Soriano Corrêa. — Indeferidos.

Athanazio Cavalcanti Ramalho. — Certifique-se em termos. — Ao D. G.

Luz Noé Precht, major. — Como requer. Ao Collegio Militar.

José Machado da Silveira. — Instrua melhor a sua pretensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de maio de 1911

Avison. 26 — Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por se tratar de assumpto que compete ao ministerio a vosso cargo resolver, o incluso requerimento, em que Victor Alberto Mario Webering pede que lhe seja passado titulo definitivo de um lote rustico na Colonia de Ijuhy, de accordo com o disposto no decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. — Saúde e fraternidade.

Aviso n. 27 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso de 23 do corrente e agradeço a offerta, que vos dignastes fazer-me, de um volume da Estatistica dos Caminhos de Ferro Suissos, para o anno de 1909. — Saúde e fraternidade.

Officio n. 71 — Sr. director geral da Imprensa Nacional — Rogo que vos dignéis de providenciar no sentido do ser mandada encadernar a colleção, que juntamente vos remetti, do *Diario Official*, mez de novembro de 1910, a qual é destinada á Bibliotheca deste ministerio. — Saúde e fraternidade.

Officio n. 72 — Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada — Accusando o recebimento do vosso officio de 25 do corrente, no qual communicas ao Sr. ministro terdes assumido, no dia anterior, o exercicio do vosso cargo, agradeço-vos, do orden de S. Ex., a gentileza da participação. — Saúde e fraternidade.

Directoria Geral da Contabilidade

4.ª SECÇÃO

Expediente de 29 de maio de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:004.784 a diversos, fornecimentos dos telegraphos em janeiro e fevereiro ultimos (requesitado por officio n. 1.478, aviso n. 1.174);

De 416\$000 a Cesar & Scabra, idem aos mesmos, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.175);

De francos 463,10, equivalentes a 278\$783 a taxa de 692 réis por franco, que vigorou em 9 de março ultimo, a Olympio Camillo de Assis, despesas por conta deste ministerio em 1909 (aviso n. 1.176).

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1911

Antonio Carlos do Araujo Bastos Junior, pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para pagar a joia e as contribuições do seu montepio, correspondentes á melhoria do seus vencimentos, a contar de 1º de abril proximo passado. — Deferido.

José Vicente de Paula, ex-official do trafego da Estrada de Ferro do São Francisco, pedindo para pagar contribuições em atraso do seu montepio. — Deferido.

Dia 29

João Antonio das Chagas Craveiro, aposentado por decreto de 25 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, até a data da publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou, de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, o prove até quando contribuiu para o montepio.

Padre Clelio Livoni, pedindo o auxilio de 25:000\$000 para o Lyceo da Bahia. — O Congresso é que poderia conceder o auxilio impetrado; não dispõe este ministerio de verba apropriada para esse fim.

Arthur Thompson, engenheiro-ajudante da Fiscalização das Obras de Melhoramento do Porto da Victoria. — Compareça na 1ª Secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

Por portarias de 15 e 27 de abril findo e de 22 do corrente, foram nomeados para servir em uma das commissões de estudos da rede de Viação Ferrea da Bahia, os seguintes engenheiros:

José Leite Junior, engenheiro-chefe; Alfredo da Cunha, Manoel de Azevedo Gordilho e o tenente José Propício Carneiro da Fontoura, engenheiros-ajudantes;

Dionysio da Costa e Silva, José Lopes Pereira do Carvalho Sobrinho e Manoel Custodio Barbosa de Oliveira, chefes de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — 2ª secção. — Aviso n. 172. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. Tendo em consideração as razões apresentadas pela companhia sob vossa fiscalização, no requerimento de 4 de março ultimo, capeado por vosso officio n. 146, de 8 desse mez, resolvi permitir a utilização da linha já construída — Molho Oeste — Novo Porto — ao longo dos terrenos do marinhos fronteirios aos destinados ás suas installações contraes, até que seja liquidada a questão de desapropriação desses terrenos; o que vos communico para os fins convenientes, ficando assim alterado o despacho de 22 de fevereiro ultimo.

Saude e fraternidade. — J. J. Scabra. Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — N. 78. Sr. prefeito do Alto Acre. Em resposta ao vosso officio n. 69, de 6 de março ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser obrigada a Companhia Amazonas de Vapores a estender ao territorio do Acre todos os favores que o seu contracto impõe conceder aos Estados do Amazonas e Pará, cabe-me declarar-vos que a providencia pedida por essa prefeitura consta do edital chamando concorrentes para o serviço definitivo de navegação do Amazonas, a qual não figura no contracto ora feito com armadores do Pará, por ter sido este contracto provisorio, apenas uma continuação do que existia com a Amazon Steam Navigation, cujo serviço não abrangia o territorio do Acre. — Saude e fraternidade. — J. J. Scabra.

Expediente de 29 de maio de 1911

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a providenciar no sentido de ser ligado ao expresso paulista, no dia 30 do corrente, um carro especial, destinado á condução de 38 enfermos para a colonia Vargem Alegre. (Avisos ns. 37 á Central e 50 ao ministro da Justiça).

A mesma directoria foi autorizada a revalidar o aviso n. 130, de 18 de outubro de

1909, segundo o qual foi concedido o despacho pela 9ª classe da tarifa n. 3 para o material hositalar importado para a Santa Casa de Misericórdia do Bello Horizonte. (Aviso n. 38).

Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo declarou o Sr. ministro que, pelas tarifas e condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil, os animaes reproductores serão transportados gratuitamente quando o requisitarem directamente á directoria daquella estrada os governos dos Estados do Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo. (Aviso n. 10).

O Sr. ministro declarou ao da Justiça e Negocios Interiores que, effectivamente, houve risco de vida na pessoa do soldado do 1º regimento de cavallaria Emiliano Alves Guimarães, quando este salvou a de um passageiro que tomava o trem na estação do S. Christovão. (Aviso n. 51).

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal communicou o Sr. ministro que o abatimento de 75 %, pedido pela Inspectoria da Guarda Civil, em passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil, só poderá ser attendido por concessão especial do Congresso. (Aviso n. 79).

A Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro foi declarado que a mesma repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro do S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de aparelhos que evitem a dispersão de fagulhas. (Aviso n. 75).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911 — N. 49.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Em resposta ao vosso aviso n. 47, de 24 de março do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que, gozando o Estado de S. Paulo dos beneficios lembrados pela Sociedade Paulista de Agricultura, ao governo daquella Estado compete, quando for necessario, requisitar directamente do director da Estrada de Ferro Central do Brazil transporte gratuito da animaes reproductores, plantas, sementes, adubos e machinas para lavoura.

Saude e fraternidade. — J. J. Scabra

Requerimentos despachados

Theodoro Felicio de Oliveira, guarda-freia da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

Ceciliano de Vasconcellos, representando sobre as condições de praticagem o balizamento da barra e porto de Aracajú. — Ao Ministerio da Marinha cabe tomar conhecimento do objecto da presente representação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 24 do corrente, foram removidas: D. Arminda da Silva Santos, ajudante da agencia do Arsenal de Marinha, para igual cargo na d. Praça Quinze de Novembro e desta para aquella, D. Dometyla Borja da Almeida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Alpinolo Rossi, italiano, commerciante, domiciliado nesta Capital.

sobre a propriedade da invenção de uma perneira aperfeiçoada, de couro curtido ou semelhante, destinada a encobrir e defender a perna, a contar do 2 do referido mez.

Directoria Geral de Agricultura
e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de maio de 1911

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias annexas, conforme requereram, os seguintes Srs.:

João Corrêa Mendes, lavrador e industrial, proprietario da fazenda Alpes, no municipio de Pacatuba, Estado do Ceará;

Alexandre Francisco Pinto, lavrador e criador, proprietario da fazenda S. Antonio, no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes;

Mahieu & Comp., lavradores, criadores e industriaes, proprietarios da fazenda Retiro Formoso, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

Carlos Antonio Ferraz, lavrador e criador no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, proprietario das fazendas S. Mathias e Nogueira.

Requerimentos despachados

Mario Bianchi, lavrador e criador no municipio de Mogy-Mirim, Estado de S. Paulo, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas.—Deferido.

José Albino de Oliveira, lavrador e criador no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

João Paulino de Barros Leal, lavrador e criador no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, fazendo igual pedido.—Idem.

José Domingues Machado, lavrador e criador no municipio de Ponta Nova, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Joaquim Floriano de Toledo, lavrador e criador no municipio de S. Manuel, Estado de S. Paulo, fazendo igual pedido.—Idem.

Joaquim Ayres Cavalcante Wolway, lavrador e criador no municipio de S. José do Duro, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

João Paulo Teixeira Côrtes, lavrador e criador no municipio de S. José do Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

José Antonio Fernandes de Oliveira, lavrador e criador no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

Jeremias Fernandes de Castro & Irmão, lavradores e criadores no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

José Cedraz de Oliveira, lavrador e criador no municipio de Riachão de Jacuipe, Estado da Bahia, fazendo igual pedido.—Idem.

Abilio Wolway, lavrador e criador no municipio de S. José do Duro, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

Augusto Mayrink, lavrador no municipio de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Idem.

Aristides Cedraz de Oliveira, lavrador no municipio de Conceição de Coité, Estado da Bahia, fazendo igual pedido.—Idem.

Benedicto Gonçalves de Araujo, lavrador e criador no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

Ismael de Abreu Martins, lavrador e criador no Districto Federal, fazendo igual pedido.—Idem.

Manoel Joaquim Gomes, lavrador no municipio de Correntina, Estado da Bahia, fazendo igual pedido.—Idem.

Francisco de Paula Moreira Barbosa, lavrador e criador no municipio de Itapira, no Estado de S. Paulo, fazendo igual pedido.—Idem.

José da Costa Pereira, lavrador e criador no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

Zacharias Gonçalves Caixota, lavrador e criador no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz, fazendo igual pedido.—Idem.

Joaquim Torres Delgado de Carvalho, avicultor no Districto Federal, fazendo igual pedido.—Idem.

Miguel Vicente Calmon Vianna, avicultor no Districto Federal, fazendo igual pedido.—Idem.

Cincinato Ferreira de Aguiar, lavrador, criador e industrial nos municipios do Carmo do Parahyba e Araxá, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Sello o documento de informações sobre as propriedades.

Virgilio Augusto Fortes, lavrador no municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido.—Sello a nota de informações sobre a propriedade e apresente o documento exigido pelo art. 6º das instrucções de 16 de junho de 1910.

CONSELHO MUNICIPAL

Primeira sessão ordinaria

Com a presença de 15 Srs. intendentes, o Sr. Osorio de Almeida, presidente, abriu a sessão.

A acta da sessão de 27 do corrente foi, sem debate, approvada.

No expediente foi lido um officio do presidente do Estado de Pernambuco agradecendo a comunicação do Conselho de ter tomado posse e dado inicio ás suas sessões em 27 do mez passado e um requerimento da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro propondo-se substituir os actuaes kiosques por outros que tragam o embelezamento e a hygiene da cidade.

Na hora do expediente oraram os Srs.: Osorio de Almeida, presidente e Clarimundo Mello, 1º sec etario, rebatendo as insinuações sem ba e e descabidas de um jornal da manhã.

Passou-se á

ORDEM DO DIA

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 117, de 1908, tornando obrigatorio o ensino primario do 1º grão, dos 7 aos 14 annos, para as crianças de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiras, e dando outras providencias.

O Sr. RODRIGUES ALVES requer para que o projecto volte ás commissões.

Posto a votos o requerimento verbal, é approvado.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 127, de 1908, provendo sobre a mendicância publica e dando nova organização ao Asylo S. Francisco de Assis.

O Sr. LEITE RIBEIRO requer para que o projecto volte ás commissões.

E' approvado o requerimento verbal.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 152, de 1908, provendo sobre a effectividade dos empregados municipaes de nomeação interna, mediante as condições que estabelecem.

Encerrada a discussão e posto a votos, é rejeitado o projecto.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 162, de 1908, prohibindo os chiqueiros e a cova de porcos nos quintaes e pateos no perimetro da cidade, que menciona, e dá outras providencias.

O Sr. ZOROASTRO CUNHA requer para que o projecto volte ao estudo das commissões respectivas.

E' approvado o requerimento verbal.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 187, de 1908, autorizando o Prefeito a mandar continuar o calçamento da ladeira do Barroso.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Annuncia-se a continuação da 3ª discussão do projecto n. 55, de 1908, prohibindo a concessão de licença para as carroças que não tenham assento para os conductores ou chiqueiros, com a excepção que menciona, e dá outras providencias. (Com o substitutivo n. 55 A, de 1908.)

O Sr. LEITE RIBEIRO requer para que o projecto volte ás commissões.

Annuncia-se a 3ª discussão do projecto n. 106, de 1908, autorizando o Prefeito a conceder a D. Sabininha Judith Coelho, ou á Empresa que organizar, permissão para a construção, no cães Pharox, de tres pavilhões de ferro, mediante as condições que estabelece.

Posto a votos, é o projecto rejeitado.

Annuncia-se a 3ª discussão do projecto n. 124, de 1908, fazendo algumas alterações nos decretos ns. 832, de 31 de outubro de 1901 e 139, de 31 de julho de 1907 (paso máximo ou carga dos vehiculos) e dá outras providencias.

O Sr. ZOROASTRO CUNHA requer para que o projecto volte ás respectivas commissões.

Posto a votos o requerimento verbal, é approvado.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. 1º secretario declarou que havia sobre a mesa dous pareceres, ns. 5 e 6, da Comissão de Legislação e Justiça, sobre uma indicação do Sr. Eduardo Raboeira e sobre um requerimento do Sr. Leite Ribeiro e outros, relativos ao modo de interpretar o regimento sobre o termo da presente sessão ordinaria.

O parecer n. 5 conclue dizendo que a presente sessão ordinaria terminará a 31 do corrente mez, improrogavelmente, por força do disposto no art. 4º da Lei n. 439, de 1902.

O Sr. Eduardo Raboeira assignou o parecer vencido, tendo sido relator o Sr. Campos Sobrinho.

O parecer n. 6, depois de longos considerandos, declara que sobre não ser opportuno, não parece poder o Conselho tomar conhecimento do requerimento, cuja materia cabe ao respectivo presidente resolver de accordo com o legal.

Foi tambem relator deste parecer o Sr. Campos Sobrinho.

Ambos os pareceres foram a imprimir para serem discutidos na sessão de hoje.

O Sr. LEITE RIBEIRO, depois de algumas considerações sobre o conteúdo de um requerimento, enviou á Mesa, emendando-o depois por insistencia do Sr. presidente.

E' lido, posto em discussão e é adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Campos Sobrinho, o seguinte

REQUERIMENTO

Sendo attribuições do Sr. presidente, ex vi do disposto no § 2º, art. 15 do regimento interno do Conselho, fazer observar a lei organica do Districto Federal e o referido regimento, ao mesmo Sr. Presidente requiero que se digne instruir ou mandar que seja informado ao Conselho opportunamente:

1º, qual a quantidade arithmetica, isto é, a quantidade numerica de intendentes exigida, no minimo:

a) pelo paragrapho unico, art. 4º da Lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902;

b) pelo parágrafo unico, art. 8º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904;

c) pelo parágrafo unico, art. 41, do regimento interno do Conselho;

para a assignatura dos requerimentos pedindo sessão extraordinária;

2º, Si as leis citadas nas alíneas acima, letras a, b e c, estão ou não em plenissimo vigor;

3º, onde, nas leis vigentes, se encontra mencionado, tanto positivamente, outro numero applicavel a esse assumpto.

Sã das sessões, 29 de maio de 1911. — *Leite Ribeiro.*

O Sr. RODRIGUES ALVES requer urgencia para a discussão do requerimento.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA, presidente, passa a cadeira ao seu substituto, o Sr. Zoroastro Cunha, vice-presidente, e pede a palavra para discutir o requerimento, dizendo que passou a cadeira da presidencia para vir dizer da tribuna o que poderia fazer, como presidente do Conselho, despachando o requerimento do Sr. Leite Ribeiro e que se achia em debate: si o requerimento de S. Ex. se dirigisse unicamente á pessoa do presidente, elle poderia, ou antes, teria immediatamente dado o despacho conveniente e foi por esse motivo que insistiu com S. Ex. para que frisasse claramente si o seu requerimento era dirigido ao presidente ou á Mesa.

Tutando-se de informações que pelo orador pudessem ser prestadas, não viria á tribuna; de sua cadeira mesmo daria o devido despacho ás suas solicitações, pois que cada um pôde interpretar a li segundo o espirito dessa lei, a sua letra, descendo mesmo á intenção do legislador e a ó poder allegar que, muitas vezes, o sentimento não é estranho á essa interpretação.

Quer isso dizer que, si o requerimento do Sr. Leite Ribeiro o tivesse com essa redacção, poderia dar a sua opinião.

O requerimento, porém, não está assim redigido; em primeiro lugar, como bem affirmou o Sr. Leite Ribeiro, é dirigido á Mesa, e, depois, em termos que podem ser considerados como uma pilheria...

Para vir proceder esta ou aquella lei para satisfazer a vontade do qualquer Sr. intendente.

A um aparte do Sr. Leite Ribeiro, contestando essa interpretação, o orador pergunta: que está escripto? O que se deprehende é uma pilheria...

No seu requerimento o Sr. Leite Ribeiro pede-lhe sejam dadas informações que se acham escriptas, precisamente os termos, os dispositivos das leis que S. Ex. citou.

Si o orador tivesse do despachar o requerimento, caso tivesse o primitivo endereço, escreveria «Leite», porque o orador não foi eleito presidente do Conselho para vir proceder á esta ou aquella leitura para satisfazer a vontade de qualquer Sr. intendente.

Depois de ler varios topicos do requerimento, o Sr. Osorio de Almeida pergunta á seus collegas si o que acabou de ler é ou não uma pilheria... ou pilheria ou ofensa.

S. Ex. termina as suas observações, que não podia deixar absolutamente de manifestar, como acaba de o fazer, a sua estranheza quanto ao procedimento do seu collega apresentando um requerimento simplesmente porque o orador manifestára a sua opinião.

Manifestou sobre uma lei defeituosa, cuja consequencia, interpretada a sua letra, seria dar-se á minoria o direito de governar a maioria...

Na sua cadeira de presidente procede como entendo que deve proceder, como a sua consciencia manda que proceda e sem suggestão de especie alguma de quem quer que seja.

O Sr. LEITE RIBEIRO, depois de se julgar satisfeito com a informação que teve sobre o numero de intendentes, requer a retirada do seu requerimento.

Consultado o Conselho, é concedida a retirada do requerimento.

Ora depois o Sr. Osorio de Almeida, para uma explicação pessoal, dizendo que não dava o direito de se traduzir o seu pensamento de forma diferente que elle enunciava. O que fez o seu collega, analysando um topico de seu discurso, adulterando-o, não é leal.

S. Ex. passando a occupar a sua cadeira de presidente, designou para a sessão de hoje a seguinte

ORDEN DO DIA

Discussão unica dos pareceres ns. 5 e 6, do 1911, d. Comissão do Lejislacão e Justiça sobre a indicação do Sr. Eduardo Rabocira e o requerimento do Sr. Leite Ribeiro;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 171, de 1908, regulando o commercio e fabricacão das bebidas espirituosas e dando outras providencias relativas a applicação das rendas do imposto sobre o mesmo commercio e estabelecendo sua fiscalizacão;

1ª discussão do projecto n. 165, de 1908, tornando obrigatorio, dentro do prazo prorogavel de um anno, o recito de muros, grades, ou cercas nas ruas, largos, praças, boccos e estradas onde já tenha sido iniciada esse melhoramento;

1ª discussão do projecto n. 170, de 1908, autorizando o Prefeito a entrar em accordo com a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, revendo o respectivo contracto de accordo com as bases que estabelece e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 187, de 1908, autorizando o Prefeito a mandar continuar o calçamento da ladeira do Barraco;

1ª discussão do projecto n. 108, de 1903, autorizando o Prefeito a chamar concurrença publica para o serviço de limpeza publica e particular da cidade, de accordo com as bases que menciona;

1ª discussão n. 2, do 1909, autorizando o Prefeito a mandar calçar a parallellela dos e a travessa do Cassiano em Santa Theresia, e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Prefeito a rescindir o contracto de navegacão para as ilhas do Governador o Paqueta, firmado, com Pedro Gumes de Athayde, em 13 de junho de 1908;

1ª discussão do projecto n. 8, de 1909, autorizando o Prefeito a mandar reformar os ergottos iluvias e a elevar o nivel do calçamento das ruas que menciona;

Continuacão da 1ª discussão do projecto n. 180, de 1908, prohibindo o transporte de cargas e mercadorias, na zona urbana, depois das 6 horas da tarde;

2ª discussão do projecto n. 163, de 1908, tornando obrigatorio o logar de porteiro nas habitações collectivas situadas na zona urbana e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 195, de 1903, autorizando o Prefeito a arrendar o Theatro Municipal mediante as condições que estabelece;

Continuacão da 3ª discussão do projecto n. 194, de 1908 (com dous substitutos), fazendo algumas alteracões no decreto numero 1.162, de 28 de dezembro de 1907 (construções de casas populares);

3ª discussão do projecto n. 15, de 1909, autorizando o Prefeito a reduzir de 50 % todos os emolumentos relativos á construcção em terrenos não edificados nos districtos que menciona e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. prefeito :

Alice Drummond Gonçalves, Antenor Alves de Araujo, F. R. Pereira, João de Moraes Macedo, João Baptista Pereira, José da Silva & Comp., Dr. Luiz da Rocha M. Sobrinho, Seke-mam e Friomam e Torres & Coelho. — In deferidos.

Bernardino Ferreira Teixeira & Comp. e José Martins Coelho. — Deferidos, de accordo com a informacão.

Leon Alkadeife. — Deferido, nos termos da informacão.

Dr. José Pires Brandão. — Deferido.

Despachos do director geral :

João Xavier da Rosa. — Deferido.

Jayme Domingos e irmão. — Juntom a licenca do corrente exercicio.

Foram multados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Seraphim do Magalhães, multado em 100\$, por infracção do § 4º do art. 14 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar fazendo as obras do predio n. 150 da rua Senhor dos Passos, em desacordo com a lei).

José Dias de Faria, estabelecido á rua Visconde de Sapucahy n. 130, Ferreira & Dantas representado por Manoel Ferreira Dantas, estabelecido á rua de Catumbi n. 121, Antonio José de Araujo, estabelecido á rua Benedicto Hypolito n. 237 e José Antonio Sobral á rua Magalhães n. 2, multados em 100\$ cada um, por infracção do artigo 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estarem vendendo o leite proveniente de seus estabulos, alterado na proporção de 30 % de agua).

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio: Guilherme Louzada & Comp., representado por Guilherme Louzada, estabelecidos á rua do Senado n. 20, multados em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063 de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado negocio no local acima referido, sem licenca).

Pelo agente do 7º districto, Gloria :

Manoel Garcia Valladão, estabelecido com açougue á rua da Lapa n. 64 e Raul & Graciano, representados por Raul Rodrigues de Souza, com igual negocio á mesma rua n. 57, multados em 50\$ cada um, por infracção do art. 19 do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897 (lançarem a via publica aguas sujas, proveniente de lavagem de seus estabelecimentos).

Oliveira & Comp., representados por João Tavares de Oliveira, estabelecidos á rua Christovão Colombo n. 95, multados em 100\$, por infracção do art. 45, do decreto n. 1.033, de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado o negocio acima indicado, sem licenca).

Pelo agente do 20º districto, Santa Cruz : Adolino Motta, multado em 100\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (terem construido um circulo na rua do Commercio, sem licenca).

Foram intimados:

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio: Guilherme Louzada & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 20, ao pagamento da licenca de seu negocio, no prazo de cinco dias, sob pena de fechamento do mesmo, com auxilio da policia, o Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Christovão Colombo numero 95, a mesma exigencia, pelo agente do 7º districto, Gloria.

Pelo agente do 24º districto, Santa Cruz: Adolino Motta, proprietário do circulo de cavallinhos arido á rua do Commercio

sem numero, a demolição total do referido circo no prazo de cinco dias.

Pelo age 3º districto, Sacramento: Rita Isabel Ferreira da Costa e Antonio Gonçalves Pinto, respectivamente proprietários dos predios á rua Senhor dos Passos n. 180 e 148, a cumprirem o laudo das vistorias realizadas nos predios, no prazo de 15 dias.

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Seraphim de Magalhães, a demolir as obras que está fazendo em desacôrdo com a lei, no predio á rua Senhor dos Passos n. 150, as quaes ficam desde já embargadas, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 10º districto, Sant' Anna: Confraria de S. Gonçalo Garcia e S. Jorge, representada por Domingos José Fernandes Márgo, proprietaria do predio n. 112 e 114 da Praça da Republica, no prazo de 30 dias e Joana Cecilia de Lima Drummond, proprietaria dos predios á mesma praça n. 116 e 118, no prazo de 15 dias, a darem cumprimento ao disposto no laudo das vistorias realizadas nos referidos predios.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DAS RENDAS

Predial

Despachos:

Pela sub-directoria:

Manoel Alves de Andrade, dous; Maria do de Jesus Cesar Pinto, Antonio Gonçalves Carneiro, Abel Parente e C. Hasselmann. — Attendidos.

Albino dos Santos Corrêa e Irmandade da Nossa Senhora do Rosario e de S. Benedicto. — Certificuem-se.

Isaura de Carvalho e João Joaquim da Silva. — Cancele-se.

Collecta da rua Theophilo Oltoni n. 130. — Pague a multa de 40\$000.

C. Hasselmann. — Exonere-se do accôrdo com a informação.

Benedicto Vieira Lino, Dagmar Mattoso Chapot Prevost, Dr. José Silveira Barbosa, João Alfonso Fonseca, Francisco Gomes de Souza, Henrique Rene e outros, David & Comp., Antonio Pinto de Almeida, João D. da Silva Braga, Catharina Ceza-Alfredo Antonio Gentil, Maria da Conceição Rodrigues, Pulcheria Monica dos Santos, Cetano de Almeida Vasconcellos, Adile Halbout, Leopoldina da Cruz Carregal, Antonio Corrêa dos Santos, Novaes e outros, Maria de Oliveira Faria e outro, Maria Argentina de Araripé Macedo, Rosa Fernandes de Souza, José Pereira Trad, Clara Augusta Martins Botelho, João José Soares, Albino do Oliveira Naxi, Manoel R. Rangel, Leonor Leite Ribeiro e outro, José Pereira de Barros Sobrinho e Manoel de Souza Freitas. — Transiram-se.

Collecta da rua Abilia n. 31, João Baptista Pereira, Belmira C. Ferreira de Viveiros, Josephina Bernardes de Carvalho, Joaquim Soares de Almeida, Francisco Augusto Chaves Faria, Francisco de Castro e outro, Geraldo Eugenio de M. Borges, Elisa Cardoso de Brito, Adelaide de Souza Francisco, Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Adelaide Augusta de Carvalho, Manoel Antonio da Costa Pereira e outro, Marianna Rodrigues de Avellar e Almeida, João de Moraes Macedo, Lorenzo da Rocha Vieira, João Gualter, Manoel Ernesto dos Reis, Sylvestre J. de Oliveira, Adalgiza Alves do Valle, Adelino Rangel de Azevedo Coutinho, José Rita de Queiroz, João Augusto da Costa Custodio Martins, Gonçalves Joaquim de Souza Maia, Antonio da Silva Moreira, Henrique van Krüger, Estevão Cypriano Alves, Luiza Osorio N. Gaspari Flakes, Manoel Luiz Coelho Rodrigues, José Ritto de Queiroz, José Francisco Carrá & Comp., Marietta Krighlhoefser (guia) Manoel M. Furtado e

Manoel José Fluzza. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo Sr. sub-director:

Viuva Clemente, José Monteiro & Filho, Augusto Lominha & Comp., Catharina Ary, Emilia Ferreira Martins, Dr. Guilherme Augusto de Moura, Noemi Ferreira de Almeida, Abel Dias Trindade, D. Costa Oliveira & Comp., Silveira Caputo, Issa Elias, Antonio Silveira Caleças, Rego & Mello, Ricardo Fontes e M. Pacheco & Comp. — Deferidos.

Carlos Cardoso Pinto. — Certifique-se o que constar.

José Soares. — Certifique-se.

Manoel de Freitas e Cassino de Bangü. — Sim.

Magalhães & Comp., Andrade & Comp., Carlos Augusto Machado, Camillo e Bastos, Felicidade Rest, Manoel Antonio dos Reis, Joaquim Gonçalves Arêas, Larga & Pereira, João Pekolat e Luciano Fataça. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo Sr. Prefeito:

João A. Vianna de Andrade e José L. dos Santos. — Deferidos.

Alfredo Magno Gomes, Manoel J. Crespo e A. G. Fontes. — Restituam-se.

Pelo Sr. director geral:

Joaquim da Silva Pinto. — Conceda-se a licença.

Pela 1ª sub-directoria:

Dr. Antonio C. Rodrigues. — Restitua-se, mediante recibo.

Dr. Frederico de Almeida Russell. — Deferido, mediante pagamento.

Dr. João C. da Silva Lara. — Dê-se certidão.

José G. Guimarães e J. M. da Costa & Comp. — Certificuem-se.

Pela 2ª sub-directoria:

Carlos A. de Miranda Jordão (n. 1.231). — Satisfaca a exigencia do Sr. engenheiro da circumscripção.

2ª circumscripção. Carlos A. de Miranda Jordão. — Compareça para satisfazer a duvida.

Pela 3ª sub-directoria:

Alberto Faria, José Ribeiro Gonçalves, Salvador Henrique Camera, Octavio Ribeiro Guimarães, coronel Antonio J. Leite Borges e Oswaldo A. de Oliveira Jacques. — Sim, compareçam.

J. Madeira & Comp. — Passe alvará.

Pela 4ª sub-directoria:

Rita I. Ferreira da Costa, Raul Reidner de Amaral. — Deferidos.

José M. Teixeira de Azevedo. — Já foi attendido.

Alberto J. Grudinor, Ribeiro & Comp., Emiliana R. de Azevedo, Luiz A. Machado, Julião Rangel de Macedo Soares, Antonio Rodrigues, Oscar de Almeida Gama, Joaquim Martins de Castro Lemos, major André Cataldi, Matheus Placido Teixeira, João Nunes, Antonio Cid Loureiro & Comp. e Daudt & Lagunlla. — Passem-se alvarás.

Julietta da Cunha Bastos. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

Dr. Cicero Penna. — Passe-se alvará nos termos do accô do assignado.

1ª circumscripção — Dominique Level. — Passe-se guia.

Isabel A. Pullen. — Junte o talão do imposto predial.

Joaquim F. da Cunha, Maria R. dos Santos Carneiro e Alberto Assumpção. — Pode habitar.

Rosal e Politzer e Julio Lima & Comp. — Compareçam.

2ª circumscripção — Francisco Padua (Paula Mattos n. 110). — Pode habitar.

Alice Diogo. — Junte a guia de licença e recibo do pagamento de emolumentos.

Aniceto C. Bastos. — Prove que o construtor é registrado.

Francisco P. da Silva. — Prove a posse.

Perez Sanchez, R. Ferreira Leite e Arthur Bastos & Comp. — Passem-se guias.

3ª circumscripção — José F. Pinto Bastos. — Junte o ultimo alvará de prorgação.

Manoel L. Marquez, Antonio Joaquim da Silva, Camargo & Comp. e Liga Monarchica D. Manoel 2º. — Passem-se guias.

Carlos do Carmo Oliveira. — Prove posse legal do predio ou do terreno que quer construir.

Viveiros & Comp., Francisco Gomes de Souza, Aristides F. Coutinho, Joaquim J. Rodrigues e Archival M. Sá Peixoto. — Satisfacçam as duvidas.

Maria J. Nascente Pinto. — Apresente projecto de reconstrução da parte superior do puchado que ameaça ruir.

José L. da Costa e Domingos J. Afonso. — Compareçam para explicações.

Francisco e outros. — Facilitem o exame da cobertura do predio.

4ª circumscripção — Victor P. Domingues. — Pode habitar.

José J. de Oliveira Junior. — Selle as plantas.

Afonso Botelho Aranha, M. Bastos & Irmão, Armando da Silva Brandão e outro, C. Fonseca & Santos, Virginia Martins Tosta, Dr. Roberto Jorge Hadcock Lobo e Cypriano de Lemos. — Passem-se guias.

Felicidade M. da Conceição Pecanha. — Projete as paredes mestras de accôrdo com a lei.

5ª circumscripção — Afonso Henrique Pereira Gomes, Manoel J. de Rezende Junior e Dr. Galdino do Valle. — Podem habitar.

Isabel Palos Paretto, Eliza de A. Jorge, João M. de Carvalho, Anisca Soares da Graça Fernandes e Americo F. Ferreira. — Passem-se guias.

João Cordeiro Barbosa. — Mantenho o despacho anterior.

João C. Barbosa e Leonardo Araujo Sampaio. — Satisfacçam as duvidas.

Manoel L. A. Ribeiro. — Passe-se guias.

Pela 5ª sub-directoria:

José M. Nogueira, José M. de Almeida, Alice R. de Avellar, Carlos E. M. de Carvalho, João A. de Magalhães Castro, Maria E. Mendes e Clara B. de Sá Aranha Menezes. — Deferidos.

Manoel Furtado Taveira. — Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrução Publica

Despachos:

Pelo Sr. director geral:

Guilhermina Augusta Bandeira Barradas e Alice Vasconcellos Geli. — A Directoria de Hygiene que se digne providenciar sobre a inspecção medica.

Virginia Martins Tosta. — Ao inspector escolar do 4º districto para informar.

Alayde Passado. — A' Directoria do Instituto Profissional Feminino para informar.

Carlos Deservy. — Apresente 32 exemplares.

Leonida da Silva Torres. — Complete o sello.

Thereza Maurity Santos Reis. — Não se acha no Pedagogium o documento pedido. Pode a requerente requerer certidão do registro do seu diploma.

Anna Mendonça Barbosa da Silva. — Ao Sr. almoxarife geral para fornecer em termos.

Antonio Gomes de Araujo Barreto, Amanda Tonnay de Mendonça, Idalina Gon-

calves da Rocha, Anna Flora Verissimo.
Ao Sr. alinoxarife geral para fazer o respectivo fornecimento.
João Pinho Baptista de Carvalho. — A petição deve ser dirigida ao Sr. Prefeito.
Iracema de Souza Lessa. — Deferido quanto à falta de 22 do março ultimo.
Olympia do Couto. — Apresente pedido do material que necessita.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.149, de 23 de maio, pagamento de 2.945\$ a diversos, de serviços prestados à Repartição dos Telegraphos, em fevereiro e março ultimos.

N. 1.131, de 19 do corrente, idem de 15:620\$90 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e março ultimos.

N. 1.059, de 10 do corrente, idem de 948\$600 ao porteiro da Secretaria de Estado. José Alves da Silva, das despesas por elle effectuadas, do janeiro a março ultimos.

N. 1.130, de 19 do corrente, idem de 8.747\$500 à Companhia Serviços de Portos, de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo.

N. 1.134, de 20 do corrente, idem de 38:055\$555 à Amazon Telegraph Company, da subvenção mensal que lhe compete no 1º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.308, de 11 do corrente, pagamento de 105\$ a João Camuyrano & Comp., do aluguel de embarcações para o transporte de imigrantes, em fevereiro ultimo.

N. 1.309, da mesma data, idem de 4.201\$534, ouro, da folha de gratificação ao pessoal da Secretaria Geral da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, em março ultimo.

N. 1.332, de 17 do corrente, idem de 10:676\$800, ouro, da folha de gratificações que competem a diversos delegados e auxiliares, nos Estados, da comissão referida.

N. 1.417, de 24 do corrente, idem de 16:866\$659, da folha das gratificações que competem aos auxiliares de expediente, dactylographos, officiaes inferiores e serventes do serviço do recenseamento, em abril ultimo.

N. 1.408, de 22 do corrente, idem de 292\$500 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno.

N. 1.386, de 20 do corrente, idem de 143\$600, aos mesmos, idem ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno.

N. 1.404, de 23 do corrente, idem de 664\$100, aos mesmos, idem à Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno.

N. 1.269, de 9 do corrente, idem de 1:494\$130 a Dias Garcia & Comp., idem do Posto Zootecnico Federal, em Piauí, em janeiro ultimo.

N. 1.221, de 2 do corrente, idem de 1:900\$ a diversos, idem ao Jardim Botânico, no corrente anno.

N. 1.302, de 11 do corrente, idem de 92\$ a Alberto Jacobina & Comp., idem à Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 1.315, de 15 do corrente, idem de 314\$720 a D. Amelia Vieira, idem ao Ser-

ço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno.

N. 1.339, de 11 do corrente, idem de 7:384\$34 a diversos, idem à Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro ultimo.

N. 1.339, de 17 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, José Ferraz de Burros, para aluguel de casa, em abril ultimo.

N. 1.291, de 10 do corrente, idem de 255\$ ao Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias e O Pais, de assignaturas tomadas para a Secretaria do Estado, no corrente anno.

N. 1.306, de 11 do corrente, idem de 3:094\$916 a Janowitz, Wahle & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 1.764, de 19 de abril, pagamento de 350\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco do Gusmão Castello Branco, para despesas de prompto pagamento no 2º trimestre do corrente anno.

N. 2.140, de 16 do corrente, idem de 10\$ a J. Pompilio Dias, de despacho de uma caixa com arandelas, destinada ao edificio da Repartição Central de Policia.

N. 2.159, de 17 do corrente, idem de 1:761\$291 ao Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de acressimo de vencimentos que deixou de receber, de 13 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

N. 2.180, de 18 do corrente, idem de 1:59\$ a Arthur O. F. Rangel, de um retrato do Sr. Presidente da Republica para este ministerio, no corrente anno.

N. 2.188, de 18 do corrente, idem de 20:00\$ ao thesoureiro da Academia Brasileira de Letras, Felinto de Almeida, de auxilio;

N. 2.205, de 19 de maio, idem, de 2:004\$600 a diversos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em março e abril ultimos;

N. 2.187, de 18 do corrente, idem de 1:149\$270 a diversos, idem ao Externato do Collegio Pedro II, em janeiro, março e abril ultimos;

N. 2.141, de 16 do corrente, idem de 294\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em maio corrente;

N. 2.192, de 18 do corrente, idem de 60\$, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, ao jornal Gazeta de Itajubá, de publicações electoras;

N. 2.167, de 17 do corrente, idem de 18\$, ao mesmo jornal, idem, idem;

N. 2.169, da mesma data, idem de 144\$100, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, ao jornal Commercio de Campinas, de publicações electoras;

N. 1.696, de 15 de abril, idem de 2:580\$314 à Imprensa Nacional, da publicação de 1.000 exemplares ultimos, do processo civil e commercial do Districto Federal, no trimestre findo;

— Ministerio das Relações Exteriores: Avi o n. 220, de 18 do corrente, pagamento de 156\$ a José M. Cunha, de serviços prestados à Secretaria de Estado, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda: Aviso n. 72 A, de 17 do corrente, pagamento de 1:250\$ ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Augusto Corrêa e outros, de gratificação.

Offícios: N. 50, da Delegacia do Maranhão, de 10 de outubro de 1910, pagamento de 51\$288, pela referida delegacia a D. Jesuina Rodrigues Pereira do Amaral, de restituição;

N. 406, da Casa da Moeda, de 9 de março, idem de 14:651\$980 a diversos, de forneci-

mentos aquella repartição, em janeiro ultimo.

Exercícios findos: Requerimento de Ottoni e Silva, pagamento de 1:084\$250 da divida de exercicio de 1910.

— Ministerio da Guerra—Avisos: N. 332, de 25 de abril, pagamento de 5:853\$330 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

N. 394, de 20 de maio, idem de 15:846\$350 a diversos, idem, idem, idem.

N. 381, de 16 do corrente, pagamento de 3:178\$500 a diversos, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Quinta sessão extraordinaria em 29 de maio de 1911

Presidencia do Sr. ministro Normínio do Espirito Santo

Às 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcante, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Golofredo Cunha, Leoni Ramos e Muciz Barreto.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, procurador geral da Republica.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou manter para o proximo mez de junho a convocação anterior das sessões extraordinarias das segundas-feiras, visto perdurarem ainda os motivos que determinaram a realização das mesmas no mez de maio expirante.

JULGAMENTOS

Recurso extraordinario

N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; recorridos, Santos Miguilhões & Comp.—Não se tomou conhecimento do recurso, contra o voto do Sr. ministro Manoel Espinola.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Apellações cíveis

N. 1.637 — Minas Geraes — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; appellant, o tenente-coronel Arthur Rozemburg; appellado, o Estado de Minas Geraes. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Golofredo Cunha; appellant, D. Angelo Athelais Blot; appellados, L. Queiroz & Comp. — Deu-se provimento a appellação para reformar a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.838 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant, a Fazenda Federal; appellado, José do Oliveira Castro. — Foi addido o julgamento por não estar presente o Sr. ministro procurador geral da Republica, a requerimento do Sr. ministro Golofredo Cunha.

N. 1.566—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros

tros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; apel-
lante, o Banco Economico da Bahia; ap-
pellada a Fazenda Federal. — Negou-se pro-
vimento á apellação confirmando-se a sen-
tença appellada contra o voto do Sr. mi-
nistro Pedro Lessa. Impedido, o Sr. mi-
nistro Oliveira Ribeiro.

N. 1.735—Capital Federal — (*Ex officio*)—
Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola;
revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e
Canuto Saraiva; appellante, o Juiz fe-
deral da 1ª vara; appellado, Alvaro Alves de
Souza.—Foi confirmada a sentença ap-
pellada, contra os votos dos Srs. ministros Gui-
marães Natal e Godofredo Cunha. Impedido,
o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 3,1/2 horas da
tarde. — O sub-secretário, *Edmundo da
Veiga*.

JURISPRUDENCIA

Conflicto de jurisdição

E' julgado procedente o conflicto e decla-
rado competente para conhecer os em-
bargos do terceiro oppostos á carta
precatoria o Juiz da sede da sociedade
commercial suscitante. (Codigo Commer-
cial, art. 309; decreto n. 2.433, de 15
1859, e Regulamento n. 737, de 1850,
junho de arts. 52, 60 e 501.)

N. 223 — Vistos, relatados e discutidos
estes autos de conflicto de jurisdição em
que são suscitantes Damasceno Rocha & Comp.
e suscitados o Juiz da 2ª Vara Commercial
de Belém e o Juiz de Ausentes de Manaus:
Accordam julgar procedente o mesmo con-
flicto e declarar competente o primeiro dos
mencionados juizes para conhecer dos em-
bargos oppostos á precatoria expedida ao de
Manaus, conforme opina em seu parecer de
fls. 14 v. a 15 o Sr. Ministro Procurador
Geral da Republica.

Custis ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto
de 1910. — *H. do Espirito Santo, V. P.* —
A. A. Cardoso de Castro, relator. — *Ribeiro
de Almeida.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Canuto
Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Godofredo Cunha.*
— *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *André
Cavalcanti.*

Fui presente, *G. Natal*.

*Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral
da Republica*

A' vista do disposto nos arts. 309 do Co-
digo Commercial, 10º do Decreto n. 2.433,
de 15 de junho de 1859, 52, 60 e 501 do De-
creto n. 737, de 1850, liquida e á incompe-
tencia da justiça de Manaus para conhecer
dos embargos de terceiros oppostos á pre-
catoria da justiça do Pará. Nem mesmo
vista para taes embargos deveria ter sido
concedida pelo juiz de Manaus, segundo a
doutrina do accordo de este Tribunal do 15
de outubro de 1904, publicado no «Direito»
n. 100, pag. 489.

Penso, pois, que o conflicto procede, de-
vendo ser declarado competente para co-
nhecer dos ditos embargos o juiz da sede da
sociedade commercial suscitante. Rio, 23 de
abril de 1910. — *G. Natal*.

Recurso eleitoral

E' nullo o alistamento eleitoral quando a
comissão revisora é presidida pelo Juiz
de Paz, autoridade judiciaria electiva ex-
cluída da presidencia pela expressa dis-
posição do § 1º do art. 8º do Decreto
n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

N. 204—Vistos, relatados e discutidos estes
autos de recurso eleitoral, em que é recor-
rente Custodio Candido do Amaral e recor-
rida a Junta de recursos eleitoraes do Es-
tado do S. Paulo: Accordam dar provimento

ao mencionado recurso para annular, como
annulim, a revisão do alistamento do Mu-
nicipio de Botucatu, conforme opinou o Sr.
Ministro Procurador Geral da Republica em
seu parecer de fls. 24 v. a 25.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de
1910. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Car-
doso de Castro, relator.* — *André Cavalcanti.*
— *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *Ped-
ro Lessa.* — *Canuto Saraiva.* — *Amaro Cava-
canti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Ma-
noel Martinho.

*Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral
da Republica*

Excepção feita da arguição de nulidade
derivada do facto do haver presidido a elei-
ção dos representantes do governo mu-
nicipal na comissão de revisão o presidente
desta e não o do Conselho Municipal, as
demais feitas pelo recorrente á organização
da comissão de revisão do alistamento, de
que tratam os autos, parecem-me proceden-
tes.

A comissão foi presidida pelo Juiz de
Paz, autoridade judiciaria, é certo, mas
electiva e, por essa razão, excluída da pre-
sidencia pela disposição expressa do § 1º
do art. 8º do Dec. n. 5.391, que bem traduziu
nesse dispositivo o pensamento da lei elei-
toral, que foi confiar a presidencia da com-
missão de alistamento á autoridade estranha
às preoccupações partidarias, o que se não
pode dar com o juiz electivo.

Além disso as listas de contribuintes, que
serviram de base ao sorteo, não estavam de-
vidamente authenticadas, continham maior
numero de contribuintes do que o fixado na
lei, tendo sido sorteado para membro da
comissão, como contribuinte do imposto
rural, José Francisco do Barros que occupava
na respectiva lista o 19º logar (certidão a
fls. 13 v.)

Penso, pois, que o recurso merece provi-
mento para, reformada a decisão recorrida,
ser julgada nulla a revisão do alistamento
do municipio de Botucatu, a que os autos se
referem.

Rio, 9 de maio de 1910. — *G. Natal*.

Recurso eleitoral

E' nullo o alistamento eleitoral, quando a
comissão revisora é presidida pelo pre-
sidente da Camara Municipal e não pelo
Juiz de Direito da respectiva Comarca,
nos termos do capitulo II, art. 9º § 1º da
lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

N. 194—Vistos, relatados e discutidos estes
autos de recurso eleitoral, em que são recor-
rentes o Dr. Leocadio Primo de Soiza e Joa-
quim Pinto da Costa e recorrida a Junta de
recursos eleitoraes de S. Paulo: Accordam
negar provimento ao mencionado recurso,
mantendo assim a decisão recorrida, con-
forme opinou o Sr. Ministro Procurador
Geral da Republica no seu parecer de fls. 29
v. a 30.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de
1910. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Car-
doso de Castro, relator.* — *Godofredo Cunha.*
— *André Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.* —
Pedro Lessa. — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto
Saraiva.* — *Amaro Cavalcanti.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Ma-
noel Martinho.

*Decisão da Junta de recursos eleitoraes de
S. Paulo*

Vistos e examinados os presentes autos de
recurso eleitoral de Barretos em que é re-

corrente o Dr. José de Castro Rosa e recor-
rida a comissão de revisão eleitoral:

Considerando que a reunião da Camara
Municipal foi presidida pelo presidente desta
corporação, quando deveria ser pelo Juiz
de Direito da comarca, nos termos do ca-
pitulo II art. 9º § 1º da lei n. 1.269 como de
termina a lei, e accordando o Tribunal Fe-
deral nos recursos de Itatiba e Casa Branca:

A junta resolve tomar conhecimento do
recurso e dar ao mesmo o provimento, para o
fim de declarar nulos e insubsistentes o tra-
balho da revisão e a sentença procedida
neste anno no municipio de Barretos. — Pu-
bliquem-se e lita-se na forma da lei.

S. Paulo, 29 do março de 1910. — *Wences-
lão de Queiroz.* — *Pedro do Mo to Abas Ju-
nior.* — *João Passos, ven. id.* Negava provi-
mento ao recurso por julgar improcedentes
as arguições contra a organização da com-
missão de revisão do alistamento eleitoral
em Barretos, não aceitando a doutrina con-
sagrada pelos votos vencedores, por enten-
der que só os membros do governo mu-
nicipal e seus immediatos em votos tem
competencia para fazer a eleição dos tra-
cidados que deverão fazer parte das comi-
ssões, e, e, do art. 41 §§ 1º e 2º do Decreto
n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. Essa
eleição é attribuição exclusiva do governo
municipal.

Recurso eleitoral

E' nullo o alistamento eleitoral em que a
comissão de revisão contar entre seus
membros supplentes dos representantes
do Governo Municipal

N. 176 — Vistos e relatados estes autos de
recurso eleitoral, em que são recorrentes
Rui Augusto da Fonseca e Silva e outros e
recorrido Thiago Rodrigues da Costa, autor
vindos do Estado do Rio de Janeiro e recurso
interposto da decisão da junta de recursos
naquelle Estado, a qual annullou a re-
visão procedida no municipio de Vassouras
no corrente anno: Accordam negar provi-
mento ao mesmo recurso, porque a referida
revisão de alistamento foi irregular e ta-
multuariamente processada, confirmam jul-
gou a decisão recorrida e se verifica das
razões de fls. 4 a 13 o documentos de fls. 13
a 87 que as comprovam.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de
1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Car-
doso de Castro, relator.* — *André Cavalcanti.*
— *Pedro Lessa.* — *Manoel Martinho.* — *Canuto
Saraiva.* — *Epitacio Pessoa.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Decisão da Junta de recursos eleitoraes

Accordam em junta, depois de vistos e dis-
cutidos estes autos de recurso geral da re-
visão do alistamento, vindos do Municipio
de Vassouras, em que é recorrente o Dr.
Thiago Rodrigues da Costa, dar provimento
ao recurso, para annular, como annullam,
toda a revisão procedida no corrente anno,
por não ter a respectiva comissão se orga-
nizada na forma da lei, constituido-se, como
está provado, com 14 membros, dentre os
quaes existem supplentes dos representantes
do governo municipal, que tomando parte,
como tomaram, nos trabalhos, inquiriam
de nulidade todo o processo da revisão.

Nitheroy, 30 de março de 1909. — *Rui
Martins.* — *Palma.* — *Martins Rodrigues.*

Recurso eleitoral

E' nullo o alistamento eleitoral quando a
comissão revisora é presidida pelo Pre-
sidente do Conselho Municipal e não pela
autoridade judiciaria competente

N. 213—Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de recurso eleitoral, em que é

recorrente Gilberto Lex e recorrida a junta de recursos eleitorais do Estado de S. Paulo. Accordam dar provimento ao mesmo recurso, para reformar a decisão recorrida e assim annullar a revisão do alistamento do Município do Rio Preto, daquelle Estado, no corrente anno, segundo opina o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica no seu parecer do fls. 47 verso.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Anário Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Do documento do fls. 13 v. o demais juntos pelo recorrente se verifica que a eleição dos representantes do governo municipal na comissão de revisão do alistamento do município do Rio Preto, no corrente anno, foi presidida pelo presidente do Conselho Municipal e não pela autoridade judiciaria competente para a presidencia da comissão do alistamento, como prescreve a lei e o foi decidido o Tribunal.

Tanto basta para que, de accordo com a sua jurisprudencia, o Tribunal dê provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, annulle a revisão do mesmo município.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910. — *G. Natal*.

Recurso extraordinario

Nas causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal que haja sido violada por acto legislativo ou executivo do poder federal, a competencia é da justiça da União (art. 13 da lei n. 221, de 1894). Quando, porém, a acção se fundar na Constituição ou lei estadual donde decorre o direito violado, embora invocada igualmente a disposição da Constituição Federal que se allega concurrentemente violada, a competencia é das justicas estaduais com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal (art. 59, § 1º, da Constituição Federal).

N. 491 — (2º Accordão) — Vistos, relata los e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Rodolpho Marcos Theophilus e recorrida a Fazenda do Estado do Ceará, ora embargante o primeiro e embargada a segunda, dos mesmos autos se constata que aquelle propoz no Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado alludido uma acção ordinaria, para o fim de serem declarados nulos os actos de 5 de maio e 17 de julho, um e outro de 1905, expedidos pelo presidente do referido Estado, e bem assim os arts. 99 e 165 do Regulamento do Lyceu do Ceará de 5 de maio de 1905, actos e disposições esses regulamentares que accarretavam ao autor recorrente a privação de seus direitos, adquiridos na vigencia das leis e da Constituição do Estado e da Constituição da Republica, arts. 74 desta e 123 daquelle. Em sustentação do seu pedido, allegou o autor recorrente:

1º, que fôra nomeado professor effectivo da cadeira de sciencias naturaes da Escola Normal em 16 de julho de 1885, por portaria do Presidente da então Provincia do Ceará, entrando logo em exercicio e adquirindo direito de vitaliciedade, desde a data de sua posse, nos termos dos Regulamentos de 29 de junho de 1885, art. 85, 9 de outubro de 1889, art. 17, 3 de setembro de 1896, art. 63 e 7 de janeiro de 1899, art. 75;

2º, que, em 1891, foi transferido para a cadeira de Physica e Chimica do Lyceu do Ceará onde tambem gozava da garantia de vitaliciedade assegurada de accordo com os Regulamentos de 18 de junho de 1888 art. 12, § 1º, 21 de março de 1891, art. 96, 8 de fevereiro de 1891, art. 121, 9 de fevereiro de 1897, art. 111, 8 de junho de 1899, art. 90 e 5 de maio de 1905, art. 85;

3º, que em 1894, equiparado ao Lyceu do Ceará ao Gymnasio Nacional, foi transferido, com assentimento seu, da cadeira de Physica e Chimica para a de Meteorologia, Mineralogia e Geologia do mesmo estabelecimento, em 21 de março deste anno, ali se conservando até que, em virtude de nova reforma porque passou o mção a lo gymnasio, suprimida a sua cadeira, ficou elle recorrente em disponibilidade, sem prejuizo de vencimentos, attenta a vitaliciedade no seu cargo, quando mais tarde, em consequencia ainda de reforma do Lyceu do Ceará, a 5 de maio de 1905, foi-lhe designada a cadeira de Logica desse instituto, para que nella tive se exercicio.

Assim analysa o recorrente a sua condição «ano nali, depois de 20 annos de exercicio, durante os quaes ensi ou sempre sciencias naturaes, sem erro ou nota de officio, ante comprovada a sua competencia pela publicação de obras de ensino sobre as referidas materias, violentamente e contra a expectativa geral, arrancado de sua cadeira e designado para o ensino de uma disciplina que não cursou, que não era, mesmo quando procurou formar-se em pharmanci, exigida para a matricula n ste curso, portanto completamente alheia aos seis habitos e conhecimentos.» Proeguindo em outras considerações e allegações, constantes da inicial do fls. a fls., afirma que as suas reclamações foram sempre desprezadas, por simples despacho do Presidente do Estado, e, afinal, por acto de 17 de julho de 1905, considerada vaga a cadeira designada ao recorrente e immediatamente suspenso o pagamento dos vencimentos correspondentes.

Defendendo-o, a recorrida offereceu uma serie de motivos resumidos em que:

1º, «passou lo o Lyceu do Estado por uma nova reforma, pelo Regulamento expedido em 1899, ao entrar este em execução tornou-se effectiva a supressão da cadeira cuja regencia estava a cargo do recorrente, o qual foi então mandado addir ao Lyceu, bem como outros professores não aproveitados na reorganização do ensino;

2º, a dido, ou em disponibilidade, ficou o recorrente sem cadeira até ulterior deliberação do Governo;

3º, na legislação do Estado concernente ao ensino publico nenhuma disposição existe que faculte ao «lente alido ou em disponibilidade» escolher ou preferir entre cadeiras creadas ou restauradas aquella que mais se aliceiçasse aos seus estudos ou conhecimentos» dependendo a escolha, preferencia ou designação do criterio exclusivo do governo;

4º, não havendo regra obrigatoria estabelecida, não ha direito constituído do que o recorrente podesse invocar, cabendo ao governo pesur as conveniências na designação do professor sem exercicio para a indicação da cadeira que este devia reger, tendo em vista o interesse publico e não as vantagens pessoais do professor indicado.

Na primeira instancia o autor recorrente foi julgado carecedor de acção, e esta decisão mantida em superior e ultima instancia a, quer na appellação, quer nos embargos, cessando assim os recursos competentes na justiça local.

Foi então interposto o presente recurso extraordinario com assento no art. 744, capitulo V, parte 3ª, da Consolidação das Leis referentes a Justiça Federal combinado com

o art. 13, n. II, letra b parte 1ª, da mesma consolidação.

Conhecendo do recurso interposto, este Tribunal annullou todo o processo, porque «fundando o autor o seu direito no art. 74 da Constituição Federal, a justiça competente para a causa» não seria a local, nos termos do art. 60, letra a, da Constituição Federal cit. e accs. ns. 1.197, de 10 de novembro de 1906, e 933, de 3 de agosto de 1907, alem de outros.

O que tudo sendo ponderado, e preliminarmente, considerando que, nas causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal que haja sido violada por acto legislativo ou executivo do poder federal, a competencia é da Justiça da União; considerando que «os juizes e tribunales federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União», como taxativamente dispõe o art. 13 da lei n. 221, de 1894;

Considerando, portanto, que, revelada no acto do legislativo ou executivo dos Estados a violação da disposição constitucional sobre que se questionar, não pôde subsistir a mesma competencia federal, surgindo a firmando-se a das justicas estaduais com a garantia do recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, segundo o disposto no art. 59, § 1º da cit. Const. Federal;

Considerando que, na hypothese dos autos, a lesão de direitos individuaes em causa, partindo de actos do governo do Estado, attinentes á administração estadual, o autor fundou a sua acção em disposição da Const. do Estado e leis deste com referencia ao art. 74 da Const. Federal, ditas violadas pelos actos impugnados;

Considerando que a preterição da justiça estadual neste, como em casos identicos, acabaria por extinguir a mesma justiça, bastando para este effeito que as partes fundassem a acção, ou a defesa, em disposição da Const. Federal, ainda que arbitraria e viciante;

Considerando que, as questões de constitucionalidade não podendo ser alheias aos juizes e tribunales federaes, a interferencia revisora do Supremo Tribunal impelle que venham a prevalecer ou substituir como validos, actos impugnados como attentatorios da Constituição Federal, salvaguardados assim, por meio do recurso extraordinario, os principios nesta instituidos;

De meritis:

Considerando que a recorrida não contestava ao recorrente o direito a vitaliciedade, quer na cadeira do sciencias naturaes da Escola Normal, quer mais tarde nas cadeiras de Physica e Chimica para que foi elle nomeado em 31 de março de 1891 e de Mineralogia, Meteorologia e Geologia para que foi transferido em 21 de março de 1894, a segunda destas, depois, em julho de 1899, suprimida em virtude de reforma por que então passou o Lyceu do Estado de que uma e outra cadeiras faziam parte nos periodos respectivos;

Considerando que, mandado addir a esso estabelecimento de ensino secundario, sem prejuizo de seus vencimentos até ulterior deliberação do governo, consequentemente a supressão da cadeira que regia, ipso facto, ficou o recorrente em disponibilidade, portanto, como si em exercicio effectivo estivesse, uma vez que não poderia ser privado do seu cargo, dada a garantia de vitaliciedade de que gozava, conforme o disposto no art. 133 da Constituição do Estado;

Considerando que esta situação do recorrente não poderia igualmente ser alterada, á sua revelia, com a designação de uma cadeira para reger, estranha, por completo, as suas habilitações e conhecimentos, do

um lado sem sacrificio manifesto do ensino e de outro sem se sophismar a garantia da vitaliciedade anteriormente assegurada;

Considerando que na escolha, preferencia ou designação, no criterio exclusivo do governo, para o aproveitamento do funcionarios em disponibilidade, como na especie dos autos, não podem deixar de influir os motivos de ordem publica, sem prejuizo, entretanto, de direitos individuaes adquiridos e assegurados;

Considerando que podem os differentes ramos da administração publica soffrer reformas radicaes, reorganizações parciaes, ou modificações reputadas necessarias e convenientes ao interesse commum, sendo, todavia, vedado aos Estados, como a União, prescrever leis retroactivas e omitir a garantia dos cargos inamoviveis em toda a sua plenitude (Constituição Federal, art. 11, n. 3, e art. 74);

Considerando, finalmente, que o recorrente nem podia reger a cadeira que lhe foi designada, como confessa, por falta de habilitações, nem ser privado de perceber os vencimentos o mais vantagens do exercicio na cadeira que regia e que foi supprimita:

Accordam receber os embargos e reformar o accórdão embargado, para restabelecer a competencia da justiça local na especie; tomar conhecimento do recurso por ser caso delle, em vista da Constituição Federal, art. 59, n. 3, § 1º, letra b; por ultimo, dar provimento ao recurso, reformar a sentença recorrida e julgar procedente a acção, condemnando assim a Fazenda do Estado do Ceará a pagar ao recorrente os seus vencimentos integraes com as vantagens que forem accrescendo, desde a data em que foram estes suspensos, por não ter elle aceitado a regencia da cadeira que lhe foi designada no Lyceu do Estado em 5 de maio de 1905, até que se normalize a situação do recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — João Pedro, P. ad hoc. — A. A. Cardoso de Castro, relator designado para o accórdão. — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida, vencido. — André Cavalcanti, vencido. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. Os fundamentos para aforar a causa na justiça local e não federal são, resumidamente, os seguintes: Quando o A. fundar a sua acção em texto da Constituição Federal, directa ou exclusivamente, para combater leis ou actos dos poderes estaduais, a justiça competente é a federal. Quando, porém, o A. fundar a sua acção em disposição da Constituição ou lei estadual, do onde decorre o seu direito violado, embora invocando igualmente a disposição da Constituição Federal que se allega concurrentemente violada, a justiça competente é a local, só podendo o feito ser revisto mediante o recurso extraordinario, como na especie dos autos. — Godofredo Cunha.

Fui presente, G. Natal.

Recurso extraordinario

São desprezados os embargos por sua materia já apreciada e julgada, confirmado assim o accórdão embargado.

N. 603.—(2º accórdão)—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante, o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes e, embargado, o Banco União de S. Paulo: accordam desprezar os mesmos embargos, por sua materia já apreciada e julgada, afim de confirmar o accórdão embargado de fls. 355 a 359.

Custas pelo embargante.—Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1910.—Pinquahib de Mattos, P.—A. A. Cardoso e Castro, relator.—Raul Martins.—A. Pires e Albuquerque.—Octavio Kelly.—Godofredo Cunha.—H. do Espírito Santo.—Ribeiro de

Almeida.—M. Espinola, vencido.—André Cavalcanti.

Fui presente G. Natal.

N. 603.—(1º accórdão) Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes e recorrido o Banco União de S. Paulo, dos mesmos autos se constata que, no Juizo do Direito da 2ª Vara Civil da capital do Estado de S. Paulo, o Coronel Antonio Malheiros de Souza Menezes, portador de 455 acções do referido Banco, sociedade anonyma com sede naquella capital, propoz a 6 de setembro de 1905, contra os Coroneis Antonio de Lacerda Franco e João Baptista de Mello e Oliveira, incorporadores desse Banco, e sua directoria, composta dos mesmos Coroneis, do Dr. Carlos de Campos e Coronel Augusto Cesar do Nascimento, uma acção ordinaria para o fim de obter, por sentença, a decretação da nullidade da associação anonyma Banco União de S. Paulo e, como consequencia, a immediata liquidação de todas as relações de direito, creadas e desenvolvidas por essa associação, durante todo o longo periodo de sua existencia de facto, desde a data de sua instalação, para o fim de ser partilhado o acervo commum entre os socios de facto, ficando a estes salvo o direito de demandar dos incorporadores ou directores que se succederam na administração a competente indemnização pelos prejuizos que viessem a ser verificados, e pelos quaes todos ou quaesquer delles fossem responaveis.

Nesta conformidade, como fundamento da acção proposta, o autor allegou:

1º, que, em fevereiro de 1890, installou-se na Capital do Estado de S. Paulo a sociedade anonyma — Banco União de S. Paulo — sem que os estatutos respectivos houvessem sido assignados, como o não foram até a data da propositura da acção, por 155 dos 379 subscriptores de acções;

2º, que, consequentemente, dada a inobservancia das disposições terminantes dos arts. 3º § 1º n. 2 da lei n. 3.159, de 4 de novembro de 1882, 28 do regulamento numero 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e 74 e seguintes do decreto 434, de 4 de julho de 1891, nulla de pleno direito foi a organização da mencionada sociedade, decorendo esta nullidade substancial e absoluta do preceito legal expresso, que faz depender a constituição da sociedade anonyma da observancia da formalidade da assignatura do pacto social por todos os subscriptores das acções. Feita a citação requerida, foi opposta pelos réos, excepção de illegitimidade de partes, allegando:

1º) que o excepto, desde 31 de novembro de 1901, não era mais accionista do estabelecimento de credito em questão, carecendo pois, de legitimidade para figurar como autor na causa;

2º) que o excepto fez apenas citar os expicientes, como incorporadores e directores os dous primeiros e os dous ultimos como directores, para se verem accionar individualmente pela dissolução da sociedade;

3º) que por esta forma não podia ser pedida, e muito menos feita a citação da pessoa juridica, o Banco União de S. Paulo, indispensavel no caso, desde que se pretendia a dissolução desse instituto;

4º) que os directores de uma sociedade anonyma nem são responsaveis legaes pelos actos anteriores á constituição da mesma sociedade, como o que se prende á supposta nullidade arguida pelo excepto, e somente os incorporadores;

5º) que, finalmente, os directores do banco eram partes illegitimas, como réos, individualmente accionados, no demandado. Impugnando a excepção opposta, o autor, offereceu o documento de sua qualidade de accionista do Banco União de

São Paulo e reportou-se aos termos da sua petição inicial, pela qual se verificava o «ophisma» das R. R., dizendo-se partes illegitimas. O juiz do 1º instancia, socorrendo-se do art. 692 § 1º do Regulamento n. 737, de 1850, regeitou a excepção, por sua materia improcedente. Esta citação é equivocada, porque o art. 6º 2 do Regulamento n. 737 não contem paragraphos. Renovada na contestação a materia da excepção, foi ali combatida a procedencia da acção por falta do objecto e por ter sido proposta por A. sem interesse e sem justa causa, além de que a pretendida nullidade resultante da omissão de assignaturas de accionistas, quando nullidade constituísse, estaria supprida pela realização das respectivas quotas e ratificada por actos expressos de assembleas posteriores ás quaes concorreram os portadores a que se refere a cautela de fls. 47, approvando todas as deliberações das mesmas assembleas, com os proveitos decorrentes. Proseguindo a acção, ficou encerrada a dilação probatoria com depoimento do autor, réos e testemunhas sobre os artigos da contestação e allegações na petição inicial. Nas razões finais o autor desenvolve as allegações expostas na propositura da acção, transcreve as disposições do art. 82 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e do art. 3º § 1º, n. 2 do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e conclue pela affirmação de que o Banco União de São Paulo, tendo-se constituído por deliberação de assembleia geral com estatutos que não estavam então nem chegaram já mais a ser assignados por todos os subcriptores de acções, é uma sociedade anonyma nulla de pleno direito, do que estão convencidos os proprios réos, como se infero dos termos da contestação destes e dos embargos que tem opposto á marcha do processo. Os réos, por sua vez, insistem na nullidade da acção por insanavel defeito de forma e na sua improcedencia, conforme assignalaram na excepção e na contestação.

Tendo cessado a instancia, em razão do fallecimento do A., o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes, na qualidade de herdeiro unico, requereu fosse renovada a mesma instancia, por que a causa seguisse nos seus termos ultteriores.

Assim, proseguindo a acção mediante a citação respectiva, foi proferida a sentença de fls. 250, julgando improcedente a arguida illegitimidade de partes, em presenca da escriptura de fls. 48 de cessão, transferecia e procuração em causa propria, pela qual o A. devia intentar, como intentou, a acção em seu nome e não do transferente, e procedente a acção para declarar nulla e de nenhum effeito a sociedade anonyma — Banco União de S. Paulo — porque a nullidade invocada pelo A. está firmada no Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 79 e 82, não podendo prevalecer contra estas disposições a approvação restricta dada pelo Governo Provisorio aos estatutos do mesmo instituto de credito, conforme se verifica do Dec. 351, de 19 de abril de 1890 citado pelos R. R.

Appellando os R. R. para o Tribunal de Justiça do Estado,ahi foi reformada a sentença de primeira instancia com os fundamentos constantes do accórdão de fls. 287, julgando «o A. appellado», bem como o requerente de fls. 278, carcereiros da acção intentada». Embargado esse accórdão pelo A., foram rejeitados os embargos, para que subsistisse a decisão embargada.

Sobreveio então o presente recurso extraordinario, com assento no art. 59 § 1º let. A da Constituição da Republica.

O que tudo sendo ponderado, vencendo a preliminar de se conhecer do recurso por se achar a especie comprehendida no preceito constitucional invocado, e;

Considerando que a nullidade arguida pelo A. ora recorrente, para invalidar a constituição do Banco União de S. Paulo, embora expressa no art. 82 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o de pleno direito, a rigor não pôde ser entendida com preterição do art. 111, do mesmo decreto, consoante o art. 11, paragrapho unico, alinea 2ª in fine do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890;

Considerando que, nesta conformidade, o recorrente, na qualidade de accionista, comparecendo a assembleias geraes do Banco União de S. Paulo, intervindo nas suas deliberações, nestas, portanto, influindo, implicita e expressamente, para existência legal do recorrido, afinal recebendo dividendos, ficou tolhido no direito de acção que se lhe attribuiu;

Considerando que, em complemento do art. 111 citado, «a aprovação pela assembleia geral de actos e operações, que importam violação da lei, ou dos estatutos, não dirime a acção dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com seus votos para tal aprovação», o contrario do que succedeu ao recorrente, a quem não pôde aproveitar a excepção contida no art. 146, do Decreto n. 434 cit.;

Considerando que, na constancia do vicio denunciado na organização do Banco União de S. Paulo, foi expedido o Decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891, que no art. 10, paragrapho unico sanou esse vicio, não obstante a revogação do mesmo decreto pelo de n. 693, de 22 de dezembro daquelle anno, não se podendo adoptar intelligencia diversa sem quebra do elementar principio de não retroactividade das leis e sacrificio de todas as relações juridicas instituidas, ou regularizadas na vigencia do cit. decreto n. 603: accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro, relator.* — *G. Natal, vencido na preliminar;* não conhecia do recurso, por se não ter dado na especie a applicação da lei federal allegada pelo recorrente, conforme, aliás, entendeu o tribunal no julgamento de *meritis*, negando provimento ao recurso. — *Manuel Murinho, vencido na preliminar.* — *André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *João Pedro.* — *Godofredo Cunha.* — *M. Espinola, vencido.* Dava provimento ao recurso para julgar procedente a acção, porquanto, na especie, tratando-se do preterição de formalidade substancial e, portanto, de uma nullidade absoluta, esta jamais podia ser supprida, conforme lei expressa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellações civeis

São desprezados os embargos e declarado prescripto o direito do embargante, visto terem decorrido mais de cinco annos entre a data da publicação, em audiencia, do accordam embargado e a interposição dos embargos

N. 364 (2º accordão) — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, em que o embargante Herm. Stoltz & Comp., e embargado a Fazenda Federal, oppositos ao accordão deste tribunal, de fls. 48 v. a fl. 50, de 12 de dezembro de 1895;

Consta dos mesmos autos que, no Juizo Federal desta Capital, em 7 de agosto de 1895, propuzeram os embargantes uma acção ordinaria por meio da qual fosse embargada a condemnar a pagar-lhes a quantia de 31:375\$, além dos juros da vida e custas, valor de 107 caixas de phosphóros que desapareceram da

trajicho Internacional, situado na Ilha Secca, durante a revolta do partido da esquerda nacional. Seguindo a referida acção os seus termos, foi afinal julgada improcedente na primeira instancia. Appellaram os autores, e o Tribunal ad quem confirmou a sentença inferior, por accordão de 12 de dezembro de 1898, ora embargado, sendo este publicado em audiencia de 21 de janeiro de 1899. *Transcorridos nove annos, oito mezes e cinco dias*, por intervenção da Fazenda foi requerida, em 7 de outubro de 1908, a notificação do advogado constituido nos autos para ver passar em julgado o accordão alludido, sendo então a este oppositos embargos de nullidade e infringentes do julgado.

O que tudo sendo ponderado, e, Considerando que, interrompida a prescriptão, começa a correr de novo, a partir do acto interruptivo, segundo dispõe a Ord. Liv. 4ª tit. 79 § 1º in fine;

Considerando que, da data da publicação do accordão em audiencia a interposição dos embargos, decorreram mais de cinco annos em que a prescriptão instituida em favor da Fazenda Federal opera a completa extinção desta do pagamento da divida, nos termos do dec. n. 857, de 1851:

Accordam, preliminarmente, desprezar, como desprezam, os mesmos embargos, confirmando assim o accordam embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I.* — *A. A. Cardoso de Castro, relator para o accordão.* — *André Cavalcanti, vencido.* — *Oliveira Ribeiro.* — *M. Espinola.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa, vencido.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Marcelo Murinho.*

Fui presente, *G. Natal.*

O Poder Executivo não tem arbitrio para, por um mero acto administrativo de expediente, alterar disposições de leis e regulamentos, garantidores de direitos individuais adquiridos

N. 1.423 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre parte, appellante o Major de Engenheiros Olavo Ottoni Barreto Vianna e appellada a União Federal, afastada, preliminarmente, a questão da prescriptão, em presença do accordão de fls. 34: accordam confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 36 e 37, que annullou o Decreto de 16 de dezembro de 1898 pelo qual foi considerada sem effeito a graduação do appellado no posto de Major, subsistindo, pois, a mesma graduação para os devidos effeitos, não comprehendidas nestas vantagens pecuniarias ou indemnizações de que não cogitou a petição inicial de fls. 4 a 5. Custas ex-cause.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro, relator.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa, vencido pelas razões já diversas vezes expostas em questões idênticas.* — *Godofredo Cunha.* — *Amaro Cavalcanti, vencido na preliminar.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *G. Natal.*

Sentença do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul

Em obediencia ao venerando accordão de fls. 31.

Vistos os autos, etc. Tendo o autor com a certidão de fls. 25 e 26 feita a prova de suas allegações, e:

Considerando que, effectivamente, o então Capitão de Engenheiros Augusto Ximeno de Villeroy pediu, obteve e gosou dous mezes de licença no anno de 1891 para tratar de seus interesses particulares;

Considerando, que pelo Decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, o tempo de licença concedido e gosado no uso de interesses particulares é descontado da antiguidade;

Considerando, que em razão disso passou o autor a ser mais antigo que o Capitão Villeroy e, como chefe de classe, nos termos do Decreto n. 401 de 27 de junho de 1891 foi graduado no posto de Major;

Considerando que nada reclamou o Capitão Villeroy no prazo prescripto pelo art. 31 do Regulamento de 3 de março de 1851 e só dous annos depois, e que, por virtude desta reclamação tardia, por Decreto de 16 de dezembro de 1898, foi tornado sem effeito a graduação do autor, contra todas as prescrições legais e regulamentares, com grave lesão de seu direito adquirido, com o que não se conformando o autor reclamou por diversas vezes e modos sem que fosse attendido;

Considerando, que não tem o poder executivo arbitrio para, por um mero acto administrativo de expediente, alterar disposições de leis e regulamentos violando direitos individuais adquiridos; e, em vista, por tanto, de tudo quanto dos autos consta, julgo precedente e provada a intenção de autor para annullar, como annullo, o Decreto de 16 de dezembro de 1898, que tornou sem effeito a sua graduação ao posto de Major, para o fim de assegurar o seu direito á mesma graduação e contar dahi a sua antiguidade ao posto de Major, occupando o logar que de direito lhe compete, e em todas as vantagens decorrentes legalmente da annullação do mesmo Decreto; pagas as custas pela Fazenda Nacional. Publique-se na primeira audiencia e intimem-se as partes.

Porto Alegre, 10 de outubro de 1903. — *João Francisco Poggi de Figueiredo.*

São desprezados os embargos, por sua materia já apreciada e julgada pelo accordão embargado

N. 1.014 (2º accordão) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrtse. embargada a União Federal: accordam desprezar os mesmos embargos, por sua materia já apreciada e julgada no accordão embargado, que confirmam. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro, relator.* — *H. do Espírito Santo.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.*

Fui presente, *G. Natal.*

A prescriptão de cinco annos creada em favor da Fazenda Nacional pelo Decreto n. 857, de 1851, não só para as dividas reconhecidas como de todo e qualquer direito creditorio, conta-se da data em que a obrigação começou a ter existencia e não da época em que o credor formula a sua reclamação

N. 1.014 (1º accordão) — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft e appellada a União Federal: accordam negar provimento á appellação interposta e confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, ficando comprehendida na prescriptão discutida na mesma sentença o direito ao premio reclamado pela appellante o relativo ao anno de 1895, porque a prescriptão alludida não foi regularmente interrompida.

Custas pela appellation.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1907. — *Piza e Almeida, P. — A. A. Cardoso de Castro. — Manuel Murtinho. — Pindahiba de Mattos. — G. Natal. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal

Allega a Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft na presente acção ordinaria que o decreto n. 528, de 23 de junho de 1890, art. 16, estabeleceu que as companhias de navegação, que houvessem transportado durante o anno de 10.000 imigrantes pelo menos, sem que tenha havido reclamação alguma a respeito de bagagens e de tratamento dado aos mesmos imigrantes, terão direito ao premio de 100.000 francos; que transportou em cada um dos annos de 1891, 1892, 1893, 1894 e 1895 mais de 10.000 imigrantes; que a outras companhias de navegação, cujos nomes cita, pagou o Governo os premios promettidos pelo referido decreto, por terem transportado imigrantes, de accordo tambem com aquellas exigencias; que o premio relativo ao anno de 1895 já foi reconhecido pela ré, deixando esta de reconhecer o direito aos premios que se referem aos outros annos, por supposta prescrição; e pede que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhe a quantia de 500.000 francos, correspondente aos premios dos referidos annos.

O Dr. Procurador da Republica contestou a causa por negação, allegando, porém, que a acção ordinaria é meio improprio e inhabil para o pedido. Posta em prova a causa, a autora e a ré nada requereram no decurso da dilação. A fls. 66 arrazou a autora e a fls. 74 a ré. Acompanharam a petição inicial os documentos de fls. 4 a 60, e as razões finais o documento a fls. 69.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que é jurisprudencia assentada não ser caso do nullidade do processo, por impropriedade de acção, a substituição da acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, depois de decorrido o anno, pela acção ordinaria;

Considerando que a prescrição extinctiva quinquennial, instituida pelo Decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, attingiu o direito da autora, ficando assim prescripto a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tinha ao pagamento dos premios referentes aos annos de 1891, 1892, 1893 e 1894;

Considerando, segundo determina o citado decreto, que aquella prescrição, abrangendo não só as dividas reconhecidas, como qualquer direito creditorio, deve ser contada da data em que a obrigação começou a ter existencia, e não da época em que o credor formulou a sua reclamação, conforme pretende a autora, o que equivaleria, como bem pondera o Dr. Procurador da Republica, a tornar dependente do puro arbitrio do proprio credor o inicio da prescrição, que é instituto de ordem publica;

Considerando ainda que a prescrição de que se trata só poderia ser interrompida pelos meios regulares do direito (protesto judicialmente interposto) ou por meio de reclamação administrativa, sob a forma do requerimento;

Considerando que de nenhum destes meios legaes se serviu a autora, como ella propria confessa, limitando-se apenas a allegar, como nota o Dr. Procurador da Republica, que em tempo util (31 de dezembro de 1896) requereu ao Governo a ré algumas certidões

para instruir o seu pedido de pagamento dos premios, conforme o documento a fls. 52; Considerando que semelhante meio de interromper a prescrição não é reconhecido pela lei e que não houve obstaculo opposto pela ré á instrucção ou prova da reclamação da autora;

Considerando que a ré não se recusou, como confessa a autora, a pagar-lhe o premio de 100.000 francos correspondente ao anno de 1895, o que torna dispensavel a exigencia judicial para compelli-la ao pagamento;

Considerando que a lei permite a prescrição contra o credor que não fez valer o seu direito em tempo opportuno, ou no prazo marcado pela mesma lei, por inacção ou negligencia, sem excluir a obrigação natural ou a consciencia do devedor;

Julgo improcedente a acção e condemno a autora nas custas.

P. Districto Federal, 6 de junho de 1904. — Godofredo Xavier da Cunha.

Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada na instancia superior fóra do prazo legal fixado pelos arts. 340 e 343 do Decreto n. 848 de 1890 e 58 da lei n. 221 de 1894.

N. 1.705. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil, entre partes, appellante o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça e appellado o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho, dos mesmos autos se constata que a referida appellação foi recebida pelo Juiz aquô em 5 de outubro de 1903 e apresentados os autos á Secretaria deste Supremo Tribunal, em 10 de abril de 1907, portanto, além do prazo fixado nos arts. 340 e 343 do Dec. n. 848 de 1890 e art. 58 da lei n. 221 de 1894. Isto posto: Accordam não conhecer da mesma appellação, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos, p. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa.*

Fui presente, G. Natal.

E' julgada por sentença a habitação do unico filho e universal herdeiro do autor appellado, afim de que, reconhecida a sua capacidade legal, prosiga no pleitocomo si fosse o proprio autor.

N. 1.751 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante ex-officio o Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Capital e appellado o Brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos, em que o Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos, filho e universal herdeiro do appellado, requer a sua habilitação, para que, reconhecida a sua capacidade legal, continue no pleito como se o proprio autor fosse;

Accordam na forma do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julgar procedente a mesma habilitação, nos termos do pedido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — H. do Espírito Santo. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — M. Espinola.*

Fui presente, G. Natal.

Embargos remittidos

São despresados os embargos por conterem materia já anteriormente apreciada e decidida.

N. 1.028 (2º accordão) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos ao accordão de fls. 123 a 130, proferido nos embargos remittidos, entre partes, embargante a fazenda federal o embargado Conde Filho e Comp., estes ora embargantes e aquella ora embargada: Accordam desprezar os mesmos embargos, confirmando assim o accordão embargado, por conterem materia já anteriormente apreciada e decidida. — Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, p. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — M. Espinola. — Canuto Saraiva, vencido. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti.*

Fui presente, G. Natal.

N. 1.028. — (1º accordão) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional e embargados Conde Filho e Comp., o Manoel Joaquim de Carvalho, oppostos á execução do accordão de fls. 50 v, confirmatoria da sentença de fls. 41 do Juiz Federal da Seção da Bahia, que condemnou a embargante a restituir os embargados a importância que não execução solidida: e do imposto proveniente da importação de kerosene em 1896 pago em excesso, devido ao modo como se procedeu ao respectivo calculo, fazendo-se a deducção dos 30 % de que trata o art. 28 da lei organica de aquelle exercicio depois das reduções recommendadas pelo art. 16 e não antes, como mais favoravel seria aos contribuintes; e

Considerando que o direito só do indevido faculta a repetição, e indevido, em materia tributaria, é o imposto pago sem lei que o autorize, ou em importancia superior á autorizada por lei;

Considerando que na especie dos autos se reclama por excesso de imposto, devido á menos exacta interpretação pela embargante da lei organica de 1896; mas,

Considerando que não procede semelhante arguição, pois o processo adoptado pela embargante no calculo dos impostos creados para a importação do kerosene, e o que decorre naturalmente: 1º, da ordem em que a lei enuncia nos arts. 1, 16 e 28 as operações de calculo que prescreve; 2º, do emprego no art. 28 da expressão — direitos — que representa, que significa a totalidade dos tributos a pagar pela importação da mercadoria, devendo ser, portanto, a ultima operação a realizar a deducção dos 30 % a que allude esse artigo;

Considerando que por igual improcedente é a allegação aduzida pelos embargados de que a lei organica para 1897, tendo reproduzido as disposições da que regou o exercicio de 1896 e determinou a forma de calculo pleiteada pelos mesmos embargados, deixou clara a intenção contida mas não expressa na lei de 1896, porque as leis organicas destinadas á duração do exercicio que devem reger, sendo leis autonomas, sem a menor ligação umas com as outras, encerrando muitas vezes, principalmente em materia de tributação, os preceitos os mais desaccordos, conforme as doutrinas, preocupações e interesses economicos e financeiros predominantes no parlamento por occasião de serem votadas, não se prestam por isso a servir umas de elemento de interpretação de outras;

Considerando que, ainda que se prestasse, o facto de determinar a lei de 1897 certa forma de deducção não dá direito ao contribuinte de reclamar contra a não obser-

vância des-a fôrma na vigência da lei anterior, que nos seus termos a outra consignava, acrescendo que essa lei excluía o kerosene do favor do abatimento de 30 % e, nesse caso, a determinação de um processo de calculo mais vantajoso pôde ser interpretada como um favor mais para as mercadorias em relação ás quacs entendeu o legislador manter a redução dos 30 %;

Considerando que, á vista das razões expostas, indevido não foi o pagamento da importância ora reclamada pelos embargados, não havendo lugar, portanto, segundo direito expresso, á repetição intentada;

Considerando que, com julgar procelente a acção, o accordo executando julgou contra direito expresso;

Considerando que as sentenças contra direito são nulas e a sua nullidade pôde ser deduzida por embargos na execução;

Acordam receber os embargos e os julgar provados, para, annullando o accordo em a guo, reformar a sentença de fls. 41 e declarar improcedente a acção, por não se fundar em lei.

Contra os embargados.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1906. — *Pires e Almeida, P.* — *G. Natal*, relator para o accordo. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *Pinhoba de Mattos*. — *André Cavilanti*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido: Só tomo conhecimento de embargos remetidos, como os da espécie, quando n'elles se algar materia nova, não ainda apreciada e decidida. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espnola*. — *Manoel Martinho*, vencido. — *Alberto Torres*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 820, appellante, Bráulio de Melcioros; appellada, a justiça; n. 830, appellante, Alexandre José de Oliveira Avila; appellada, a justiça; civeis; n. 1.465, appellante, D. Elvira Luiz Pedreira de Mattos; appellado, Julio Cesar Pedreira de Mattos; n. 1.502, appellante, o juizo; appellados, Vicente José Martins e sua mulher, terão lugar na sessão da 1ª camara no dia 1 de junho proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 29 de maio de 1911. — O secretario, *Eváristo da Veiga Gonzaga*.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 29 DE MAIO DE 1911

Presidência do Sr. desembargador *Endas Galvão*. — Secretario, Dr. *Eváristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Dias Lima*, T. Barcos, *Ataulpho*, M. *Carijó* e *Diogo de Andrada*.

Estevo presente o Dr. *Moraes Sarmiento*, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Haecae-corporis

N. 803 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; impetrante, *Raul Aubert*; paciente, *Manoel Baptista dos Santos*. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente na primeira sessão, prestando esclarecimentos o Dr. chefe do policia.

Aggravos de petição

N. 2.346 — Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; aggravante, a *Nestlé and An-*

glo-Swiss Condensed & Comp.; aggravados, *Gonçalves White & Comp.* o a *Junta Commercial da Capital Federal*. — Rejeitadas, unanimemente, as preliminares de illicitude da agravante e interposição do agravo fóra do prazo legal. Negou-se provimento ao mesmo recurso, por unanimidade de votos, tamtom.

N. 2.353 — Relator, o Sr. desembargador *Tavares Bastos*; aggravante, Dr. *Francisco Chartier*; aggravados, *Alfredo Braga* e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 810 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; appellante, *Manoel Coelho Valladão* (menor); appellada, a justiça. — Denegou-se provimento, contra o voto do relator. Designado para lavrar o accordo, o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

N. 873 — Relator, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*; appellante, *Rosa de Sá*; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 862 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; appellante, a justiça sanitaria; appellado, *Antonio José Ferreira*. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 981 — Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; appellante, *Antonio Joaquim de Miranda*; appellada, a *Saude Publica*. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e *Diogo de Andrada*.

Designado para redigir o accordo, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*.

N. 1.454 — Relator, o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*; appellante, a justiça sanitaria; appellado, *conde de Diniz Cordeiro*. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 362 — Ao Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*.

Aggravos de petição

N. 2.351 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 2.356 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.350 e 2.358.

Recurso crime

N. 361.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 2.333, 2.338, 2.340, 2.342, 2.346 e 2.348.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 797 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

Ns. 635, 1.165 e 1.418 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

Ns. 1.515, 1.358, 1.355, 1.457, 1.493, 1.538, 1.485 e 1.549 — Ao Sr. desembargador *Ataulpho*.

N. 1.479 — Ao Sr. desembargador *Carijó*.

Ns. 1.282, 1.491, 1.447, 1.332 e 821 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

Appellações commerciaes

N. 831 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

N. 1.539 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 1.466 — Ao Sr. desembargador *Carijó*.

Ns. 2.913 e 1.462 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

Embargos de nullidade

N. 516 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

Ns. 637, 949, 1.398, 809 e 118 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 1.180 — Ao Sr. desembargador *Ataulpho*.

Ns. 3.151 e 221 — Ao Sr. desembargador *Carijó*.

Ns. 1.079, 478, 1.325, 393 e 445 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

Appellações crimes

Ns. 840 e 857 — Ao Sr. desembargador *Ataulpho*.

EM MEZA

Crimes sanitarios

N. 814.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações crimes

Ns. 820 e 829.

Appellações civeis

Ns. 1.502 e 1.465.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 801, 831 e 845.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua *Dona Clara* n. 13 e 15, (estação do *Meyer*) avaliados em 4:500\$ cada um; do terreno á rua *Honorio*, sem numero, avaliado em 1:000\$ e do terreno á rua *Christovão Colombo*, sem numero, avaliado em 500\$ o total da avaliação 10:500\$; na forma abaixo;

O Dr. *Torquato Baptista de Figueiredo* juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 30 de maio corrente, ás 12 horas da manhã, logo após a audiencia ordinaria desse dia, á porta deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 moderno, o porteiro dos auditorios desta mes no juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, em um só lote, havendo licitantes, e serão entregues a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação respectiva, que importa em 10:500\$ os bens immoveis abaixo descriptos e avaliados, pertencentes ao espolio do fallecido *Joaquim Alfonso Cabelo*. Avaliação — Predio meio assobradado á rua *D. Clara* n. 13 (*Meyer*), tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, medindo do frente 6m,95 por 6m,60 de fundos, seguindo-se um puxado com 3m,30 de comprimento por 2m,20 de largo e junto a este uma meia-agua colorida de zinco, onde existem banheiro e latrina. O terreno em que está edificado este predio tem na frente 6m,95 e de extensão 22m,00, fechando aos fundos com 7m,95; avaliado em 4:500\$000. Predio meio assobradado á mesma rua, n. 15, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, medindo do frente 6m,75 por 6m,60 de fundos, seguindo-se um puxado com 3m,30 de comprimento por 2m,20 de largura e junto a este uma meia anga coberta de zinco, onde ha banheiro e latrina. O terreno em que está edificado este predio tem do frente 6m,95 e de extensão 22m,00, fechando aos

fundos com 7^m,95; avaliada em 4:500\$000. Terreno á rua Honório, sem numero, fazendo canto com a rua D. Clara, medindo de frente por aquella rua 22^m,00 e de extensão por esta rua 41^m,50, fechando aos fundos, que são junto aos predios acima descriptos, com 22^m,00, terreno que é todo cercado de zinco; avaliado em 1:000\$. Terreno á rua Christovão Colombo, sem numero, medindo de frente por esta rua 33^m,00, pela rua Miguel Angelo 62^m,00, pela rua Pedro Alvares Cabral, onde faz fundos 52^m,00, e pelo outro lado, com quem do direito, 63^m,00; avaliado em 500\$. A esta arrematação se ha de proceder a requerimento de Antonio Luiz Simões, testamenteiro e inventariante do dito fallecido Joaquim Affon o Caboclo, com audiencia do representante da Fazenda Nacional, para pagamento dos legados instituidos no respectivo testamento. A descrição e avaliação dos mencionados bens acham-se nos autos do inventario respectivo, no cartorio do escrivão que este subscreevi, onde podem ser vistos e examinados pelos interessados; e quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer por si, ou bastante procurador, no dia, hora e local no principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mantive passar o presente, que será afixado á porta deste juizo, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei, ficando nos respectivos autos o competente traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1911. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Ferreira da Cruz a José Fernandes Pereira Gonçalves, na firma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara Commercial, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja do Almeida Corte Real se processam os autos de execução (por traslado), entre partes, como exequente Antonio Ferreira da Cruz e como executado José Fernandes Pereira Gonçalves, e, ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1^a Vara Commercial—Antonio Ferreira da Cruz na execução que move a José Fernandes Pereira Gonçalves, requer editaes para a terceira praça com o abatimento e prazo legais. P. deferimento. Rio, 16 de maio de 1911. — O advogado, José de Souza Lima Rocha. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos.—Rio, 16 de maio de 1911—J. Costa. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, em praça deste Juizo dia 30 do maio corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, das portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n.º 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado á rua dos Araucos n.º 4, em Cascadura, tendo de frente, 7^m,38 e de fundo 9 metros, sua formação de pedra, cal e tijolo, com 3 portas com sacadas e grades de ferro na frente do assobradado e 3 mezaninos no porão, tudo com portadas de cantaria; de um lado no assobradado 2 janellas e 2 portas que dão para escada de 2 lances que dão servidão ao predio; do outro lado 3 janellas, tudo com

portadas de madeira; dividido em 2 salas e tres quartos, assoalhados e forrados; o porão sem divisões; um puxado no fundo com 5^m,65 por 4^m,15 de largura, sua formação sobre pilares e paredes do frontal de tijolo, dividindo em quarto e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 14^m,3 e de fundo 35^m,60, todo fechado, tendo neste terreno, privada, caixa d'agua e 2 tanques; avaliado em 11:000\$000. Predio terreo á rua dos Araucos n.º 6, em Cascadura, tendo de frente 4^m,60 e de fundo 9 metros, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo com porta e janella de frente, duas janellas de cada lado, dividido em duas salas e dous quartos sendo uma sala e um quarto assoalhados e forrados e a outra sala e quarto a soalhados e de telha vã; um pequeno puxado no fundo que serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 12^m,95 e de fundo 32^m,88, todo fechado, tendo neste terreno privada e tanque; avaliado em réis 4:500\$000. Predio terreo á rua Durão n.º 81, antigo n.º 7, na estação Dr. Frontin, tendo de frente 5^m,90 e de fundo 8^m,60; sua formação sobre pilares e paredes de frente e uma janella de um lado, tudo com portadas de madeira; dividido em duas pequenas salas dous quartos e cozinha, sendo uma sala e um quarto assoalhados e forrados e a outra sala e quarto assoalhados e de telha vã; um puxado ao lado dividido em sala e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,87 e de fundo 20 metros, todo fechado. O predio precisa de muitos reparos e por isso está avaliado em rs. 2:000\$000. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 14:175\$900, importância a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal e si ainda por esse preço não houver licitante serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que fur offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se e te o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 17 de maio de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscreevi.—João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Serodio & Comp.

De convocação de credores da firma fallida Serodio & Comp., para se reunirem na sala dos auditorios deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, no dia 6 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecido pelo socio Leoncio Alonso Serodio, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Serodio & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, no dia 6 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecido pelo socio Leoncio Alonso Serodio, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral quitação, a porcentagem de 10 % á vista, em moeda e rente, sobre o valor dos seus respectivos creditos.

Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreevi e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer do liquidatario sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, o subscreevi.—João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e di. erem sobre a prestação de contas de A. Bonnard & Comp., como co-syndicos da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que, as contas de H. Bonnard & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz como entender do direito, na forma do art. 71 da lei n.º 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1911.—O escrivão, interino, Antonio de Souza Coelho,

Edital de citação dos credores da fallencia da firma Fernando Marcos & Comp., para sciencia da sentença que julgou rehabilitados os fallidos Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, socios concordatarios da dita firma, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de Fernando Marcos & Comp. e, a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de rehabilitação em que são supplicantes Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, socios concordatarios da firma fallida Fernando Marcos & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos os autos: Julgo por sentença rehabilitados os fallidos Fernando Pinto da Silva e Marcos Tito Leite de Castro, socios concordatarios da firma fallida Fernando Marcos & Comp., nos termos do artigo 144, da lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1903, por haverem cumprido a concordata feita com os credores, afim de que produza a rehabilitação os devidos e legaos effectos. Pagas as custas. Publique-se esta por edital e façam-se as devidas communicações, passando-se as competentes cartas de rehabilitação. Rio, 24 de maio de 1911.—João Rodrigues da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, subscreevi.—João Rodrigues da Costa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias ao Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, unico cessionario de José Marcos Inglez de Souza e outros accionistas da Companhia Evoneas Fluminense, ausente em logar incerto e não sabido, bem como a todos os demais accionistas da mesma companhia para, na primeira audiencia deste juízo que se seguir a citação, verem se lhes propor a competente acção ordinaria rescisória do accordão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação que declarou afinal procedente a acção ordinaria de nullidade da constituição da mesma companhia proposta contra o supplicante commendador Antonio Jannuzzi e outros por José Marcos Inglez de Souza e outros e se lhes assignar o prazo de 10 dias para a contestação, sob pena de a revelia ser afinal julgada procedente a acção proposta e rescindido, nullo e sem effeito algum o referido accordão, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de acção ordinaria, entre partes, como autor Antonio Jannuzzi e como réo Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, de cujos autos consta a petição inicial com distribuição, despacho, certidão e réplica do teor seguinte: Petição:— Exm. Sr. Dr. juiz do direito da 1ª Vara do Commercio. Diz o commendador Antonio Jannuzzi que, querendo annular, por ter sido proferido contra direito expresso, o venerando accordão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação de 3 de dezembro de 1896 (documento junto), que declarou afinal procedente a acção ordinaria de nullidade da constituição da Companhia Evoneas Fluminense, proposta contra elle autor e outros, por José Marcos Inglez de Souza e outros, vem requerer a V. Ex. a citação do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, unico cessionario daquellas pessoas que propuzeram a referida acção, para a primeira audiencia, que se seguir a accusação da citação, vor ser proposta a competente acção ordinaria rescisória do mencionado accordão e lhe ser assignado o prazo de 10 dias para a contestação, pena de revelia, protestando o autor trazer a juízo nessa audiencia o seu libello, em que melhor explicará a sua intenção. Si bem que não hajam militado na acção, cuja sentença final se trata agora de rescindir, o autor, para maior cautela, requer a V. Ex. também a citação, por editaes, com o longo prazo de 90 dias, de todos os demais accionistas da alludida Companhia Evoneas, para o mesmo fim de, a primeira audiencia, que se seguir a accusação da citação, verem ser proposta a mencionada acção rescisória e ser assignado o prazo de 10 dias para que venham com contestação, pena de revelia e de ser afinal julgada procedente a acção proposta e rescidido, nullo, sem effeito algum, o referido accordão. Dá-se á causa o valor de 500:00\$, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. Pede deferimento. E. R. Mercê. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911. Luiz: Frederico Carpenter, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: Despacho ao Sr. escrivão da 1ª Vara do Commercio, 23 de abril de 1911. — O dist. buidor interino, F. A. Martins — Despacho: Como requer Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911.— J. Costa. Certidão: certifico e dou fé que deixei de citar pelo teor da presente petição e seu respeitavel despacho,

o supplicado Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, por me ser informado por diversas pessoas que o mesmo se acha em França. Rio, 11 de maio de 1911.—O official do juízo, José da Silva Brum. Réplica.— Exm. Sr. Dr. juiz.— A vista da certidão supra, sirva-se V. Ex. de ordenar a citação edital do supplicado Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, com o prazo de 90 dias, visto como ha outros co-réos, cuja citação-edital vao ser feita com esse prazo, conforme V. Ex. já deferiu no seu despacho a petição retro. Requer o supplicante a V. Ex. se sirva mandar que o escrivão marque dia e hora em que ha' logar a justificação da ausencia do supplicado. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 12 de maio de 1911.— Luiz: Frederico Carpenter, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho:— Como requer. Rio, 15 de maio de 1911.— J. Costa. Cota.— Para o dia 17 de maio corrente, ás 12 horas. Rio, 15 de maio de 1911.— O escrivão interino, Souza Coelho. Produzida a justificação requerida, s'illados e preparados os autos, subiram á conclusão: baixando com o despacho do teor seguinte: Julgo justificada a ausencia do supplicado Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho em logar incerto e não sabido e, de accordo com o requerido a fls. 3, expõem-se editaes de citação com o prazo de 90 dias. Rio, 24 de maio de 1911.— João Rodrigues da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita com o prazo de 90 dias ao Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, unico cessionario de José Marcos Inglez de Souza e outros accionistas da Companhia Evoneas Fluminense, ausente em logar incerto e não sabido, bem como a todos os demais accionistas da mesma companhia, para na primeira audiencia deste juízo, que se seguir a citação, verem se lhes propor a competente acção ordinaria rescisória do accordão que declarou afinal procedente a acção ordinaria de nullidade da constituição da mesma companhia proposta contra o commendador Antonio Jannuzzi e outros por José Marcos Inglez de Souza e outros e se lhes assignar o prazo de 10 dias para contestação, sob pena de, a revelia, ser julgada procedente a acção proposta e rescindida, nullo e sem effeito algum o referido accordão. Advertindo que as audiencias deste juízo são ás terças e sextas-feiras de cada semana ás 12 3/4 horas do dia, no predio onde funciona o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 27 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subcrevi.— João Rodrigues da Costa.

De citação aos credores dos negociantes Pereira da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 98, nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá logar no dia 30 de maio corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a dita concordata, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Pereira da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 98, nesta praça, e a quem intere-sar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos Pereira da Silva & Comp. para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja

proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores pagar aos seus credores 51 % dos seus creditos, sendo o pago nento feito nos prazos seguintes: 20% á vista e o restante nos prazos de tres, seis e nove mezes depois de homologada a referida concordata, offerecendo como garantia as morcadorias existentes em seu estabelecimento avaliadas em 41:000\$, o bem assim da nomeação dos commissarios Costa, Pereira & Comp., Mattos, Mail & Comp. e Wellisch, irmão & Comp., suspensas as execuções contra os devedores impetrantes por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente se convocam os referidos credores e interessados para a assemblea que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de maio corrente, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação de concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi.— João Rodrigues da Costa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Lopes Florido

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou rescindida a concordata e reaberta a fallencia do negociante Antonio Lopes Florido, estabelecido com casa de psto e botlequin á rua da Gambôa n. 57, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requisição de Octavio & Co. n.º, devidamente instruido, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada reaberta a fallencia do negociante Antonio Lopes Florido, estabelecido á rua da Gambôa n. 57, por sentença deste juízo do 24 de maio de 1911 ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 do setembro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Octavio & Comp., residentes á rua de S. Pedro n. 77, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 14 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi.— Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia de M. Nourao & Comp., para sciencia do pedido que faz Joaquim F. da Costa Le te, afim de ser incluído como credor na referida fallencia, da importância de 17:040\$320, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processaram

Os autos de justificação de credito, em que é supplicante Joaquim F. da Costa Leite e supplicada Massa fallida de M. Mourão & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho.—Publiquem-se os editaes, com o prazo de 20 dias, assim de que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Rio, 19 de abril de 1911.—*Elviro Fonseca*. E em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citaram os interessados na fallencia de M. Mourão & Comp., para sciencia do pedido que faz Joaquim F. da Costa Leite, assim de ser incluído como credor da referida fallencia, da importância de 17:040\$320, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Daão e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de maio de 1911:		
Em ouro....	153:540\$824	
Em papel....	246:883\$106	400:423\$930
Renda arrecadada de 1 a 29 de maio de 1911.....		
	9.038:500\$817	
Em igual periodo de 1910..	6.200:076\$551	
Diferença a maior em 1911	2.829:424\$266	

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 29 de maio de 1911

Ordinaria.....	12:574\$204	
Consumo:		
Fumo.....	2:417\$500	
Bebidas.....	7:283\$000	
Phosphoros....	34:000\$000	
Calçado.....	1:115\$000	
Perfumarias....	200\$000	
E. pharmaceuticas.....	740\$000	
Vinagre.....	538\$000	
Chapecos.....	2:170\$000	
Têidos.....	1:600\$000	
Registro.....	470\$000	50:534\$100

Rendas patrimoniaes.....	2:009\$000	
Extraordinaria.....	20:811\$146	
Deposito.....	48\$000	
Renda com applicação especial.....	1:366\$388	
	87:342\$831	
Renda de 1 a 27 de maio de 1911.....	2.121:353\$250	
	2.208:696\$007	
Em igual periodo de 1910...	1.594:554\$171	

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas

EDITAL N. 303

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciencia que até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias úteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para a matricula no primeiro anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares o as prescriptas no paragraho unico do art. 23 do regulamento de 26 de maio de 1910, decreto n. 8.039.

Escola de Minas, 12 de maio de 1911.—O secretario, J. S. Brandão. (2)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHIA A VAPOR PARA O SERVICO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Asca e blea n. 12, sobrado, até ás 2 horas da tarde do dia 30 do mez de maio de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as seguintes condições:

Dimensões — Comprimento, 50 a 55 pés; largura, 11 pés; pontal, 5'-9" (pés e polegadas); calado a ré, 5' pés; calado a proa, 4' pés;

Velocidade normal, 10 milhas por hora, no marinho;

Casco de madeira de lei, peroba ou outra de igual resistencia, forrado de cobre, encailhado com o mesmo metal, com cunarin a ré, lavatorio e water-closet na parte superior do casco, circundado de assentos de palhinha e na proa um alojamento para o pessoal e o servico;

Convéz corrido de madeira de lei; Carvoeiras para quatro toneladas; Toldo reforçado, corrido de pópa a proa; Pharóes, de navegação;

Accessorios completos, incluindo bussola, ancora, cabos de reboque, espas, croques, baldes, defensas, lambazes, salva-vidas, escovas, etc. etc.;

Casa da machina coberta com gaiuta de albir, envidraçada e protegida por hastes de metal;

Grnelho manual para ancora; Páo e bandeira e bandeira;

Mastro para sinaes;

Ventiladores de cachimbo, para machina e caldeira;

Tanques de agua para 2.500 litros;

Machina Compound, com condensação, bomba e ar e de circulação etc. e todos os accessorios indispensaveis;

Caldeira typo marinha, multitubular cylindrica de chamma reversa, completa, com todos os accessorios, burrinho e injector do alimentação;

Cozinha: pequena cozinha, com os respectivos pertences;

Helico de bronze;

Ute silios: todos os de costume, talha para agua com filtro etc. etc.;

Preço em moeda nacional;

Prazo de entrega: deve ser mencionado, podendo apresentar desenhos e especificações da construção.

O esgotamento dos porões será feita pelo burrinho e injector.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolveros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente, o original ou publica forma dos impostos de industrias e pro'ssões, federal e municipal, e o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito no Thesouro Nacional, como caução da proposta, o qual revertará para a Fazenda Nacional si o proponente preferido não assignar o contrato dentro do prazo de cinco dias, que lhe será marcado em publicação feita no *Diario Official*.

O segundo envolvero conterá a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras, nem emendas.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo as provas de idoneidade, e no dia seguinte ás mesmas horas serão abertas as propostas do preço, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. proponentes serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes, não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Haverá igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferida o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois de minucioso exame, por parte da commissão, victoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintado o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.—O engenheiro chefe, *Rubio Hostilio de Moraes Rego*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400m² SITUADA NA RUA DE S. CHRISTOVÃO DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

De ordem do Sr. director tecnico, em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do proximo dia 12 de junho, no escriptorio da 1ª seccção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de paralelepipedos de granito, devendo os mesmos ter as faces bem talhadas.

Repousarão os paralelepipedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0,03 da espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commun de 0,15 da altura.

A commissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios flos assentados.

Na occasião do recebimento das propostas deverão os concurrentes entregar no escriptorio da 1ª seccção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do paralelepipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade se ãe recusadas no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito da quantia de 500\$, feito na thesouraria desta Comissão, mediante guia expedida pela Comandoria da 2ª Divisão, depósito que reverterá para os cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificação a acceptação da sua proposta.

A concorrência versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residências, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a sim como, os documentos que provem ter os concorrentes satisfeito a Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e a Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A queção de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertos os involucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para a sistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a Comissão o direito de escolher a quem cabe a preferença.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigências do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta Comissão Fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por medições provisórias de calçamento prompto e accerto pelo respectivo fiscal, que para esse fim for designado. A Comissão reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se accepta nenhuma.

Por ocasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 1:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, que não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não for o mesmo entregue, prom-

pto. a Comissão, perderá o empreitiro a caução, que reverterá para a Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro como renda eventual, assistindo a Comissão Fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico, 27 de maio de 1911.
—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCH A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras do melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação a natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residências, e serão entregues em envulvero fechado contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envulvero, acompanhadas do recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000\$ para assignatura do contracto, cações que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertos as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accordo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Boca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre at a linha de agua, pintado, e lafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo preço maximo de dous annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciais de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 29 de maio de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMÁZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazon e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Mandos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Mandos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Praiaha, Monto Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Pacintins, Uru-curituba, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abacó, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto do Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta da Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macaeos, Mpuá, Anajás, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Mandos, Manacapuri, Godajaz, Coary, Teffé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Mandos, Manacapuri, Boca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimá, Tanarí, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Cauutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hytanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linda Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manãos, Bocca do Canumá, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manãos, Teffé, Bocca do Juruá, Murary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo :

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuone, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá ;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuone e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas :

	Milhas
Linha de Manãos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	40.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha do Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	70.680
Linha do Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha do Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições :

a) os destinados á linha do Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em belichez, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora ;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora ;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração de agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos o material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assinatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou ser perdorem por accidente, serão substituidos por outros que satisfacem as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado

a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão allixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-o, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores :

- 1.º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;
- 2.º, os inspectores do Correio, quando em serviço;
- 3.º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo,

porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4.º, dois funcionários públicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Território do Acre, em cada vapor e viagem;

5.º, as malas do Correio, que serão entregues e recebi as nas respectivas agências postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para parta do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundado.

A condução das malas do terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6.º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estadaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Território do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, e a responsabilidade do contractante desae que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7.º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8.º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9.º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas das de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretos serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á aprovação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas, e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto a empresa, segundo os modelos que lhe

forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeant dos, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das vias deste contracto, que se á rescindido, siga interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2.º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3.º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4.º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5.º, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6.º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que recebe do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos

certo e vinte um mil e setecentos réis (437:151\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados como a torios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha mul plicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendido ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para o serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com a estrada de ferro que acham ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrds promovidos pelo contractante serão submettidos á aprovação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia da clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente, que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade, em serviços da mesma natureza e dos recibos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a cláusula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da cláusula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspector Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belfort Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m x 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta comissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metallocas de 52^m x 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.^a

As coberturas serão construídas de inteiro accordo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando

no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.^a

O preço total não poderá exceder de 138:498\$000, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4.^a

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparellhar-se e installar o serviço.

5.^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importância, e, na falta de accordo, por arbitramento.

6.^a

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os concorrentes ser em signalos á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.^a

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta aceita.

9.^a

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

11.^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta comissão da quantia de 5:000\$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo te no de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a accitação de sua proposta.

12.^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes apresentarão no escriptorio desta comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora do edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11.^a

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois do lacrado e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1^a secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.^a

O deposito constante da cláusula 11.^a será elevado a 10:000\$, em applicação da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.^a

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quizesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.^a

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12.^a, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, e somando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportuno mente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—José Americo dos Santos, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o eões e do outro para a avenida do eões. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m x 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discrimina-se da seguinte forma:

I

EMBAZAMENTO DAS COLUMNAS

Este embaçamento será do concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1m,6 x 1m,6 x 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massico do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de 7 ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-flechas em diagonal e meias inferior e superior de aço, sendo o vão de 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do tipo Polonceau, espaçadas de 2m,860 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5,14 por m. c. e secção em forma de 7 ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asuas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERAL DADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O termo será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M³	130,000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro....	M	340
10.	Cortina de ferro zincado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

DIVISÃO TECHNICA

Concurrença para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei

De ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que foram julgados idoneos os concorrentes cujas propostas foram recebidas em 26 do corrente para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei, ficando os mesmos convidados a assistir á abertura das propostas, acto que terá lugar no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, neste escriptorio.

Na mesma occasião serão restituídos os documentos que serviram de prova para julgamento da idoneidade dos concorrentes.

Escriptorio da 2ª Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os Srs. Benjamin Lanzillotto e Joaquim Marques da Rocha a comparecer até o dia 16 de junho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesauraria da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. 15 de maio de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Estado do Rio Grande do Norte

Pedra encontrada

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, tendo sido designado o contra-torpedeiro Tamoyo, para verificar a existencia de uma pedra, onde bateu e sossobrou o vapor S. Luiz, da Companhia Brasileira Comercio e Navegação, e de que trataram os avisos aos navegantes ns. 6 e 12, de 16 de janeiro e 9 de fevereiro do corrente anno, foi, com effeito, encontrada uma restinga de pedra na profundidade de sete metros na baixa mar, distante 11 milhas da costa, tendo de comprimento uma milha e de largura um quarto de milha, correndo ao rumo NE — SW, restinga essa que não está assignalada nas cartas.

As coordenadas astronomicas da referida restinga, conhecida pelos pescadores com o nome de « Risca do Zumbly », são :

Latitude 5° 10' 22" S.

Longitude 35° 13' 00" W.

Por esse modo ficaram ratificados os avisos aos navegantes acima citados os quaes, pelas informações prestadas pelo commandante do vapor naufragado, davam a posição dessa pedra mais ao S e mais á E do que realmente está.

Directoria do Hydrographia e Oceanographia, 26 de maio de 1911.—Miguel Antonio Pinza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplorativo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos do carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições :

Para o oleo mineral inexplorativo, destinado á illuminação commum dos pharóes :

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados ;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se senão em temperatura superior a 70° centígrados.

O óleo mineral para iluminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centígrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se senão em uma temperatura compreendida entre 50 e 60 graus centígrados.

3ª

O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 milímetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 340 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22° centígrados e 75 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 10 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.000 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miúdo de 3"x2"x5.

6ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa do 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os depósitos das ilhas das Cobras, Riço e Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entrarão nesta repartição cinco litros de óleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para ser examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço a estado e o por que for comprado e não recebido ou repellido, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9ª

Os concorrentes para a garantia da assignatura do seu contracto d' verão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1: 000, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem o pressamente que se submittam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparcerem na Directoria Geral do Contabilidade da Ma-

rinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo do carbureto, acondicionados como fôr indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria de Pharões, de maio de 1911.—
Raymundo Frederico Kuppe da Costa Rubim, capitão do mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa, que demarca a pedra denominada do «Trinta Réis», Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, foi extinta provisoriamente a luz da boia que demarca a pedra denominada do «Trinta Réis», na bahia do Rio de Janeiro.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 26 de maio de 1911.—
Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 31 de maio de 1911, quarta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ritmo de nozocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição, os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Trem bellico

Lampada Magnus de 32x220 volts, uma.

Superintendencia de Navegação

Sunlight para assoalho, um.

Arsenal da Marinha

Cortina de brim com as competentes ferragens, uma.

Sapatilho de bronze, um.

Barrote de peroba de 6,00 x 0,100 x 0,150 aparelhado as duas faces, um.

Taboa de peroba de 6,00 x 0,45 x 0,030 aparelhada as duas faces, uma.

Dobradilha de latão com eixo de latão patente de 0,090 x 0,038, uma.

Vieu-chêne, litro.

Floriano

Block pautado com amostra, um.

Block lisos com amostra, um.
Bolta ou pasta para ordem, com chave, uma.

Óleo para machina de escrever, vidro.

Pegador de metal para papel, um.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomadas em considerações os preços com emendas.

Deposito Naval, 30 de maio de 1911.—

Dario Pires Lima de Castro, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A FORÇA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 5 de junho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 15

Material para photographia.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Fumo e artigos para fumantes.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17

Fructas, gelo e carvão vegetal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18

Capim.—Preço de kilo.

Grupo 19

Fazendas e artigos de armarinho.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20

Fardamento para o pessoal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21

Louças e porcellanas.—Preço por unidade e duzia.

Grupo 22

Material e objectos para electricidade.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23

Couros e artigos de correio.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24

Artigos para carruagens.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25

Accessorios para automoveis.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Ferragens e artigos de ferragista.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27

Tintas, vernizes e artigos para pintura.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 29

Madeiras e materiais de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os queres devem trazer-as, com preço para os artigos que pretendam for-

heger no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2.º, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nella especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3.º, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica-fôrma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias, profissões e alvarás de licenças, para o semestre do exercicio corrente;

4.º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5.º, dar-se-hão guias para deposito de garantia do propositar somente aos negociantes que exhibirem cartas de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica-fôrma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6.º, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º; de 3:000\$, para os 20.º, 21.º, 24.º, 27.º e 29.º; de 5:000\$, para os 19.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º e 28.º;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 5 de junho futuro;

8.º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos do que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9.º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10.º, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde, do dia util anterior ao marcado (3 de junho de 1911) para o recebimento e abertura das propostas. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas;

11.º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12.º, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração, á vista da letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

13.º, os contractantes de generos são obrigados a fornecer os aos officiaes da Força Policial pelo preço do contracto, dinheiro á vista, ou mediante vales, devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados;

14.º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

15.º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonado ou recusado satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

16.º, fica livre ao Governo a acceitação da

proposta em todo ou em parte, desde que assim julgue conveniente.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 25 de maio de 1911.—O director geral, J. C. de Souza Bor-dini.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A' AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao por-

tador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá a Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5.ª será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vidouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diários, si exceder ao prazo de 45 dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será do primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, e de 11:928\$400.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

a) Reconstrução do terraço

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1x3x5, levando um lençol de cobre robitado e m'o espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) Conclusão de uma escada

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degraus de 2m,30 de largura, sendo a mesma toda capeada do marmore;

c) Abertura de uma porta

Abertura de uma porta no logar da escada com 4m,00x1m,60, igualando-a ás existentes;

d) Esquadria

Esquadria para um vão de porta no logar da escada, sendo a mesma dupla, de vinhatico lustrado a verniz de boneca, ferragens e assentamento, igual ás existentes;

e) Concertos nos estuques e pintura no terceiro pavimento

Concertos nos estuques e pintura de tolos os tetos do terceiro pavimento;

f) *Clara-boa*

Substituição de vidros quebrados na clara-boa;

g) *Cupolas*

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 29 de maio de 1911. — O escripturario, *Loureira Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSAGIROS FRONTEIROS AOS PROPRIOES NACIONALES SITOS A RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste Ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria da Contabilidade deste Ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteirios aos proprios nacionaes sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª a concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço;

2.ª a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

3.ª os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residências e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade;

4.ª as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 350\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5.ª será elevado a 700\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferéncia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima

quò seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras, o qual será de 30 dias.

13. No caso de igualdade de condições, a preferéncia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este Ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será do primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 6.963,200.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de conhecido e accedido pelo engenheiro do Ministerio.

Descrição dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, ha dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centimetros de diametro; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluvias e furar os meios-fios, para passagem dos respectivos conductores.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de maio de 1911. — Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Collegio Pedro II (Internato)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director deste collegio, faço sciénte aos interessados que, desta data até o dia 1 de junho proximo, serão recebidas, na secretaria deste internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimento de calçado, durante o anno corrente.

Condições

Este artigo será de primeira qualidade. As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas e as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, sendo abertas em presença dos concorrentes, devendo ser as mesmas acompanhadas de 100\$, para a garantia da assignatura do contracto.

Collegio Pedro II (Internato), 28 de maio de 1911. — O escripturario, *Salathiel F. Gonçalves*.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 30 do corrente, ao meio dia, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos: Raul Mourão de Araujo Maia, Frederico de Barros Barreto, Heitor Cabral de Ulysséa, Luiz Pinto da Rocha, Fausto de Souza Vaz e Maurilio Monteiro Pereira da Cunha.

Secretaria do Collegio Pedro II, 29 de maio de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MEDICO

Serão chamados, hoje, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de effectuarem prova oral de concurso para preenchimento de duas vagas de medico deste corpo, os candidatos abaixo designados:

Dr. Raul Barroso Pacheco.

Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feltoza Sobrinho.

Dr. Leopoldo de Souza Leite.

Dr. Manoel Gomes Tarlé.

Turma supplementar:

Dr. Raul Azevedo.

Dr. Leonardo Henrique Taylor da Costa.

Secretaria, 30 de maio de 1911. — *Afonso Armino Rocha*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral da Força, faço publico que se acha aberta concorrência, que terá logar no dia 8 de junho vindouro á 1 hora da tarde, na secretaria geral da Força, para o fornecimento das seguintes artigos:

Um torro mecanico para torneare madeira, tendo o braço de metros do comprimento e torneando á altura de 250 mm, com transmissão intermedia e todos os demais pertences para prompto funcionamento.

Uma serra de, fita com mesa inclinavel, tendo rodas de 30" e mesa de 60 x 65 cm para receber por baixo da guia 35 cm, e completa com ferramenta para soldarem da serra e uma f lha de serra, lubrificadores de anel, pulias intermediarias e demais pertences para prompto funcionamento.

Uma serra Tico-Tico, com mesa inclinavel, tendo a mesa a dimensão de 75 x 85 cm, com 12 f lhas de serra sobrelentes, palas intermedias e demais pertences para prompto funcionamento.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem emenda ou rasuras, assinadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente no acto da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar os seus preços em moeda nacional, com e sem directo e alíndegarios.

Todas as propostas, que não estiverem de accordo com as exigencias deste edital, não serão tomadas em consideração.

Outras informações que careçam os interessados, serão prestadas por esta assistencia. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Previno-se ás Sras. costureiras que foram matriculadas no corrente anno, de ns. 1 a 68 e de 201 a 232, que na officina competente, quinta-feira, 1 de junho vindouro, serão distribuidas peças de fardamento para a respectiva collecção. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de Reis & Oliveira, á rua D. Manoel n. 38:

Amostra de vinho tinto vendido como virgem. A referida amostra é de um vinho tinto contendo 6.3% do alcool em volume, na qual a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga denominada virgem, producto de Minas. A referida amostra é de uma manteiga de regular qualidade, na qual a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga marca F. Daniel, manipulada por Carvalho, Brandão & Comp. A referida amostra é de uma manteiga de regular qualidade, na qual a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de maio de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica interino, faço publico, que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no estabelecimento de M. Torres & Comp., á rua da Misericórdia n. 73, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados do que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de manteiga mineira, da fazenda de Taboas, de Manoel Antonio Soares Sobrinho, em Santa Rita do Rio Abaixo. A referida amostra é de manteiga profundamente alterada, imprópria, portanto, para alimentação e nociva á saude.

Amostra de manteiga em lata grande e em marca. A referida amostra é de manteiga profundamente alterada, imprópria para alimentação e nociva á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de maio de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Instituto Nacional de Surdos Mudos**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM**

De ordem do Sr. Dr. director convido todos os candidatos inscritos no concurso para provimento da cadeira de desenho e modelagem, a comparecerem hoje, terça-feira, ás 12 horas da manhã, neste estabelecimento, para prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 30 de maio de 1911. — O 1º escriptuario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DE 4 LOTES DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DESMEMBRADOS DO D. N. 3. Á RUA MARIA, COM 88 METROS DE FRENTE.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos lotes de terrenos acima citados, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacerada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 8 de junho proximo, na directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados do haverem depositado na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accordo com o parágrafo unico do art. 5º das instrucções de 2º de outubro de 1901, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os mínimos estabelecidos: de 8\$800, para o fôro; e 100\$ para a joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importância da joia offerecida e a da medição do terreno, que é de 219\$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos, a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1911 — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, convido os Srs. Drs. Edmundo C. de Castro G. yanna e Antonio By a assistirem no dia 1 do proximo mez, ás 2 horas da tarde, nesta Directoria do Patrimonio Nacional, a abertura das propostas que apresentaram, por occasião da concorrência para as obras de reparos na proprio nacional, sito em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, onde funciona a mesa de rendas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO PRIMEIRO AO OITAVO DISTRICTOS, DE 1908

Cobrança executiva

De ordem do Sr. procurador geral, são convidados a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 8 dias, os devedores do imposto de industrias e profissões do 1º ao 8º districtos de 1908, a fim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de, fôro o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 29 de maio de 1911. — O ajudante do procurador, interino, Raul de Guimarães Bonjean.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Domingos José da Rocha para, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção do mencionado regulamento constatada no auto sob n. 25, instaurado em 9 deste mez pelo agente fiscal Amande Walsm Cordeiro.

Recb. boria, 23 de maio de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma João Peixoto & Amaral para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre as infracções do mencionado regulamento, constatadas nos autos instaurados em 10 e 12 deste mez pelo agente fiscal João Luiz de Campos Filho.

Receb. boria, 23 de maio de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o collectôr das rendas federaes em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Tibercio de Souza, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos e produzir documentos relativamente ao alcance de 744\$798, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 13 de março de 1902 a 31 de março de 1903, cuja revisão foi interposta pelo Dr. representante do Ministerio Publico, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de maio de 1911. — O sub-director interino, João Pompilio da Rocha Morgira.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1905, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910. — O inspector, M. C. de Leao.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por esta repartição se declara, que nesta data, fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o contínuo, a vir satisfazer amigavelmente, como responsável solidário com a firma Prápio Oliveira & Com^{ta}, o pagamento da quantia de 489:783\$547, proveniente do valor mercantil de 475.518 kilogrammos de xarque, apprehendido do carregamento do vapor nacional *Guarany*, calculado nos termos do despacho do Sr. inspector de 8 do corrente, á fls. 433 do processo, pela média da cotaç^{ão} do xarque platino, no mercado desta praça, no período de 26 a 31 de dezembro de 1910, fornecida pela Junta dos Corretores em officio n. 1.363, de 17 do corrente, e mais a multa de 50 % sobre o valor official da mesma mercadoria, de accordo com a decisão proferida pela inspeção no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diário Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, para todos os efeitos legais, como consta do respectivo termo de perempção á fl. 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — Miguel Fernandes Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o contínuo, a vir satisfazer amigavelmente, no prazo de oito dias, o pagamento da quantia de noventa e cinco contos novecentos e cinquenta e tres mil e quatrocentos e quarenta réis (95:953\$440), relativa aos direitos e mais a multa de direitos dobrados sobre duzentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e dous lilos (227.732), que deviam pesar os tres mil e sessenta fardos (3.060) de xarque, parte do carregamento do vapor nacional *Guarany*, a qual não foi apprehendida, de accordo com a decisão proferida pela inspeção no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diário Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, prazos todos legais, como consta do respectivo termo de perempção a folha quatrocentos e trinta e seis do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — Miguel Fernandes Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o contínuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000\$000), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram apprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accordo com a decisão proferida pela inspeção no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diário Official*, de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, para todos os efeitos legais, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — O ajudante, Miguel Fernandes Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, na Alfandega do Rio de Janeiro, na ilha Fiscal, a prova escrita de arithmetica, no concurso que ora se procede para guarda da Alfandega desta Capital, os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guardamoria, afim de embarcarem para aquella ilha:

Antonio Naya Junior, Antonio P. Petra de Barros, Antonio Angelo Pedraso Junior, Alfredo Cardoso de Mello, Ayres de Freitas Cunha, Abelardo Veiga Ururahy, Abelardo de Almeida, Agenor Francisco de Macedo, Americo Pereira Caranta, Alvaro Cavalcante de Oliveira, Adriano Pitta da Rocha Lima, Cicero Ferreira da Costa, Cyro Torres, Diogenes Chaves de Souza, Domingos V. Caruso, Eugenio Fonseca, Euclides José Ferreira, Francisco Xavier da Silva, Francisco da Costa Faria, Florestan de Oliveira Lima, Flavio Maes, Gabriel de Barros, Henrique Soller, Horacido França, José Francisco de Oliveira Vallim Filho, José Jacintho Ozorio, José Baptista Linhares, José Luiz Brandão Filho, José Benedicto Pinto, José de Abreu, José Augusto Ramos, Luiz Paulo Ribeiro, Leonel de Albuquerque Noronha, Lauro da Cunha Valle, Luiz José Leite Junior, Luciano P. Corrêa do Cabo, Mario Guaraná de Carvalho Couto, Mucio Guilherme de Almeida, Mario Gomes Rego, Manoel Carlos Coimbra de Gouvêa, Nelson Carvalho Guimarães, Osman Michado, Octavio Elchac, Paulo Augusto Fonseca Lontra, Plinio Moreira de Menezes, Primo Isolino Alonso, Raul de Siqueira Villaga, Roderio Martins Ribeiro, Raul Vianna Rodrigues, Sylvio Ludolf, Tibirica Cruz e Vicente Garcia da Silva Junior.

Em obediencia ao disposto no art. 385, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarragados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias. Outrossim, declara que findo esse prazo si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados nos termos do art. 255, da mesma consolidação.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto — Alvaro: 350 barris de quinto, vasando, consignados a Alvaro de Barros & Comp.

RG&C: 100 ditos, idem, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Alvaro: 350 ditos, idem, consignados a Alvaro de Barros & Comp.

Figueiredo Antunes & Comp.: 150 ditos, idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4 — Coelho Duarte & Comp.: 4 barris de quinto sem numero, vasando, consignados a Coelho Duarte & Comp.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem, idem.

Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem, idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

Pereira Carvalho & Comp.: 2 ditos idem, idem, consignados a Pereira Carvalho & Comp.

Vapor allemão *Cap. Verde* entrado em maio de 1911.

Caes do porto — Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasando.

Armazem n. 10 — Almeida Chaves & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Armazem n. 5 — Figueiredo Antunes: 1 dito, idem, idem, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Idem: 3 ditos, idem, idem, idem.

José J. de Souza: 1 dito, idem, idem, consignado a José Joaquim de Souza.

Vapor allemão *Warsburgo*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1 — Marques Velloso: 4 barris de quinto, sem numero, vasando, consignados a Marques Velloso.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos; idem, idem, idem.

S. Martins: 3 ditos, idem, idem, consignados a S. Martins.

Camillo Mourão: 3 ditos, idem idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

Marques Velloso: 4 ditos, idem, idem, consignado a Marques Velloso.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9 — Antunes & Comp.: 3 barris de quinto, sem numero, vasando, consignados a Antunes & Comp.

Peixoto Serra: 2 ditos, idem, consignados a Peixoto Serra.

Marques Silva: 2 ditos, idem, idem, consignados a Marque Silva.

Pereira Carvalho: 1 dito, idem, idem, consignado a Pereira Carvalho.

Novaes Teixeira: 1 dito, idem, idem, consignado a Novaes Teixeira.

1^a Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — O chefe interino, Julio Sylvio de Miranda.

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração****Campo de S. Christovão**

CARROÇA COM PIPA PARA AGUA — BOMBA COM CATAVENTO — CANGALHAS COM BARRIS PARA AGUA — RETRATOS — LIMAS PROTITAS — TORNAS E BANCADAS DE MÃO — FOLHAS DE SERRA — VERGUINHAS DE AÇO — OLEO DE ALVOLENA — KAOL — ELECTRICIDADE — FERRAGENS — CORRIEIRO

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia do compras distribuiu memoranda para acquisição de diversos artigos e grupos acima indicados até ás 2 horas do dia 1 de junho do corrente anno.

Departamento da Administração, 29 de maio de 1911. — O agente de compras, Carlos Braga.

Oitava região militar

De ordem do Sr. general inspector, convi-do os Srs. Pinto & Saraiva, S^{rs} & Pestana, Pimentel & Comp., José Coelho Pereira Junior, Fernandes & Cunha e Barcellos & Irmãos, concorrentes que apresentaram as propostas mais vantajosas para o fornecimento do viveres ás praças e forragem as

almas desta guarnição e fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy, para, no dia 31 à 1 hora da tarde, e apparecerem no quartel general da região a fim de assignarem o respectivo contracto.

Quartel General em Nietheroy, 29 de maio de 1911. — *Martinho Horacio da Costa Santos*, tenente assistente.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.632 e 1.633

Porto Alegre

Certifico que as marcas «Caruso e Lança» que distinguem aquellas para discos de gramophono, de Theodoro Hartlieb & irmão, registradas na Junta Commercial do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.632 e 1.633, foram depositadas nesta junta em 4 do corrente com dois exemplares da Federação daquelle Estado em que sahiam publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de maio de 1911. — O director, *Felbo Leal*. (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial).

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu honram as seguintes informações:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil. 16^a 3/16

London and Bra-

zilian..... 16^a 5/32

The British Bank. 16^a 1/8 e 16^a 5/32

London and Ri-

ver Plate..... 16^a 5/32

Française et Ita-

lienne..... 16^a 1/8

Brasilianische

Bank..... 16^a 1/8 e 16^a 5/32

Espanol del Rio

de la Plata..... 16^a 1/8

Cotação official do cambio de hoje, 16^a 5/32

50 dias; 16^a à vista.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de maio

de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	A vista
Sobro Londres.....	16 d. 5/32	16 d.
» Paris.....	\$590	\$595
» Hamburgo.....	\$729	\$735
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$313
» Nova York.....	—	3\$02
Libra estorlina em moeda.....	15\$050	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	1\$687	

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200\$, 5 %, 1 à razão de.....	1:020\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %/., 57 a.....	1:025\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %, 22 a.....	1:026\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %, 114 a.....	1:027\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom., 2 a.....	1:015\$000
Apolices do empréstimo Nacional de 1909, nom., 309 a.....	1:010\$000

Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 12 a.....	1:012\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 81 a.....	1:010\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port., 4 a.....	198\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 75 a.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, nom., 23 a.....	287\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port., 70 a.....	196\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 150 a.....	197\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom., 10 a.....	198\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom., 5 a.....	198\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1907, port., 34 a.....	181\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom., 3 a.....	850\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 22 a.....	908\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom., 52 a.....	910\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, 96 a.....	500\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 160 a.....	115\$000
Banco do Brazil, 40 a.....	210\$000
Banco do Brazil, 20 a.....	211\$000
Banco do Brazil, 100 a.....	212\$000
Banco do Brazil, 5/40 à razão de.....	263\$000
Companhia Terras e Colonização, 200 a.....	10\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil, 300 a.....	16\$500
Companhia de Tecidos de São Felix, port., 50 a.....	40\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 100 a.....	41\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 500 a.....	43\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 700 a.....	44\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêla Sul Mineira), 76 a.....	76\$000
Companhia de Tecidos Aliança, 50 a.....	300\$000
Companhia Docas de Santos, port., 115 a.....	388\$000
Debentures da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, 200 a.....	50\$000
Debentures da Companhia Edificadora, 85 a.....	195\$000
Debs. Tecidos Confiança Industrial, nom., 50 a.....	208\$000
Venda por alvará de juizo: 41 apolices geraes de 1:000\$, 5 %, a.....	1:023\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de maio de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados ante-hontem 711.000 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particular, tendo sido exportados 211.762 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 4.415 saccos pesando 267.107 kilogrammas. O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia 27 foi de 38:416\$100.

A estação de S. Diogo importou e exportou 467.778 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes vendes e c. c. c. c. c. A renda do dia 28 do corrente foi de 498\$500.

O movimento de gado nas estações foi loatem o seguinte:

Santa Cruz, rezeblas, 233 rezes; Matadouro, abatida, nenhuma, e embarcadas, 368 rezes. Cruzeiro, stock, nenhum.

Bemfica, embarcadas, 522 rezes; stock, 1.809 rezes; embarcadas, 17 rezes. Sítio, stock, 72 rezes.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

Extracto dos Estatutos

FUNDADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1911

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal, compõe-se, facultativamente, dos empregados desta repartição onde tem sua sede.

Art. 2.º A sociedade, que tem por fim o o beneficio de seus socios, prestar-lhes-ha os seguintes soccorros:

- beneficencia quando enfermo;
- adecantamento de seus vencimentos;
- funeral dos socios e das pessoas de suas familia, inscriptos para esse fim;
- finca do aluguel de casa;
- generos de primeira necessidade, roupas, objectos do uso domestico moveis e até immoveis.

Art. 16. A administração compõe-se de sete membros que elegerão dentre elles o presidente, um secretario e um thesoureiro.

Art. 17. Alínea f) o presidente representará a sociedade em juizo, em geral, em suas relações para com terceiros.

Art. 38. O patrimonio será applicado:

- em apolices da divida federal ou municipal em moveis e utensilios;
- em adeantamentos mensaes aos socios, de conformidade com o art. 30, ou em depositos na Caixa Economica.

Art. 42. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 43. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Socios fundadores: Dr. João Antonio de Magalhães Castro, Sebastião José da Costa Brito, Ariovisito de Almeida Rego, Benjamin de Sá Carvalho, Alvaro da Silva Guimarães, Attila de Pinho, Francisco Xavier da Silva Guimarães, Joaquim de Salles Lisboa, Adalberto Pinto Martins, João José de Souza e Almeida, Aristides de Assis Costa Carvalho, Oscar Gonçalves de Oliveira, Franklin Antonio dos Santos Coimbra, Francisco Pereira da Silveira, José Baptista Martins, Augusto H. de Almeida Junior, Pedro Guedes Junior, João B. Lopes de Oliveira, Lydio Ignacio das Neves, Francisco Pedro da Luz, Belmonte Rangel dos Passos, Manoel Teixeira de Pádua Araujo, Alfredo de Pinho, Eduardo Fulgenzio Alves, Eduardo Joaquim de Lima e José Candido da Silva Leite.

Directoria actual: José Augusto Pereira de Castro, presidente; Celso de Vargas, secretario; Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior, thesoureiro; coronel Francisco Xavier da Silva Guimarães, João Nilo de Souza e Almeida, Alfredo Tiburcio da Costa e Luiz Corrêa, conselheiros.

ANNUNCIOS

Companhia Constructora Brasileira

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, fica convocada para o dia 30 do corrente às 2 horas da tarde, na rua Sachet n. 27, a assembléa geral ordinaria para prestação de contas da directoria, inventario e balanço e parecer do respectivo conselho fiscal, de accordo com a lei.

Para que possa funcionar a assembléa, torna-se preciso o comparecimento de accionistas que representem 1/4 do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. — A Directoria.

CIGARUTOS SEM RIVAL UNIVERSAES DE DANNEMANN
SÃO OS MEIORES DE 500 REES
5 GRANDS PRIX
PARIS CHICAGO S. LUIZ
RIO BRUXELLES

Joaquim Henrique de Araujo, tambem conhecido sob o nome de Joaquim Henrique de Araujo Junior, filho legitimo de Joaquim Henrique do Arango, fallecido, e de D. Laura Faro de Araujo, declara que adoptou para melhor clareza o sobrenome «Olinda», passando a assignar—Joaquim de Araujo Olinda

BEBAM CAXAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

AO PUBLICO

FARINHA LACTA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benéfico ao desenvolvimento das crianças como seja esta escolhida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Alemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubica de industrias sem freguezia, tome-se sentido de não e mprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé» assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente adicionar um pouco de agua. Já contém todo o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

BEBAM CAXAMBU'

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

(3ª CONVOCAÇÃO)

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a reunião convocada para hoje, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em sessão no dia 30 do corrente, ao meio-dia, na sede social, á rua da Candelaria n. 36, afim de, tomando conhecimento de uma exposição da directoria relativa ao cargo de director-thesoureiro, deliberarem sobre o preenchimento definitivo e eleição do mesmo cargo. Ficam susensas as transações de acções até aquella data.

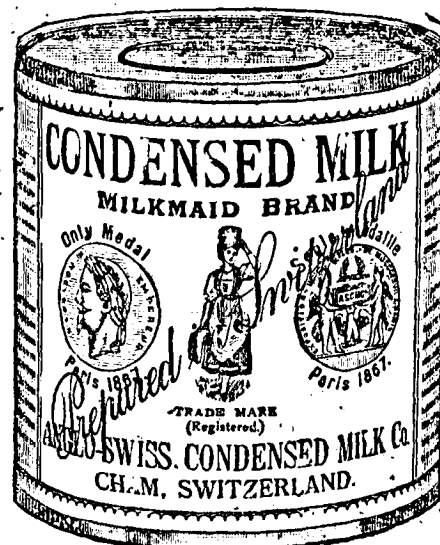
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. — A directoria.

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta companhia, que o sorteio de 325 destes titulos, que deverão ser resgatados em 30 de junho proximo, realizar-se-ha no sabbado, 3 de junho, ás 9 horas da manhã, na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — A directoria.



Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a atenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM CAXAMBU'

Eurico Faro de Araujo, filho legitimo de Joaquim Henrique de Araujo, fallecido, e de D. Laura Faro de Araujo, declara que adoptou para melhor clareza o sobrenome «Olinda», passando a assignar — Eurico de Araujo Olinda.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Cria o ministério da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça — (Tabela para)..... \$300

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Acção Penal — (Amplia a) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911